



Número: **0813525-38.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA APARECIDA OLIVEIRA (AUTOR)	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO) HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28763 623	04/03/2020 12:31	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
28763 635	04/03/2020 12:31	<a href="#">REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</a>	Documento de Comprovação
28763 637	04/03/2020 12:31	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO MARIA APARECIDA-otimizado_1</a>	Documento de Comprovação
28763 641	04/03/2020 12:31	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO MARIA APARECIDA-otimizado_2</a>	Documento de Comprovação
28763 643	04/03/2020 12:31	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO MARIA APARECIDA-otimizado_3</a>	Documento de Comprovação
28955 504	10/03/2020 14:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
30535 285	11/05/2020 10:51	<a href="#">Petição</a>	Petição
30535 298	11/05/2020 10:51	<a href="#">GUIA DE CUSTAS MARIA APARECIDA</a>	Documento de Comprovação
30536 050	11/05/2020 10:51	<a href="#">CONTACHEQUE MARIA APARECIDA</a>	Documento de Comprovação
31045 741	27/05/2020 16:02	<a href="#">Certidão/cls guia custas</a>	Certidão
31706 842	19/06/2020 13:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
31715 648	19/06/2020 14:48	<a href="#">Carta</a>	Carta
37297 268	01/12/2020 09:22	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
37297 279	01/12/2020 09:22	<a href="#">2763877_CONTESTACAO_01</a>	Outros Documentos
37297 281	01/12/2020 09:22	<a href="#">2763877_CONTESTACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
37297 284	01/12/2020 09:22	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER</a>	Outros Documentos
37297 285	01/12/2020 09:22	<a href="#">PROCURAÇÃO ATOS SUBS 2017 - MAPFRE VERA CRUZ1-email</a>	Outros Documentos
37625 469	09/12/2020 14:35	<a href="#">Positivo</a>	Certidão
37625 473	09/12/2020 14:35	<a href="#">A.R. POSITIVO. MAPFRE VERA CRUZ. 0813525-38.2020</a>	Aviso de Recebimento

38025 155	18/12/2020 10:59	<a href="#"><u>Habilitação em processo</u></a>	Petição de habilitação nos autos
38413 130	14/01/2021 21:18	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
39552 005	17/02/2021 09:06	<a href="#"><u>IMPUGNAÇÃO</u></a>	Petição
39552 016	17/02/2021 09:06	<a href="#"><u>AÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 0812978-95.2020.8.15.2001</u></a>	Documento de Comprovação
39661 848	19/02/2021 09:59	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
40211 171	04/03/2021 12:15	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
40211 175	04/03/2021 12:15	<a href="#"><u>2763877_PETICAO_DE_PROVAS_01</u></a>	Outros Documentos
40644 263	15/03/2021 15:42	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
40644 265	15/03/2021 15:42	<a href="#"><u>PRODUÇÃO DE PROVAS - DPVAT - MARIA APARECIDA</u></a>	Informações Prestadas
40649 217	15/03/2021 16:46	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
40650 795	16/03/2021 10:41	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
44086 391	04/06/2021 11:50	<a href="#"><u>PROSSEGUIMENTO DO FEITO</u></a>	Petição
44086 392	04/06/2021 11:50	<a href="#"><u>Sentença - MARIA APARECIDA</u></a>	Documento de Comprovação
44297 866	09/06/2021 20:52	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
44323 260	10/06/2021 08:06	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
46248 774	26/07/2021 18:38	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
46248 775	26/07/2021 18:38	<a href="#"><u>Certidão Trânsito em Julgado - MARIA APARECIDA</u></a>	Documento de Comprovação
46930 448	11/08/2021 09:17	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA- PARAÍBA

Processo nº

**MARIA APARECIDA OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o n.º 705.909.234-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Filho, 605, Valentina, João Pessoa – PB, CEP: 58063-090, não possuem endereço eletrônico, por seus advogados que ao final assinam, constituído legalmente nos termos do Instrumento de Procuração, com endereço profissional à Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa-PB, vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 5.º, V, X, da Constituição Federal de 1988, e demais legislações pertinentes, propor a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, empresa seguradora com sede na Capital do Estado da Paraíba, na Av. Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38,, fazendo com base nos argumentos fático-jurídicos adiante delineados.

### **I - DOS FATOS E DO DIREITO**



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:27:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030412275576600000027724947>  
Número do documento: 20030412275576600000027724947

Num. 28763623 - Pág. 1

A parte autora era companheira de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 705.909.234-04 e com RG nº 2.292.430 2ª Via SSP-PB, falecido em 07/01/2018, vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 03/01/2018, conforme Certidão de óbito e BO anexos. O *de cuius* vivia em união estável com a autora. Portanto, a autora, é herdeira legítima e única beneficiária do seguro pleiteado.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Diante desses fatos, a parte requerente **solicitou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT**, sendo-lhe, todavia, **NEGADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO A QUE FAZ JUS, sob a alegação de irregularidade**, conforme documento em anexo, sem, no entanto, informar que tipo de irregularidade seria essa, **fato que ensejou a propositura de ação de exibição de documentos antecedente a este juízo**.

Conforme disposição legal, a seguradora teria a obrigação de efetuar o pagamento do benefício do seguro de DPVAT à parte autora, no valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Haja vista ter negado sem que apresentasse **provas que desconstituíssem o direito do autor**, não restou outra alternativa à parte requerente senão **buscar a tutela jurisdicional**, promovendo a presente ação, afim de garantir o que é seu por direito.

Registre-se, ainda, Excelência, o que preconiza a legislação aplicável à espécie, mais especificamente a contida **no § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, pela qual a promovida pratica ato ilícito quando de sua violação, submetendo a parte autora a procedimento demasiadamente burocrático, exigindo documentos desnecessários, além de dispor acerca do tempo hábil à solução da questão:**

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

-



a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

-

Atente-se, de igual modo, ao art. 3º da Lei nº 6.194/1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(grifo nosso).

Sobre isso, a legislação, bem como a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ, navega que em havendo óbito do segurado, cabe aos beneficiários o direito de receber da seguradora **a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), desde que haja a comprovação do acidente e esteja configurado o óbito**, senão vejamos:

Lei 6.194/74. Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE.** A indenização por morte deve ser paga ao cônjuge sobrevivente ou, na sua falta, aos herdeiros legais. A autora comprovou encontrar-se casada com o de cujus na época do seu falecimento. Os documentos constantes dos autos demonstram o nexo causal entre o acidente de trânsito sofrido e a morte da vítima, o que autoriza a indenização pretendida. Percentual requerido



pela autora e deferido na sentença de acordo com a tabela anexa a Lei 11.945/2009 que regulamenta o artigo 3º, II da Lei 6.194/74, ocorrente morte da vítima. Dano moral incoerente. A ausência de resposta célere e adequada ao pedido administrativo não extrapolou os limites do mero dissabor. A correção monetária incide desde o pagamento administrativo. Afastada a multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Precedentes jurisprudenciais. APELO PARCIALMENTE PROVÍDO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70053296307, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 20/03/2014)

(TJ-RS - AC: 70053296307 RS, Relator: Giovanni Conti, Data de Julgamento: 20/03/2014, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/04/2014)

**Processo: 0001436-10.2008.8.06.0086/50000 - Agravo Agravante: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A Agravados: Vicente Martins de Amorim e Antonia Magalhaes de Amorim EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. EVENTO MORTE. CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO SEGURADO CARACTERIZADA. LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. MANTIDA MONOCRÁTICA QUE CONFIRMA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.** 1. Os promoventes, na condição de ascendentes da vítima, têm legitimidade para ajuizar a demanda securitária com vistas ao reconhecimento do direito à indenização do seguro obrigatório DPVAT. Não existe disciplina legal pela imposição aos beneficiários do ônus probatório da condição de únicos herdeiros, ficando a comprovação da existência de outros herdeiros a cargo da seguradora, e não dos beneficiários postulantes. 2. A incidência da atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT opera-se desde a data do evento danoso. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental conhecido e desprovido, mantendo-se inalterada a decisão monocrática lançada nos fólios processuais. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em, unanimemente, conhecer e desaprovar o Agravo Regimental interposto, reiterando o entendimento lançado na decisão monocrática recorrida (fls. 198/209). **Fortaleza, 22 de setembro de 2015 FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Presidente em exercício do Órgão Julgador DESEMBARGADORA HELENA LÚCIA SOARES Relatora Procurador (a) de Justiça.**

(TJ-CE - AGV: 00014361020088060086 CE 0001436-10.2008.8.06.0086, Relator: HELENA LUCIA SOARES, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/09/2015)

Dê-se a devida atenção, ainda, ao que dispõe a Súmula 257 do STJ, pela qual: “**A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização**”.

Por todo o exposto, Excelência, a parte demandante, manejando o seu *jus postulandi*, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Poder Judiciário para obter o que é seu de direito.



Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

## II – DO DANO MORAL

Conforme exposto em linhas pretéritas, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, demonstrado o nexo de causalidade entre ambos, devendo ser apresentados a certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte, (**art. 5º, § 1º, “a”, Lei 6.194/1974**).

Da análise fática, o acidente ocorreu na data de 01/01/2018, **o que se comprova pela certidão de óbito, laudo do IML, registro de ocorrência policial, ficha de atendimento ambulatorial e demais documentação acostada aos autos.**

A parte requerente acionou a ré, tendo seu pedido negado na data de 18/12/2018, conforme visto, por suposta **irregularidade, SEM, NO ENTANTO, INFORMAR ESPECIFICAMENTE QUAL SERIA A SUPosta IRREGULARIDADE**, APENAS COLOCANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO NÃO ESTAVA CONFORME, BEM COMO PENDENTE.

Assim, de posse de toda a documentação necessária para ver satisfeita sua demanda, a parte autora vê-se em situação de profundo **descaso** por parte da ré, **a qual busca enriquecimento sem causa mediante a retenção de dinheiro devido aos autores**, vendo escorrer-lhe por entre as mãos o direito que lhe cabe sem, ao menos, uma justificativa plausível para tanto.

Situação semelhante pode ser observada na jurisprudência pátria:

**Processo:** RI 07014303820148070016

**Orgão Julgador:** TERCEIRA TURMA RECURSAL

**Publicação:** Publicado no DJE 05/05/2015 . Pág.: Sem Página Cadastrada.

**Julgamento:** 28 de Abril de 2015

**Relator:** CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO



JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS CONFIGURADOS PELA INÉRCIA E DESCASO DA SEGURADORA COM A SEGURADA IDOSA E ACOMETIDA DE PROBLEMAS DE SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A sentença vergastada condenou a seguradora ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como reparação pelos danos extrapatrimoniais. Insurge-se a apelante tão somente contra a condenação por danos morais. Alega que não existe previsão na Lei 6.194/74 e respectivas alterações para indenização de danos morais pelo seguro obrigatório DPVAT. Ademais, não haveria comprovação do alegados danos, tampouco demonstração do nexo de causalidade com qualquer ato ilícito praticado pela recorrente. Pugna pela improcedência do pedido, no particular, ou pela minoração do quantum da reparação, para que não ultrapasse um salário mínimo.

2. Na hipótese vertente, **a inércia e descaso da seguradora com a segurada**, idosa de 75 anos e com restrições de saúde (invalidez parcial permanente – amputação parcial de quatro dedos da mão direita com perda funcional) **configura ofensa aos atributos da personalidade a tipificar dano moral indenizável**.

3. Merece, pois, ser prestigiada a sentença no que concerne ao dano extrapatrimonial, fixado em valor proporcional e irretocável (R\$ 5.000,00) mediante apreciação equitativa da douta juíza sentenciante, ao analisar o contexto fático (“A autora sofreu o acidente em 25/02/2011 e somente em 19/12/2013 submeteu-se a perícia médica, tendo acionado a ré no dia 12/02/2014; a presente ação foi ajuizada em agosto do corrente ano, ante a inércia da ré em, ao menos, dar alguma resposta à solicitação da autora; **embora constem nos autos toda a documentação necessária para o deferimento do pedido autoral, a ré insiste em não fazê-lo, o que configura, à toda evidência, mais que descaso, chegando mesmo a caracterizar a mais absoluta negligência. O pagamento da indenização do seguro DPVAT não é um favor que a ré presta à sociedade, mas, sim, uma obrigação, devendo fazê-lo com presteza e seriedade, dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar da data da entrega dos documentos, inexistindo qualquer justificativa plausível para já não tê-lo feito**”).

[...].

Grifo nosso.

No mesmo sentido, com sabedoria se posicionou o Desembargador do Tribunal do Distrito Federal, Des. Fábio Eduardo Marques em seu voto no Recurso nº ACJ 20121110052403, senão vejamos trechos da ementa:

**Processo:** ACJ 20121110052403 DF 0005240-48.2012.8.07.0011  
**Orgão Julgador:** 3<sup>a</sup> Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal  
**Publicação:** Publicado no DJE : 19/08/2013 . Pág.: 325  
**Julgamento:** 13 de Agosto de 2013  
**Relator:** FÁBIO EDUARDO MARQUES

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. **DPVAT**. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO UNITÁRIO.



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:27:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030412275576600000027724947>  
Número do documento: 20030412275576600000027724947

Num. 28763623 - Pág. 6

REVELIA DE UM DOS RÉUS. EFEITOS DA REVELIA AFASTADOS. SÚMULA Nº 474 DO STJ. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO VALOR PREVISTO NA LEI Nº [11.482/2007](#). CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO. JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DO VALOR RECONHECIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. **DESCASO. DANO MORAL.** PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL REJEITADA. PREJUDICIAL DE PREScriÇÃO AFASTADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.

[...]

Já o dano moral decorre da inércia em disponibilizar a indenização devida, ainda que na quantia apurada pela seguradora, em flagrante descaso aos direitos do beneficiário, situação que, por certo, agravou ainda mais o quadro de invalidez experimentado pelo recorrido.

Aliás, ao que consta dos autos, ao menos até a prolação da sentença sequer havia sido feito o pagamento no valor reconhecido pela primeira ré. Em contestação, a recorrente refutou o dano moral, sob o singelo argumento de que teria havido pagamento da indenização considerada devida (f. 68), mas não comprovou esse fato que é impeditivo do direito do autor (art. 333, II, do CPC). Daí a angústia psicológica, impotência e aflição suportada pelo recorrido, que teve negado a indenização securitária que lhe era devida, circunstância que, no caso, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos decorrentes da inadimplência contratual e dá ensejo ao dano moral passível de reparação.[...] (Grifo nosso).

Merece igual atenção a jurisprudência que se segue:

**Processo:** APL 01339015720038190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 27 VARA CÍVEL

**Orgão Julgador:** NONA CÂMARA CÍVEL

**Partes:** APELANTE: NATALICIA COELHO RODRIGUES e outro, APELADO: AS MESMAS

**Publicação:** 22/06/2005

**Julgamento:** 7 de Junho de 2005

**Relator:** RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO

Seguro obrigatório DPVAT. Sentença que fixou corretamente a indenização pela morte do filho da autora, mas, embora reconhecendo a ilicitude de exigência de documentos desnecessários pela seguradora negou a indenização por danos morais. Recursos de ambas as partes. **A exigência descabida de documentos pela seguradora com o objetivo de retardar o pagamento da indenização configura danos morais indenizáveis.** Inaplicabilidade, quanto aos juros, da Súmula 54 do STJ. Provimento parcial do primeiro recurso e desprovimento do segundo. (grifo nosso).



Relevante transcrever trecho do voto do ministro relator, quando diz:

**A exigência descabida de outros documentos feita pelas seguradoras, retardando propositadamente o pagamento e submetendo a parte a intenso constrangimento e sofrimento, a aflitiva e angustiante expectativa e a incerteza do recebimento de sua indenização acarreta, sem a menor dúvida, danos morais indenizáveis.**

Do exposto, percebe-se que toda essa situação gera efetivo dano moral à parte requerente, através das **condutas abusivas, descasos, omissões, afrontas e retenções injustas praticadas pela ré**.

Do que se imagina, o fato de perder um ente querido já é, em si, uma dor imensurável, ligada intimamente a tristeza e grande abalo psíquico, de modo que ser privado do seu direito indenizatório por um capricho documental da parte ré, que age, dessa forma, em inequívoco detimento legal, não deveria, de maneira nenhuma, suceder com a parte autora.

Portanto, indubitável é que, a inércia da ré em disponibilizar a indenização devida, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos, agravando situação já desfavorável experimentada pela parte requerente que, diante de tal situação, deve ser indenizada, também, a título de danos morais (art. 5º, X, CRFB/88 c/c art. 186, CC), cujo valor deverá ser majorado caso a Ré insista em negar o direito dos Autores no orbe da justiça.

### **III - DA INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA**

Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

[...]

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;



Assim, indiscutível a aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor à espécie, entre elas a supracitada regra especial que prevê o direito básico do consumidor à inversão do ônus da prova em caso de caracterização de sua hipossuficiência.

Tendo em vista a hipótese envolver cobrança de indenização decorrente de serviço securitário, que está incluído no rol daqueles que perfazem relação de consumo (CDC, art. 3º, § 2º), sendo a parte autora hipossuficiente técnica e economicamente falando, requer, desde já, a concessão do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório - DPVAT, caso haja, vez que toda documentação fica retida com a seguradora.

#### IV - DO PEDIDO

Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

- a) Que defira o requerimento de inversão do ônus *probandi*, em face da hipossuficiência da parte promovente;
- b) a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do NCPC seja designada nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o Tribunal de Justiça da Paraíba;
- c) A citação da Ré para oferecer resposta no prazo legal, nos termos do artigo 335 do NCPC;
- d) A PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO PARA QUE A EMPRESA SEGURADORA SEJA CONDENADA A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) COM CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO SINISTRO E JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO;



e) A procedência da ação para que a empresa seguradora seja condenada a pagar **a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, cujo valor deverá ser majorado para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), caso a Ré insista em negar o direito do Autor no orbe da justiça**, atualizados a partir do arbitramento e com juros a contar da citação.

f) Que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina as Súmulas 43, 54 e 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;

g) Seja condenada a demanda em 20% referente a honorários advocatícios sobre o valor da condenação;

h) A concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que o(a) autor(a) não apresenta atualmente condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos da Lei de nº 1.060/50 e do artigo 98 do NCPC;

i) A produção de todos os meios de prova permitidos em direito, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, principalmente a juntada de documentos, nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o TJ/PB (convênio n. 015/2014), e etc;

Dando-se à causa o valor de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 03 de março de 2020.

MARTINHO CUNHA MELO FILHO  
OAB/PB 11.086 OAB/PB 18.925

HÉRIKA COELI



**SINISTRO 3190700620 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA REGINALDO PEREIRA DA SILVA****COBERTURA Morte****PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev**

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO MARIA APARECIDA OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: 70590923404

**Posição em 20-12-2019 17:31:13**

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, no mesmo local onde você deu entrada, para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Boletim de ocorrência	Vítima	Não Conforme	
Documentos de identificação	Vítima	Não Conforme	
Prova de companheirismo	Beneficiário	Pendente	MARIA APARECIDA OLIVEIRA

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:27:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030412275803500000027724959>  
Número do documento: 20030412275803500000027724959

Num. 28763635 - Pág. 1

## **PROCURAÇÃO**

Maria Aparecida Oliveira, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrito no CPF nº 705.909.234-04 e RG nº 1.292.430 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antonio Filho, 605, Valentina, Gramame, João Pessoa - PB pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador

**OUTORGADO:** Martinho Cunha Melo Filho, brasileiro, casado, ADVOGADO inscrito na OAB/PB 11086, Herika Coeli da Silva Clementino, brasileira, ADVOGADA inscrita na OAB-PB 18925, Wellington Nóbrega Vilar, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 15024, todos estabelecidos na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa – PB. a quem confere amplos poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicia para, como seus advogados, representar a outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 09 dejaneiro de 2020.

Maria Aparecida Oliveira  
\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE



## Declaração de Hipossuficiência

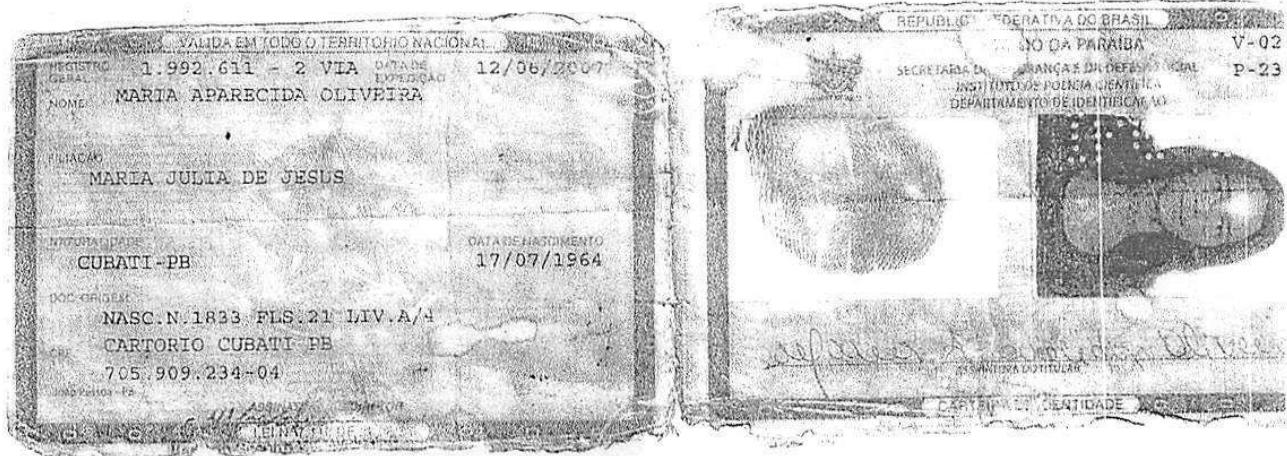
**Maria Aparecida Oliveira, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrito no CPF nº 705.909.234-04 e RG nº 1.292.430 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antonio Filho, 605, Valentina, Gramame, João Pessoa - PB , declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.**

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2020.

Maria Aparecida Oliveira





Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:28:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030412275967800000027724961>  
Número do documento: 20030412275967800000027724961

Num. 28763637 - Pág. 3



CAGEPA

**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA**  
 AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-570  
 CNPJ: 09.123.654/0001-67 - ISNC. ESTADUAL N° 160572029  
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

SEGUNDA VIA

CÓDIGO PARA  
DÉBITO AUTOMÁTICO  
06791106.4

Nº Documento: 20191267911064

ESCRITÓRIO

JOAO PESSOA

CPF/CNPJ:

705.XXX.XXX-XX

VENCIMENTO

16/12/2019

MATRÍCULA

CLIENTE

06791106.4

MARIA APARECIDA OLIVEIRA

INSCRIÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL

001.093.425.0050.000

RUA ANTONIO FILHO, S/N - GRAMAME JOAO PESSOA PB 58067-070

FATURA

12/2019

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA

ESGOTO

LIGADO

FACTIVEL

## ÚLTIMOS CONSUMOS

11/2019 -	10	10/2019 -	8
09/2019 -	10	08/2019 -	9
07/2019 -	10	06/2019 -	14
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR	
1	9	R	52910

LEITURA	CONSUMO	CONSUMO/DIA	
ANTERIOR	(M <sup>3</sup> )	DIAS	(M <sup>3</sup> )
1593	9	29	0,32
04/11/2019	03/12/2019	Nº Hm:	Y12N066979

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS		CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA			
RESIDENCIAL 001 UNIDADE			
CONSUMO DE AGUA		9 M3	37,91
ESGOTO			
RESIDENCIAL 001 UNIDADE			
CONSUMO DE ESGOTO		9 M3	30,33
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT.	09/2019		1,49
JUROS DE MORA	09/2019		0,41
Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 10,27			
		TOTAL R\$	70,14

SR. USUARIO: EM 30/11/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO.

COMPARECA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR.

CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

## INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 11/2019

## Anexo 20 Portaria 05/2017 MS

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez		Cor Aparente		Bact. Heterotróficas		Colif.Totais	
Cloro(mg/L)		P.H.		Colif.Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 12/12/2019

CAGEPA

MATRÍCULA  
06791106.4INSCRIÇÃO  
001.093.425.0050.000FATURA  
12/2019NÃO RECEBER APÓS  
31/12/2020

VENCIMENTO

16/12/2019

VALOR R\$

70,14

GRUPO: 110

FIRMA: 2

82620000000-6 70140010001-5 06791106401-1 12201930003-9

VIA CAGEPA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:28:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030412275967800000027724961>  
 Número do documento: 20030412275967800000027724961

Num. 28763637 - Pág. 4

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos da Capital



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00631.01.2018.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00631.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:16 horas do dia 04 de abril de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Maria Aparecida Oliveira**, CPF nº 705.909.234-04, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Técnico de Enfermagem, filho(a) de Maria Julia de Jesus e Pai Não Declarado, natural de Cubati/PB, nascido(a) em 17/07/1964 (53 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antônio Filho, Nº 605, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Mercadinho Santa Luzia, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98887-8678.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Ignorado, Ignorado, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/01/18 22:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 302: HOMICÍDIO CULPOSO.**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE, segundo a declarante ja qualificado acima, conviveu há mais de 15 anos com a pessoa de **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, portador da RG nº 2.292.430 2º via SSP/PB, filho de Maria das Neves Pereira da Silva e de pai não declarado; QUE, segundo a declarante no dia 03/01/2018, seu companheiro saiu de casa por volta das 20:00 horas e não disse para onde ia; QUE segundo a declarante por volta das 22:00 horas o mesmo chegou em casa bastante machucado, e dizendo para a pessoa de Maria Betânia de Oliveira que é irmã da declarante e um sobrinho da declarante de nome: José Guilherme de Oliveira, dizendo que teria sofrido um acidente de moto, não especificando se estava pilotando ou vinha de carona ou se teria sido atropelado; QUE segundo a declarante o seu companheiro sangrava muito pelos ferimentos, segundo relato de sua irmã; QUE segundo a declarante resolveram levar o mesmo para o hospital traumática de Mangabeira e em seguida para o hospital de Emergência e trauma Senador Humberto Lucena; QUE segundo a declarante no dia 07/01/2018, o mesmo veio a ÓBITO, tendo como causa da morte Edema e contusão cerebral, traumatismo cranioencefálico, conforme certidão de óbito nº de matrícula: 0688820155 2018 4 00141 009 003669931.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de abril de 2018.

**JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS**  
Agente de Investigação

**MARIA APARECIDA OLIVEIRA**  
Noticiante

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
João Pessoa-PB 18/04/2018 10:59:12  
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Testevede  
[2018-007000] EMOL:R\$ 2,37 FARFEN:R\$ 0,28 FFP:R\$ 0,47 ISS:  
SELÓ DIGITAL: AGB80022-LRM  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Procedimento Policial: 00631.01.2018.1.00.420



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 04/03/2020 12:28:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030412275967800000027724961>  
Número do documento: 20030412275967800000027724961

Num. 28763637 - Pág. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria da Cunha de Oliveira

Órgão competente

Alagoainha - Paraíba

NASCIMENTO N°. 1279

CERTIFICO que às folhas 243v do livro N° A-2, do Registro  
de Nascimento foi feito hoje, o assento de Reginoldo Pereira da  
Silva

nascido aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e  
setenta e seis (1976) às 8 horas e 0 minutos  
na maternidade do SESP de Alagoinha Grande,  
deste Estado, do seu nascitum de dor

natural de Maria da Cunha de Oliveira  
e de dona Maria da Cunha de Oliveira  
natural deste Estado

são avós paternos Augusto Pereira da Silva  
e dona Albertina Marinho dos Santos  
e avós maternos e serviram de testemunhas  
e dona Litoria Marinho Guimaraes e Bernardo Soares Balon de Andrade

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Alagoinha, 22 de Outubro de 1976  
Maria da Cunha de Oliveira

Gráfica Santa Fé Ltda. - 68/76 — REF. 007

OFICIAL





NASCIMENTO N° 1.279

Oficial **EFETIVO** do Registro Civil

CERTIFICO que, às fls. 143 v. A - 2, do livro n.o 1, de Registro de Nascimentos,  
é da hoja o assento de REGINALDO FERREIRA DA SILVA,

nascido aos Vinte e Cinco (25) de MARÇO (03) de mil novecentos e  
setenta e seis (1976), às 6 horas e 00 minutos, em MAT. DO BSB  
DE ALAGOA GRANDE, DESTE ESTADO.

Ela declarante é MAE DO REGISTRO -

e serviram de testemunhas v. VITORIA MARCOLINO GUIMARES E BERNADETE DE LOURDES BARBOSA DE ANDRADE.

SEARCHED - INDEXED - SERIALIZED - FILED  
OCT 22 1976

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

---

M-12

---

www.english-test.net

O referido é verdade e dou fé.

ALAGOINHA, 22 de JANEIRO de 1950

*Quando fui a São Paulo de Silveira*

O referido é verdade e dou fé.

22 JANE 89

Oficial  
Maria da Glória Aquino de Oliveira  
Oficial do Registro Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**REGINALDO PEREIRA DA SILVA**

MATRÍCULA:  
**0688820155 2018 4 00141 009 0036699 31**

SEXO  masculino COR  PARDA ESTADO CIVIL E IDADE  solteiro, 41 anos

NACIONALIDADE/UF  Alagoa Grande-PB DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  RG nº: 2292430 2º VIA SSP-PB

ELEITOR  — NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)  
MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA. Residia na(o) RUA. ANTONIO FILHO,Nº.605. BAIRRO VALENTINA, no município de João Pessoa-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO  sete de janeiro de dois mil e dezoito - 14:15 DIA  07 MÊS  01 ANO  2018

LOCAL DO FALECIMENTO  HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA, VINDO DO I.M.L. no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE  EDEMA E CONTUSÃO CEREBRAL, TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO ( ACIDENTE DE MOTO)

NOME DO MÉDICO / CRM  DR. FRANCISCA DIVINA S. DE MELO - CRM: 3272 LOCAL DO SEPULTAMENTO  CEMITERIO N.S. DA BOA MORTE - BAYEUX - PB

DECLARANTE   
ELIZANGELA SANTANA DA SILVA, brasileira, solteira, com 38 anos de idade, DO LAR, residente e domiciliada: RUA. ZORILDA SANTOS CAVALCANTI.BLOCO M4.APT.201. BAIRRO MANGABEIRA VII, João Pessoa-PB, natural de Alagoinha-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Registro lavrado em 08/01/2018, no Livro C-00141, Nº 36699, folha 9. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 258982888. O FALECIDO ERA SERVIÇOS GERAIS, NÃO ERA ELEITOR, NÃO DEIXOU BENS, NÃO DEIXOU FILHOS. CONFORME LIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE

NOME DO OFÍCIO  O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
7º SERVIÇO REGISTRAL GOMES DE SOUZA JOÃO PESSOA-PB, 8 de Janeiro de 2018

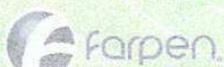
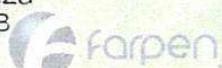
OFICIAL REGISTRADOR    
Irene Gomes de Souza

MUNICÍPIO/UF  Luciana Batista dos Santos  
JOÃO PESSOA-PB Escrevente Compromissada

ENDEREÇO  Rua Reinaldo dos Santos. Nº 03, Bairro Trincheiras. JOÃO PESSOA-PB - CEP 58011315 Fone: (83)3221-6832 E-mail:  
irene.7cartorio@hotmail.com

Selo Digital: AEZ79562-Y9OE  
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

7º Serviço Registral  
Gomes de Souza  
João Pessoa-PB



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Mo 532844 B





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SRFB/SRRF/4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB  
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Av. Epitácio Pessoa, 1705, Térreo, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB. Tel.: (83) 3216-4526.

### CERTIDÃO

Informamos que NÃO consta inscrição do CPF para o Sr. **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, filho de **MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA**, nascido em **JOÃO PESSOA/PB**, em **25/03/1976**.

João Pessoa, 23 de maio de 2019.

Atenciosamente,





  
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL  
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

**LAUDO CADAVÉRICO**

Laudo nº 03.01.01.012018.00646

**REGINALDO PEREIRA DA SILVA**

Órgão requisitante: Central de Flagrantes  
Dr(a): Lidia Costa Veloso

Remeter para:  
Ilmo(a) Senhor(a).  
Dr(a) Delegado Titular  
Delegacia de Acidentes de Veículos

CERTIDÃO<sup>1</sup> Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.  
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebíades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.  
João Pessoa, 04 de abril de 2018



REGINALDO PEREIRA DA SILVA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL  
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 17218

## LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) Central de Flagrantes de nº 10/2018 datada de: 07/01/2018, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: Solteiro(a), 41 anos, natural de: Alagoa Grande/PB, sexo: Masculino, Raça/cor: pardo. filho/a de: não declarado e Maria da Neves Pereira da Silva, residente na Rua Antônio Filho, 605 Valentina-Gramame João Pessoa/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

**HISTÓRICO:** A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Exame realizado em: 08/01/2018 às 08:00h.

### I - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 175cm de estatura, de compleição física longilínea, aparentando bom estado de nutrição e de conservação; trajando fralda descartável, está em rigidez cadavérica e mostra livres violáceos de hipostase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e não apresenta sinais externos de violência. Pálpebras cerradas, globos oculares exibindo córneas transparentes, pupilas dilatadas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas brilhantes. Dos condutos auditivos; das narinas e da boca não surde secreção. Ausência de lesões violentas dignas de notas periciais: pescoço; tórax; abdome; genitália externa e membros superiores. Face: feridas contusas suturadas em região nasal e supraciliar esquerda e equimose arroxeadas em região orbitária esquerda e região palpebral superior direita. Exame Odonto Legal em anexo. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. Membros inferiores: equimose arroxeadas no terço proximal da coxa esquerda.

### II - INSPEÇÃO INTERNA:

**CAVIDADE CRANIANA:** Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatada infiltração hemorrágica na face interna dos retalhos e mas a abóbada craniana não apresenta fraturas. Retirada a calota craniana, o(a) perito(a) observou edema cerebral e contusão hemorrágica em hemisfério cerebral direito. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se íntegra.  
**CAVIDADE TÓRACO-ABDOMINAL:** Feita incisão fúrculo-pubiana, dissecados os planos músculos-cutâneos das paredes e retirado o plastrão condro esternal verificam-se fraturas no 2º, 3º e 4º

CERTIDÃO<sup>1</sup> <sup>1</sup> Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.  
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebíades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.  
João Pessoa, 04 de abril de 2018

1



**REGINALDO PEREIRA DA SILVA**

**Laudo nº: 03.01.01.012018.00646**

arcos costais anteriores à esquerda, ausência de derrames anômalos em cavidades pleurais e integridade dos órgãos e vísceras intracavitários, sendo apenas constatada cardiomegalia e fígado com área amareladas (esteatose). Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

**RESPOSTAS AOS QUESITOS:**

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM**
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? EDEMA E CONTUSÃO CEREBRAL/ TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO.**
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.**
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.**

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado com versos em branco e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).

*Francisco Divina Silveira de Melo*  
Dr(a).Francisco Divina Silveira de Melo  
Perito Oficial Médico-Legal  
Mat:078.463-0 CRM 3272/PB

CERTIDÃO<sup>1</sup> Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, Inciso II.  
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebíades" B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.  
João Pessoa, 04 de abril de 2018

2





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
 DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL  
 GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 17218

## LAUDO TANATOSCÓPICO

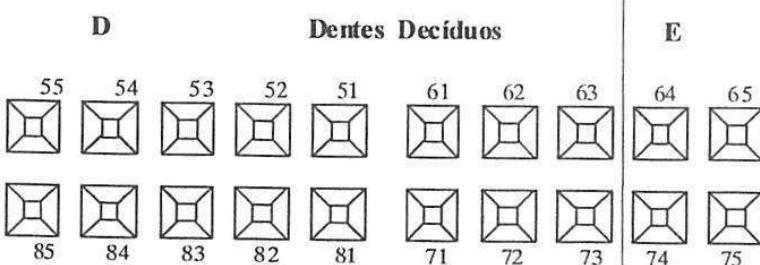
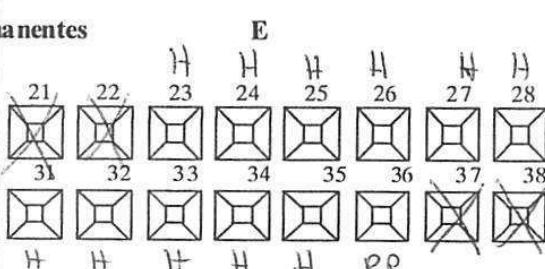
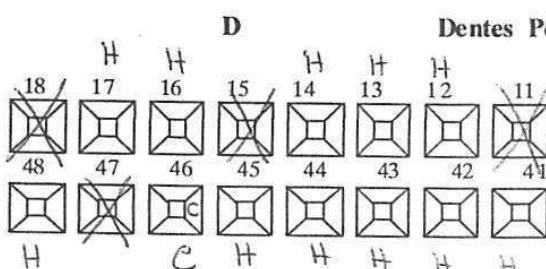
### Secção de Odontologia

Data do exame: 08/01/2018 Hora do exame: 08:00

Órgão Requisitante: Central de Flagrantes. Nº da Solicitação: 10/2018. Autoridade Solicitante: Lidia Costa Veloso. Nome: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, 41 anos, filho(a) de: não declarado e de: Maria da Neves Pereira da Silva. Sexo: Masculino. Estado civil: Solteiro(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Alagoa Grande/PB. Profissão: ignorado.

#### DADOS CARACTERÍSTICOS:

Rosto: oval. Sobrancelhas: retas. Pálpebras: abertas. Íris: castanhos. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: brilhantes e hemorrágica no olho esquerdo. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: finos. Arco senil: sim. Barba: por fazer. Bigode: por fazer.



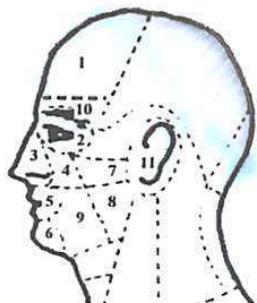
#### Códigos

- - Restauração
- O - Cárie
- X - Extração
- RR - Resto radicular
- A - Ausente
- H - Hígido

CERTIDÃO<sup>1</sup> <sup>1</sup> Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.  
 CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 155246. Escrivão de Polícia Civil da DEAVC. João Pessoa, 04 de abril de 2018

1





## REGIÕES DA FACE

- |  |   |
|--|---|
| 1 ) FRONTAL<br>2 ) ORBITÁRIA<br>3 ) NASAL<br>4 ) GENIANA<br>5 ) LABIAL<br>6 ) MENTONIANA | 7 ) ZIGOMÁTICA<br>8 ) MASSETERINA<br>9 ) BUCINADORA<br>10 ) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR<br>11) PRÉ-AURICULAR |
|--|---|

**DESCRÍÇÃO DO EXAME:** O cadáver apresenta equimose de coloração violácea nas regiões periorbitária esquerda e palpebral superior direita (próxima a comissura interna do olho). Observam-se duas feridas contusas de formatos irregulares aproximadas por pontos de sutura, sendo uma na região nasal (dorso do nariz) com 3,0 cm de extensão e outra na região superciliar esquerda com dimensão de 2,0 cm. Ao exame intra-oral, nota-se condição insatisfatória de conservação dos elementos dentários com presença de resto radicular de dente 36 e cálculo dentário nos dentes posteriores.

*Apelt*  
 Dr(a). Fernanda Maria Torreão de V. Leite  
 Perito Oficial Odonto-Legal  
 Mat:168.251-2 CRO 4078/PB

CERTIDÃO<sup>1</sup> Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.  
 CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebíades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.  
 João Pessoa, 04 de abril de 2018

2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL  
1<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL  
2<sup>a</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
\*CENTRAL DE FLAGRANTES

C - 57218

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 10/2018.

EXAME CADAVÉRICO

AUTORIDADE REQUISITANTE: DEL(a). LIDIA COSTA VELOSO

LOCAL: CENTRAL DE FLAGRANTES

Data: 07.01.2018.

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos a Vossa Senhoria às providências, para que no prazo legal (Art.160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME CADAVÉRICO** no cadáver de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) em 25.03.1976, natural de Alagoa Grande/PB, união estável, filho de pai não declarado e de Maria das Neves Pereira da Silva, residente na rua Antonio Filho, nº. 605, Valentina, Gramame, João Pessoa/PB, telefone 9 8887-8678, (esposa) e que o Laudo seja encaminhado a **DELEGACIA DE ACIDENTE DE VEÍCULO**.

Histórico: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Atenciosamente,

  
LIDIA COSTA VELOSO  
Delegado(a) de Policia Civil

07/01/2018

23:13 H

A(o) Ilmo(a)  
Sr(a). GERENTE DO GEMOL  
João Pessoa/PB.

CERTIDÃO<sup>1</sup> Lei Orgânica da Policia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.  
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebíades B. de Azevedo, Mat. 155724-5, Escrivão de Policia Civil da DEAVC.  
João Pessoa, 04 de abril de 2018





7º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Irene Gomes de Souza - Titular

Francisca Gomes de Souza - Substituta

Q-15 Lote 03, s/n Cj. Renascer I(Varadouro)

João Pessoa-PB - Tel: (83)221-6832

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

7º Cartório Civil da Cidade de João Pessoa

Capital do Estado da Paraíba

IRENE GOMES DE SOUZA

OFICIAL

FRANCISCA GOMES DE SOUZA

ESCRIVÃ SUBSTITUTO

ÓBITO N° 9.527

Certifico que, às fls. 161 v do livro N° C - 13 de registro de óbitos consta que foi lavrado e arquivado neste Cartório no dia 02 de 05 de 2000, o assento de falecida Jugua das Neves Pereira da Silva de 2000, falecida a 03 de maio de 2000, às 23:00 horas, em Hospital Vaporas bauano, nessa Capital, do sexo feminino, de cor pálida, profissão de lar, natural de Juiz de Fora - MG, residente e domiciliada neste Estado, com quintal e seis quartos de idade, estado civil solteira, filha Ja de Augusto Pereira da Silva, e de D. Alfentina Vazinho dos Santos.

Foi declarante Jenilide da Silva, sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Euzebio da Costa Ferreira Penna, que durante a sua morte, apresentava quadro respiratório agudo + desnutrição + metastase, tumor maligno colo uterino.

e o sepultamento feito no cemitério de

Senhor da Boa Parte - Bayeux - PB

Observações: O falecido era solteiro, não deixou bens de valor, filhos conforme declarante. feito de acordo com a Lei Federal em vigor, portaria 9.534 de 10/12/1997.

O referido é verdade e dou fé:

João Pessoa 02 de maio de 2000  
Irene Gomes de Souza  
Irene Gomes de Souza  
Oficial do Registro Civil



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL  
1<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL  
2<sup>a</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 10/2018.  
EXAME CADAVÉRICO  
AUTORIDADE REQUISITANTE: DEL(a). LIDIA COSTA VELOSO  
LOCAL: CENTRAL DE FLAGRANTES Data: 07.01.2018.

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos a Vossa Senhoria às providências, para que no prazo legal (Art.160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME CADAVÉRICO** no cadáver de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) em 25.03.1976, natural de Alagoa Grande/PB, união estável, filho de pai não declarado e de Maria das Neves Pereira da Silva, residente na rua Antonio Filho, nº. 605, Valentina, Gramame, João Pessoa/PB, telefone 9 8887-8678, (esposa) e que o Laudo seja encaminhado a DELEGACIA DE ACIDENTE DE VEÍCULO.

Histórico: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Atenciosamente,



LIDIA COSTA VELOSO  
Delegado(a) de Policia Civil

A(o) Ilmo(a)  
Sr(a). GERENTE DO GEMOL  
João Pessoa/PB.





Declaração de Óbito

25898288-8

Identificação	<input type="checkbox"/> 1 Tipo de óbito	<input type="checkbox"/> 2 Data do óbito	Hora	<input type="checkbox"/> 3 Cartão SUS	<input type="checkbox"/> 4 Naturalidade	<i>Maria Grande</i>		
	<input type="checkbox"/> 1 Fetal	07/13/2019 11:13			<input type="checkbox"/> 4 Naturalidade	Município / UF (se estrangeiro informar País)		
	<input type="checkbox"/> 2 Não Fetal							
	<input type="checkbox"/> 5 Nome do Falecido	<i>Reginaldo Pereira da Silva</i>						
	<input type="checkbox"/> 6 Nome do Pai	<i>R. dos Nasc. Pereira da Silva</i>						
	<input type="checkbox"/> 8 Data de nascimento	9 Idade	Anos completos	Menores de 1 ano	Ignotado	<input type="checkbox"/> 10 Sexo	<input type="checkbox"/> 11 Raça/Cor	<input type="checkbox"/> 12 Situação conjugal
	25/01/1976	Meses	Dias	Horas	9	<input type="checkbox"/> M - Masc.	<input type="checkbox"/> 1 Branca	<input type="checkbox"/> 4 Parda
				Minutos		<input type="checkbox"/> F - Fem.	<input type="checkbox"/> 2 Preta	<input type="checkbox"/> 5 Indígena
						<input type="checkbox"/> 3 Ignorada	<input type="checkbox"/> 6 Amarela	<input type="checkbox"/> 7 Separado judicialmente
								<input type="checkbox"/> 8 Divorciado
							<input type="checkbox"/> 9 União estável	
							<input type="checkbox"/> 10 Ignorada	
<input type="checkbox"/> 13 Escolaridade (última série concluída)	Nível	0 Sem escolaridade	3 Médio (antigo 2º grau)	Ignotado	<input type="checkbox"/> 14 Ocupação habitual	(Informar anterior, se aposentado / desempregado)		
		<input type="checkbox"/> 1 Fundamental I (1º a 4º Série)	<input type="checkbox"/> 4 Superior incompleto	9				
		<input type="checkbox"/> 2 Fundamental II (5º a 8º Série)	<input type="checkbox"/> 5 Superior completo			Código CBO 2002		
<input type="checkbox"/> 16 Logradouro (rua, praça, avenida, etc)	<i>R. Antônio Filho</i>			Número	603	Complemento	<input type="checkbox"/> 15 CEP	
<input type="checkbox"/> 17 Bairro/Distrito	Código	<i>João Pessoa</i>			Código		<input type="checkbox"/> 18 UF	
<input type="checkbox"/> 19 Local de ocorrência do óbito	<i>Hosp de Emerg e Trauma</i>						<input type="checkbox"/> 20	
<input type="checkbox"/> 21 Estabelecimento	Hospital	3 Domicílio	5 Outros	Ignotado				
	2 Outros estab. saúde	4 Via pública	6 Aldeia	9				
<input type="checkbox"/> 22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc)	<i>R. Bentes Bentes</i>			Número	370	Complemento	<input type="checkbox"/> 23 CEP	
<input type="checkbox"/> 24 Bairro/Distrito	Código	<i>João Pessoa</i>			Código		<input type="checkbox"/> 25 UF	
<input type="checkbox"/> 26 Município de ocorrência							<input type="checkbox"/> 27	
<input type="checkbox"/> 28 PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE	(anos)	<input type="checkbox"/> 29 Ocupação habitual	(Informar anterior, se aposentada / desempregada)					
		0 Sem escolaridade	3 Médio (antigo 2º grau)	Ignotado	Série			
		<input type="checkbox"/> 1 Fundamental I (1º a 4º Série)	<input type="checkbox"/> 4 Superior incompleto	9				
		<input type="checkbox"/> 2 Fundamental II (5º a 8º Série)	<input type="checkbox"/> 5 Superior completo					
<input type="checkbox"/> 30 Número de filhos tidos	Nascidos vivos	31 Nº de semanas de gestação	32 Tipo de gravidez	33 Tipo de parto	34 Morte em relação ao parto			
	99	99	99	99	99			
<input type="checkbox"/> 35 Peso ao nascer	Gramas	36 Número da Declaração de Nascido Vivo						
<input type="checkbox"/> 37 ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL	<i>Edema e confusão encefálica</i>			<input type="checkbox"/> 38 Assistência médica durante a doença que ocasionou a morte?	<input type="checkbox"/> 39 Necropsia?			
<input type="checkbox"/> 1 Na gravidez	3 No abortamento	5 De 43 dias a 1 ano após o término da gestação	Ignotado	9	1 Sim	2 Não	9 Ignorado	
<input type="checkbox"/> 2 No parto	4 Até 42 dias após o término da gestação	8 Não ocorreu nestes períodos						
<input type="checkbox"/> 40 CAUSAS DA MORTE	ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA			<input type="checkbox"/> 41 Parte I	Tempo aproximado entre o início da doença e a morte CID			
Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.	a	<i>Edema e confusão encefálica</i>						
<input type="checkbox"/> 42 CAUSAS ANTECEDENTES	Devido ou como consequência de:				<input type="checkbox"/> 43 CRM	<input type="checkbox"/> 44 Município e UF do SVO ou IML		
Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.	b	<i>Traumatismo cranioencefálico</i>			3272	UF		
<input type="checkbox"/> 45 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc)	46 Data do atestado	47 Assinatura				<i>Dra.Fca Divina S. de Melo</i>		
32185244	08/01/2020	<i>R. Melo</i>				CRM-PB 3272 Matr.78.463-0		
<input type="checkbox"/> 48 PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)	49 Tipo	50 Fonte da informação						
	1 Acidente	1 Ignorado	1 Accidente do trabalho	1 Sim	1 Ocorrência Policial N°			
	2 Suicídio	2 Homicídio	2 Não	2 Hospital	2 Hospital			
	3 Outros	3 Ignorado	3 Família	3 Família	4 Outra			
			9	9	9			
<input type="checkbox"/> 51 Descrição sumária do evento	<i>Acidente de moto em 27/01/2020</i>							
	Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência							
	1 Via pública	4 Estabelecimento comercial						
	2 Endereço de residência	5 Outros						
	3 Outro domicílio	6 Ignorada						
<input type="checkbox"/> 52 ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA	Número	Bairro	Município	UF				
Logradouro (rua, praça, avenida, etc)								
<input type="checkbox"/> 53 Cartório	Código	<input type="checkbox"/> 54 Registro	<input type="checkbox"/> 55 Data	<input type="checkbox"/> 56 UF				
				1				



## Guia de Remoção de Cadáveres

ENCAMINHAMENTO		DATA DO ÓBITO	
<input checked="" type="checkbox"/> IML	<input type="checkbox"/> SVO	HORA: 11:15	DATA: 07/01/18
I-Unidade Hospitalar: H. Trauma Sen. Numberto Góes			
Registro:			
Endereço: Av. Orestes Sábia - s/n - Pedro Sandim			
II-Identificação do Cadáver			
Nome: Raimundo Pereira da Silva			Idade Provável: 41a
Sexo: M	Cor: Pardo	Cor dos Cabelos: pretos	Ocupação:
Gestante: <input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> IGN	Sinais Particulares:
Tatuagens: <input type="checkbox"/> Local:			
Residência: R. Antônio Filho lot. Parque do Sol	N	SV	Apto:
Município: Gramame - PB			
Preencher para óbito fetal e de menores de um ano:			
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Pai Ocupação Habitual:			
Mãe Ocupação Habitual:			
Pai Grau Instrução: <input type="checkbox"/> Nenhuma	<input type="checkbox"/> Fundamental	<input type="checkbox"/> 2º Grau	<input type="checkbox"/> Superior
Mãe Grau Instrução: <input type="checkbox"/> Nenhuma	<input type="checkbox"/> Fundamental	<input type="checkbox"/> 2º Grau	<input type="checkbox"/> Superior
N de Filhos: Nascidos Vivos	Nascidos Mortos	Total:	
Duração da Gestação em Semanas: <input type="checkbox"/> Menores de 20			
<input type="checkbox"/> de 20 a 27			
<input type="checkbox"/> de 28 ou Mais			
<input type="checkbox"/> Ignorado			
Gravidez: <input type="checkbox"/> Única	<input type="checkbox"/> Dupla	<input type="checkbox"/> Tríplice	<input type="checkbox"/> Mais de 03
Parto: <input type="checkbox"/> Espontâneo	<input type="checkbox"/> Operatório	<input type="checkbox"/> Fórceps	<input type="checkbox"/> IGN
Morte (em relação ao parto): <input type="checkbox"/> Antes	<input type="checkbox"/> Durante	<input type="checkbox"/> Depois	<input type="checkbox"/> IGN
Para menores de 28 dias ou óbito: Peso ao nascer: _____ g <input type="checkbox"/> IGN			
III-Local de Ocorrência do Óbito			
<input type="checkbox"/> Residência	<input type="checkbox"/> Via Pública	<input checked="" type="checkbox"/> Hospital	<input type="checkbox"/> Trabalho
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Ignorado		
Endereço: Av. Orestes Sábia s/n Pedro Sandim			
IV-Circunstâncias em que Ocorreu a Morte: 1 <input type="checkbox"/> Morte Natural 1.1 <input type="checkbox"/> Agônica 1.2 <input type="checkbox"/> Súbita			
2 <input checked="" type="checkbox"/> Morte Violenta 2.1 <input type="checkbox"/> Homicídio 2.3.1 <input type="checkbox"/> Trânsito 2.3.2 <input type="checkbox"/> Passageiro 2.3.3 <input type="checkbox"/> Cápitolamento			
2.2 <input type="checkbox"/> Suicídio 2.3 <input type="checkbox"/> Pedestre (atropelamento) 2.3.4 <input type="checkbox"/> Colisão			
2.3 <input checked="" type="checkbox"/> Acidente 2.3.5 <input type="checkbox"/> Outros 2.3.6 <input type="checkbox"/> IGN			
2.3.2 <input type="checkbox"/> Trabalho 2.3.3 <input type="checkbox"/> Em domicílio 2.3.4 <input type="checkbox"/> Outros 2.3.5 <input type="checkbox"/> Outros			

F(NG).APC.029-2

Sala de Atendimento  
Médico  
CRM-PB: 10271 CREMEPE:23473



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0813525-38.2020.8.15.2001

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico na exordial o requerimento do benefício da justiça gratuita. Entretanto, embora o CPC, em seu art. 98, confira a possibilidade da concessão do benefício da gratuitade judiciária aos necessitados, quais sejam, aqueles que não têm condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da própria família, não é defeso ao magistrado aferir a real capacidade financeira do postulante, conforme entendimento jurisprudencial.

Desta forma, intime-se a parte promovente para acostar aos autos as duas últimas declarações de imposto sobre a renda e o valor das custas processuais cobradas no presente processo como forma de comprovar sua real impossibilidade de arcar com o pagamento.

Informo, inclusive, que conforme o Código de Normas Judicial da Corregedoria de Justiça do TJPB "a parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuitade processual, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas" (art. 386, §3º, do Provimento CGJ - TJPB nº49/2019).

Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da gratuitade requerida.

João Pessoa, 10 de março de 2020

Juiz(a) de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE  
JOÃO PESSOA/PB

Processo nº 0813525-38.2020.8.15.2001

MARIA APARECIDA OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado que subscreve, em atenção ao despacho proferido por vossa excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Excelência, em cumprimento ao referido despacho, o autor junta os seguintes documentos:

- A guia de pagamento das Custas prévias;
- Documento comprobatório de renda, qual seja o contracheque.

Desta forma, requer a Vossa Excelência seja deferido o pedido de justiça gratuita, sendo dado prosseguimento ao feito.

Por fim, requer **o Advogado subscritor que todas as intimações deste processo sejam exclusivamente no seu nome, qual seja, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, OAB-PB 11.086, sob pena de nulidade.**

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

MARTINHO CUNHA

OAB-PB 11086

HÉRIKA COELI

OAB-PB 18.925



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.7.20.29046/01
	Joao Pessoa	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	<b>Data de emissão:</b> 11/05/2020
<b>Número da guia:</b> 200.2020.629046 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 <b>Promovente:</b> MARIA APARECIDA OLIVEIRA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.239,45
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866500000124 394509283187 520200531207 072029046017</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.239,45

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.7.20.29046/01
	Joao Pessoa	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	<b>Data de emissão:</b> 11/05/2020
<b>Número da guia:</b> 200.2020.629046 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2020
<b>Promovente:</b> MARIA APARECIDA OLIVEIRA <b>Promovido:</b> MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78
<b>Detalhamento:</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.239,45
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.239,45

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.7.20.29046/01
	Joao Pessoa	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	<b>Data de emissão:</b> 11/05/2020
<b>Número da guia:</b> 200.2020.629046 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 <b>Promovente:</b> MARIA APARECIDA OLIVEIRA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.239,45
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866500000124 394509283187 520200531207 072029046017</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.239,45





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2020.629046

**Data Vencimento:** 31/05/2020

**Data Emissão:** 11/05/2020

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

**Promovente:** MARIA APARECIDA OLIVEIRA

**Promovido:** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**Valor da Causa:** R\$ 13.500,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 1.035,60

**Taxa:** R\$ 202,50

**Total da Guia:** R\$ 1.238,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 11/05/2020 10:51:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051110512249400000029330224>  
Número do documento: 20051110512249400000029330224

Num. 30535298 - Pág. 2

Mensagens						
CDL	Descrição	Prazo	Restrição	Versão	Descrições	Cod.
495	PLANTOES CIVI	1	0	1596,00	177,84	501
501	VALOR TRANSPORTE	0	0	0	95,88	507
507	SOCIEDADES	0	0	0	1596,00	509
509	DISTRITO SANT'ANA E D	DS3 - INSTITUTO CANDEIA VRACAS	TOTAL	1.596,00	223,72	511
511	DATA DE	DATA DE	DATA DE	1.596,00	1.374,26	513
513	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	515
515	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	517
517	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	519
519	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	521
521	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	523
523	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	525
525	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	527
527	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	529
529	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	531
531	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	533
533	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	535
535	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	537
537	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	539
539	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	541
541	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	543
543	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	545
545	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	547
547	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	549
549	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	551
551	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	553
553	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	555
555	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	557
557	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	559
559	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	561
561	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	563
563	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	565
565	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	567
567	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	569
569	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	571
571	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	573
573	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	575
575	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	577
577	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	579
579	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	581
581	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	583
583	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	585
585	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	587
587	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	589
589	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	591
591	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	593
593	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	595
595	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	597
597	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	599
599	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	601
601	DEPILAR	DEPS-F	DEPILAR	0	0	603
603	MARIA APARECIDA OLIVEIRA	705.909.234-04	CPe	PIS	PIBIS	MARIA

**JOÃO PESSOA** MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
DE OBRAS E SERVIÇOS  
DUA DELEGADA CIVILIZADA, 177 - ÁREA FÍSICA  
CNPJ: 08.806.721/0001-03  
MS/ANR: 11/2019



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 11/05/2020 10:51:22  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051110512263000000029330776>  
Número do documento: 2005111051226300000029330776

Num. 30536050 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital  
Av. João Machado, s/n, Centro , João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

**PROCESSO NÚMERO: 0813525-38.2020.8.15.2001**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA**

**REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

### **C O N C L U S Ã O**

Certifico que em virtude da juntada da petição retro a ser apreciada por este Juízo, faço estes autos conclusos para os devidos fins.

João Pessoa, 27 de maio de 2020

**MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA**

**Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 27/05/2020 16:02:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052716021368000000029799401>  
Número do documento: 20052716021368000000029799401

Num. 31045741 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE JOÃO PESSOA**  
**Juízo do(a) 4ª Vara Cível da Capital**  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**0813525-38.2020.8.15.2001**  
AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA  
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Tendo em vista a pandemia do Covid-19, que impôs medidas de isolamento social, motivando a edição do Ato Normativo Conjunto nº 006/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, e, a proibição de designação de atos presenciais pelo art.3º da Resolução 314/2020 do CNJ, (renovada pela Resolução 318/2020) bem como em consonância ao princípio da razoável duração do processo (Art. 5º, inciso LXXVIII da CF e art. 4º do CPC) pelo fato de não sabermos até quando perdurarão os efeitos desta pandemia, não se mostra viável, tampouco razoável, a realização da audiência prevista no art.334 do CPC/2015, sob pena de por em risco a saúde das partes, advogados, servidores e magistrados e ainda, obstar a celeridade processual.

Sendo assim, **cite-se**, desde logo, a parte promovida para, em 15 dias, oferecer contestação sob pena dos efeitos do art.344 do CPC e, querendo, proposta de acordo, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores e ordinatórios termos.

Posteriormente, caso ocorra necessidade e interesse, poderá ser deferido o pedido de designação de audiência conciliatória.

João Pessoa, 19 de junho de 2020

**SILVANA CARVALHO SOARES**  
Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital  
Comarca de JOÃO PESSOA



Processo nº 0813525-38.2020.8.15.2001

**DESTINATÁRIO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**  
**AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000**

---

### **REMETENTE:**

UNIDADE JUDICIÁRIA: 4ª Vara Cível da Capital  
  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

### **Carta Citação**

**PROCESSO NÚMERO: 0813525-38.2020.8.15.2001**  
**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA**  
**Réu: Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**  
**Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000**



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 19/06/2020 14:48:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061914481974100000030410498>  
Número do documento: 20061914481974100000030410498

Num. 31715648 - Pág. 1

## **CARTA DE CITAÇÃO/Réu**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 4<sup>a</sup> Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A), por seu representante legal, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

**ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.**

Obs. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

**João Pessoa, 19 de junho de 2020**

**MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA**

**Técnico Judiciário**

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:20030412275576600000027724947**



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222599400000035590234>  
Número do documento: 20120109222599400000035590234

Num. 37297268 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º **08135253820208152001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA APARECIDA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **C O N T E S T A Ç Ã O**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que seu ente querido **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, foi vítima de acidente automobilístico em 03/01/2018, vindo a falecer em 07/01/2018.

**No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.**

Ademais, de acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222619100000035590244>  
Número do documento: 20120109222619100000035590244

Num. 37297279 - Pág. 1

**DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA**

Inicialmente, em que pese a autora figurar nesta demanda, alegando para tanto ter convivido maritalmente com **O FALECIDO, O QUE LHE TORNARIA BENEFICIÁRIA DO MESMO, NÃO HÁ PROVAS HÁBEIS A ACOLHER TAL ALEGAÇÃO.**

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil<sup>[1]</sup>.

**NA HIPÓTESE VERTENTE, A PARTE AUTORA NÃO FEZ QUALQUER PROVA DE QUE EFETIVAMENTE EXISTIU RELAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DURADOURA COM A VÍTIMA COM O OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO FAMILIAR, SENDO CERTO QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA EXORDIAL SÃO IMPRESTÁVEIS PARA TANTO. SEM DÚVIDA NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA SUFICIENTE QUE A MESMA ERA COMPANHEIRA DA VÍTIMA.**

Ademais, são requisitos indispensáveis para a demonstração da entidade familiar formada por conviventes, aqueles que de forma conjunta devem ser preenchidos e não de forma separada, pois não basta ter filhos em comum, há necessidade de que essa relação seja duradoura, com respeito e consideração mútuos e assistência moral e material recíproca, ou seja, para alcançar *status* de companheira é necessário muito mais do que filho em comum.

**CONCLUI-SE QUE NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCA NOS AUTOS PARA SE AFIRMAR COM EXATIDÃO QUE A AUTORA É COMPANHEIRA DA VÍTIMA E, PORTANTO, NÃO HÁ COMO SE EXIGIR QUE A SEGURADORA RÉ EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR PLEITEADO, EIS QUE NEM MESMO FORAM JUNTADOS ALGUNS DOCUMENTOS QUE PODERIAM LEVAR A ESTA COMPROVAÇÃO, TAIS COMO: PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS; DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL; CARTEIRA DE TRABALHO COM PROVA DE DEPENDÊNCIA. VEJA AINDA EXA., QUE NA CERTIDÃO DE ÓBITO JUNTADA AOS AUTOS, DE QUE A VÍTIMA ERA SOLTEIRA.**

**ADEMAIS, NÃO HÁ QUALQUER OUTRO DOCUMENTO OFICIAL QUE ASSIM CORROBORE NO SENTIDO DE RECONHECER ADUZIDA UNIÃO ESTÁVEL, EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA!**

VERIFICA-SE AINDA EXA., NÃO HAVER A PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE JUNTO À RECEITA FEDERAL, E MAIS, NÃO FOI JUNTADO AO PRESENTE AUTOS, A DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS.

ADEMAIS, NÃO HÁ QUALQUER OUTRO DOCUMENTO OFICIAL QUE ASSIM CORROBORE NO SENTIDO DE RECONHECER ADUZIDA UNIÃO ESTÁVEL, VERIFICA-SE AINDA EXA., NÃO HAVER A PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE JUNTO À RECEITA FEDERAL, PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO DEVIDAMENTE FORMALIZADA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL!

**IDENTIFICAMOS QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO, TODAVIA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE NOS AUTOS, LOCALIZAMOS A EXISTÊNCIA DE DEMAIS HERDEIROS NECESSÁRIOS. ASSIM, SUGERIMOS ANÁLISE QUANTO A LEGITIMIDADE DOS BENEFICIÁRIOS.**

[1]x“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)“.



Cumpre ainda informar, que na impossibilidade da apresentação dos documentos mencionados anteriormente, deverá ser apresentado Alvará Judicial ou decisão judicial que reconheça união estável do interessado com a vítima.

Com isso, Assim, deve-se verificar a impossibilidade de pagamento da indenização a autora, posto que não se enquadra na qualidade de beneficiária, de modo que tal fato merece ser reconhecido, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Ainda neste sentido, necessária se faz a verificação quanto aos beneficiários ascendentes da vítima, ou seja, os pais do falecido, vez que, não há qualquer informação a respeito da existência dos mesmos, motivo pelo qual pugna para que seja intimados os pais da vítima ou que seja acostada certidão de óbito.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de beneficiários dos Autores, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

**DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICA BENEFICIÁRIA DA AUTORA PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.**

#### **DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL**

#### **PENDÊNCIA DOCUMENTAL**

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

***“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.***

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

***“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.***

***Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.***

***O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.***

***(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).***



Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

**"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

(...)

**§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30**

**(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"**

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

## **DO MÉRITO**

### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

**A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, HAJA VISTA QUE A NARRATIVA DOS FATOS, NÃO FOI EXPOSTA DE FORMA CLARA, BASTANTE GENÉRICA, NÃO HÁ TESTEMUNHAS, NÃO HÁ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA MOTOCICLETA CONDUZIDA PELA VÍTIMA, E UM SUPOSTO ENVOLVIDO, CONSTANDO APENAS RELATOS TOTALMENTE UNILATERAIS DA PARTE AUTORA PARA SUA PRÓPRIA CONVENIÊNCIA.**

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a



ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico da vítima.

**Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade do óbito da vítima!**

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

#### **AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS/DOCUMENTOS CONTEMPORÂNEOS COMPLEMENTARES**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

**EM QUE PESE A PARTE AUTORA TER JUNTADO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

**EXA., APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.**

**Perceba ainda, que não houve a juntada de toda documentação médica que comprove o nexo de causalidade e o lapso temporal, entre a suposta data do acidente informada e a morte da vítima ocorrida!**



Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

**DESTARTE, COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO CABAL DO NEXO CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E O SUPÓSTO ACIDENTE NOTICIADO, DEVERÁ SER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.**

**DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07**

**ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74**

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a qualidade de única beneficiária.

**DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação6.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

**DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.



Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>[9]</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

#### **DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL**

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético<sup>[10]</sup>.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios<sup>[11]</sup>:

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

## CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

**Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

**PARA FINS DO EXPRESSO NO ARTIGO 106, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUER A RÉ QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS AO ESCRITÓRIO DE SEUS PATRONOS, SITO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 90, GRUPO 810/812, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20010-020 E QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS, EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO PATRONO SUELIO MOREIRA TORRES INSCRITO SOB O Nº OAB/PB 15477, SOB PENA DE NULIDADE DAS MESMAS.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA/PB, 27 de Novembro de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES  
OAB/PB 15477**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222619100000035590244>  
Número do documento: 20120109222619100000035590244

Num. 37297279 - Pág. 8

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA APARECIDA OLIVEIRA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08135253820208152001.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222619100000035590244>  
Número do documento: 20120109222619100000035590244

Num. 37297279 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190700620      Vítima: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 03/01/2018      Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), MARIA APARECIDA OLIVEIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Prova de companheirismo</b>	Apresentar prova de reconhecimento da união estável do interessado com a vítima, original ou cópia autenticada, pois não foi entregue. Veja no nosso site as informações e os documentos necessários para esta comprovação.
<b>Boletim de ocorrência</b>	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, original ou cópia autenticada, com o nome completo e sem abreviações do proprietário e os dados do veículo em que a vítima estava no acidente, pois o entregue não possui estas informações.
<b>Documentos de identificação</b>	Apresentar a cópia simples do Cadastro de Pessoa Física - CPF da vítima, pois não foi entregue.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,  
**Seguradora Líder-DPVAT**  
Estamos aqui para Você

Carta nº 15258297

Pag. 00207/00208 - carta\_03 - MORTE



00070104





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190700620 Vítima: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

**Data do Acidente:** 03/01/2018      **Cobertura:** MORTE

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), MARIA APARECIDA OLIVEIRA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para a cobertura de Morte, o valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e será pago aos legítimos beneficiários da vítima definidos em lei.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15258475



Pag. 00119/00120 - carta 01 - MORTE



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:26  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012010922264920000035590246>  
Número do documento: 2012010922264920000035590246

Núm. 37297281 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2020**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190700620** Vítima: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

**Data do Acidente: 03/01/2018 Cobertura: MORTE**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a). MARIA APARECIDA OLIVEIRA**

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente



Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15859146



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

NP do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima: <b>REGINALDO PEREIRA DA SILVA</b>		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012				
Nome completo: <b>MARIA APARECIDA OLIVEIRA</b>		CPF: <b>403.909.234-09</b>		
Profissão: <b>TEC. DE ENFERMAGEM</b>	Endereço: <b>RUA ANTONIO FILHO</b>	Número: <b>605</b>	Complemento: <b>CASA</b>	Bairro: <b>GRAMAME</b>
Cidade: <b>JOÃO PESSOA</b>		Estado: <b>PB</b>	CEP: <b>58067-070</b>	Tel.(DDD): <b>(83) 99633-9549</b>
E-mail: <b>98890-4343</b>				

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA): **98890-4343**

### DADOS CADASTRAIS

RENDA MENSAL:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção): <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos): Nome do BANCO: <b>BRADESCO</b>
AGÊNCIA: <b>2340</b>	CONTA: <b>156289</b>
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima: **07.01.2018**

Grau de Parentesco com a vítima: **COMPANHEIRA** Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: **MARIA APARECIDA OLIVEIRA**

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos:  Falecidos:  Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Iniciativa  
signo de  
autenticidade  
não alfabetizado  
Local e Data: **JOÃO PESSOA, 11/12/2019**  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

(\*) Assinatura de quem assina A RODO.  
**x Suelio Moreira Oliveira**  
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

### TESTEMUNHAS

1º | Nome: **VITORIA MAMA FIDELIS**

CPF: **020.241.054-40**

**\* 178912 Maria Fidelis**

Assinatura

2º | Nome: **MARIA DELMIRO C. FIDELIS**

CPF: **586.434.354-49**

**\* Maria Delmíro C. Fidelis**

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS-001 Y001/2018





**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 00631.01.2018.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00631.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 14:16 horas do dia 04 de abril de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Maria Aparecida Oliveira**, CPF nº 705.909.234-04, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Tec de Enfermagem, filho(a) de Maria Julia de Jesus e Pai Não Declarado, natural de Cubati/PB, nascido(a) em 17/07/1964 (53 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antonio Filho, Nº 605, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Mercadinho Santa Luzia, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98887-8678.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Ignorado, Ignorado, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/01/18 22:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 302: HOMICÍDIO CULPOSO**.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE, segundo a declarante, já qualificado acima, conviveu há mais de 15 anos com a pessoa de **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, portador da RG nº 2.292.430 2º via SSP/PB, filho de Maria das Neves Pereira da Silva e de pai não declarado; QUE, segundo a declarante no dia 03/01/2018, seu companheiro saiu de casa por volta das 20:00 horas e não disse para onde ia; QUE segundo a declarante por volta das 22:00 horas o mesmo chegou em casa bastante machucado, e dizendo para a pessoa de **Maria Betânia de Oliveira** que é irmã da declarante e um sobrinho da declarante de nome: **José Guilherme de Oliveira**, dizendo que teria sofrido um acidente de moto, não especificando se estava pilotando ou vinha de carona ou se teria sido atropelado; QUE segundo a declarante o seu companheiro sangrava muito pelos ferimentos, segundo relato de sua irmã; QUE segundo a declarante resolveram levar o mesmo para o hospital Traumática de Mangabeira e em seguida para o hospital de Emergência e trauma Senador Humberto Lucena; QUE segundo a declarante no dia 07/01/2018, o mesmo veio a ÓBITO, tendo como causa da morte Edema e contusão cerebral, traumatismo cranioencefálico, conforme certidão de óbito nº de matrícula: 0688820155 2018 4 00141 009 003669931.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de abril de 2018.

**JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS**  
Agente de Investigação

**MARIA APARECIDA OLIVEIRA**  
Noticiante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria da Conceição de Oliveira

Alagoa da Serra - Paraíba

NASCIMENTO N°. 1279

CERTIFICO que às folhas 243v do livro N° A-2, do Registro  
de Nascimento foi feito hoje, o assento de Reginaldo Pereira da  
Silva

nascido aos vinte e cinco de março de mil novecentos e  
sessenta e seis (1976) às 8 horas e minutos  
na maternidade do SESP de Alagoa Grande,  
deste Estado, do seu escrivão de cor

natural

e de dona Maria das Neves Ribeiro da Silva  
natural deste Estado

são avós paternos

e dona

e avós maternos Augusto Pereira da Silva

e dona Albertina Marinho de Santos

Foi declarante a mãe do nascendo  
e serviram de testemunhas Lígia e Marcelino Guimaraes  
e Bernardo Góis Barbosa Balazote Andrade

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Alagoa Grande 22 de Outubro de 1976

Impartido por Flávio Ayres de Oliveira

Gráfica Santa Fé Ltda. - 88/76 — REF. 007

OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**REGINALDO PEREIRA DA SILVA**

MATRÍCULA:  
**0688820155 2018 4 00141 009 0036699 31**

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	PARDA	sólo, 41 anos
NATURALIDADE/UF		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Alagoa Grande-PB		RG nº: 2292430 2ª VIA SSP-PB

ELEITOR  
— NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)  
MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA. Residia na(o) RUA. ANTONIO FILHO, N° 605. BAIRRO VALENTINA, no município de João Pessoa-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO  
sete de janeiro de dois mil e dezolto - 14:15

DIA    MÊS    ANO  
07    01    2018

LOCAL DO FALECIMENTO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA, VENDO DO I.M.L. no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE  
EDEMA E CONTUSÃO CEREBRAL, TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO (ACIDENTE DE MOTO)

NOME DO MÉDICO / CRM  
DR. FRANCISCA DIVINA S. DE MELO - CRM: 3272

LOCAL DO SEPULTAMENTO

CEMÉTÉRIO N.S. DA BOA MORTE - BAYEUX - PB

DECLARANTE  
ELIZANGELA SANTANA DA SILVA, brasileira, solteira, com 38 anos de idade, DO LAR, residente e domiciliada: RUA. ZORILDA SANTOS CAVALCANTI, BLOCO M4, APT. 201, BAIRRO MANGABEIRA VII, João Pessoa-PB, natural de Alagoinha-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Registro lavrado em 08/01/2018, no Livro C-00141, N° 36699, folha 9. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 258982868. O FALECIDO ERA SERVIÇOS GERAIS, NÃO ERA ELEITOR, NÃO DEIXOU BENS, NÃO DEIXOU FILHOS. CONFORME LIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE

NOME DO OFÍCIO  
7º SERVIÇO REGISTRAL GOMES DE SOUZA

OFICIAL REGISTRADOR  
Irene Gomes de Souza

MUNICÍPIO/UF  
JOÃO PESSOA-PB

ENDERECO  
Rua Reinaldo dos Santos, N° 03, Bairro Trincheiras. JOÃO PESSOA-PB - CEP: 58011315. Fone: (83)3221-6832. E-mail: irene.7cartorio@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
JOÃO PESSOA-PB, 8 de Janeiro de 2018

*Irene Gomes de Souza*  
Luciana Batista dos Santos  
Escrevente Compromissada

Selo Digital: AEZ79562-Y9OE  
Consulte a autencidade em: <https://selodigital.tjpj.jus.br>

7º Serviço Registral  
Gomes de Souza  
João Pessoa-PB

Farpen.

Farpen.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 532844 B



CAGEPA

Nº Documento: 20191267911064

**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA**  
 AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-570  
 CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISNC. ESTADUAL N° 160572029  
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

**SEGUNDA VIA**

CÓDIGO PARA  
DÉBITO AUTOMÁTICO  
06791106.4

VENCIMENTO  
16/12/2019

FATURA

12/2019

MATRÍCULA 06791106.4	CLÍENTE MARIA APARECIDA OLIVEIRA	ESCRITÓRIO JOAO PESSOA	CPF/CNPJ: 705.XXX.XXX-XX
INSCRIÇÃO 001.093.425.0050.000	ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA ANTONIO FILHO, S/N - GRAMAME JOAO PESSOA PB 58067-070		
RESPONSÁVEL ENDERECO PARA ENTREGA		ÁGUA LIGADO	ESGOTO FACTIVEL
ULTIMOS CONSUMOS 11/2019 - 10 09/2019 - 10 07/2019 - 10 ECONOMIAS 1	CONS. POR ECONOMIA 9 COD. AUXILIAR R 52910	LEITURA ANTERIOR 1593 04/11/2019	CONSUMO (M³) 9 DIAS 29 CONSUMO/DIA (M³) 0,32 NºHm: Y12N066979

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS		CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
ÁGUA			
RESIDENCIAL 001 UNIDADE		9 M3	37,91
CONSUMO DE ÁGUA			
ESGOTO			
RESIDENCIAL 001 UNIDADE		9 M3	30,33
CONSUMO DE ESGOTO			1,49
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT.	09/2019		0,41
JUROS DE MORA	09/2019		
Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.341 de 2012. R\$ 10,27			
		TOTAL R\$	70,14

SR. USUÁRIO: EM 30/11/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO.

COMPARECA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR.  
 CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

## INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 11/2019

## Anexo 20 Portaria 05/2017 MS

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez		Cor Aparente		Bact. Heterotróficas		Colif. Totais	
Cloro (mg/L)	P.H.			Colif. Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido em: 12/12/2019

Emitido por: INTERNET



CAGEPA

MATRÍCULA  
06791106.4INSCRIÇÃO  
001.093.425.0050.000FATURA  
12/2019NÃO RECEBER APÓS  
31/12/2020

VENCIMENTO

16/12/2019

VALOR R\$

70,14

GRUPO: IIU

FIRMA: 2



VIA CAGEPA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

NR do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima: <b>REGINALDO PEREIRA DA SILVA</b>		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012				
Nome completo: <b>MARIA APARECIDA OLIVEIRA</b>		CPF: <b>403.909.234-09</b>		
Profissão: <b>TEC DE ENFERMAGEM</b>	Endereço: <b>RUA ANTONIO FILHO</b>	Número: <b>605</b>	Complemento: <b>CASA</b>	
Bairro: <b>GRAMAME</b>	Cidade: <b>JOÃO PESSOA</b>	Estado: <b>PB</b>	CEP: <b>58067-070</b>	Tel.(DDD): <b>(83) 99633-9549</b>
E-mail:				

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA): **98890-4343**

### DADOS CADASTRAIS

RENDA MENSAL:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção): <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: <b>BRADESCO</b>
AGÊNCIA: <b>2340</b> <input type="checkbox"/> CONTA: <b>156289</b> <input type="checkbox"/> (informar o dígito se existir)	AGÊNCIA: <b>2340</b> <input type="checkbox"/> CONTA: <b>156289</b> <input type="checkbox"/> (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

- Não há IML que atenda à região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende à região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende à região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima: **07.01.2018**

Grau de Parentesco com a vítima: **COMPANHEIRA** Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: **MARIA APARECIDA OLIVEIRA**

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos:  Falecidos:  Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Iniciativa  
signo de  
autenticidade  
não alfabetizado  
Local e Data: **JOÃO PESSOA, 11/12/2019**  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

(\*) Assinatura de quem assina A RODO.  
**x Suelio Moreira Torres**  
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

### TESTEMUNHAS

1º | Nome: **VITORIA MAMA FIDELIS**  
CPF: **020.241.054-40**  
**x Maria Fidelis**

Assinatura

2º | Nome: **MARIA DELMIRO C. FIDELIS**  
CPF: **586.434.354-49**  
**x Maria Delmíro C. Fidelis**

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

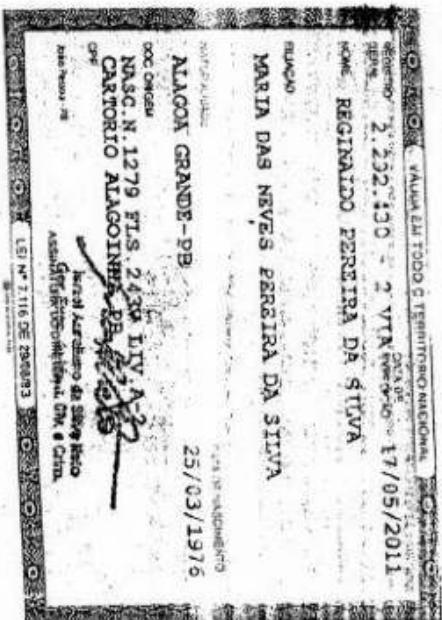
Assinatura do Procurador (se houver)

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS-001 Y001/2018





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:26  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012010922264920000035590246>  
Número do documento: 2012010922264920000035590246

Num. 37297281 - Pág. 11

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL  
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

## LAUDO CADAVÉRICO

Laudo nº 03.01.01.012018.00646

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Órgão requisitante: Central de Flagrantes  
Dr(a): Lidia Costa Veloso

Remeter para:  
Ilmo(a) Senhor(a).  
Dr(a) Delegado Titular  
Delegacia de Acidentes de Veículos

CERTIDÃO<sup>1</sup> Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, LC 85/2009, artigo 233, inciso II.  
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebíades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC,  
João Pessoa, 04 de abril de 2018



REGINALDO PEREIRA DA SILVA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL  
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 17218

## LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) Central de Flagrantes de nº 10/2018 datada de: 07/01/2018, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: Solteiro(a), 41 anos, natural de: Alagoa Grande/PB, sexo: Masculino, Raça/cor: pardo, filho/a de: não declarado e Maria da Neves Pereira da Silva, residente na Rua Antônio Filho, 605 Valentina-Gramame João Pessoa/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

**HISTÓRICO:** A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Traumínha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Exame realizado em: 08/01/2018 às 08:00h.

### I - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 175cm de estatura, de compleição física longilínea, aparentando bom estado de nutrição e de conservação; trajando fralda descartável, está em rigidez cadavérica e mostra livres violáceos de hipostase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e não apresenta sinais externos de violência. Pálpebras cerradas, globos oculares exibindo córneas transparentes, pupilas dilatadas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas brilhantes. Dos condutos auditivos; das narinas e da boca não surde secreção. Ausência de lesões violentas dignas de notas periciais: pescoço; tórax; abdome; genitália externa e membros superiores. Face: feridas contusas suturadas em região nasal e superciliar esquerda e equimose arroxeadas em região orbitária esquerda e região palpebral superior direita. Exame Odonto Legal em anexo. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. Membros inferiores: equimose arroxeadas no terço proximal da coxa esquerda.

### II - INSPEÇÃO INTERNA:

**CAVIDADE CRANIANA:** Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatada infiltração hemorrágica na face interna dos retalhos e mas a abóbada craniana não apresenta fraturas. Retirada a calota craniana, o(a) perito(a) observou edema cerebral e contusão hemorrágica em hemisfério cerebral direito. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se íntegra.  
**CAVIDADE TÓRACO-ABDOMINAL:** Feita incisão fúrculo-pubiana, dissecados os planos músculos-cutâneos das paredes e retirado o plastrão condro esternal verificam-se fraturas no 2º, 3º e 4º

CERTIDÃO<sup>1</sup> <sup>1</sup> Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, LC 85/2008, artigo 233, inciso II.  
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebíades B. de Azevedo, Mat. 189724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.  
João Pessoa, 04 de abril de 2018

1

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Laudo nº: 03.01.01.012018.00646

arcos costais anteriores à esquerda, ausência de derrames anômalos em cavidades pleurais e integridade dos órgãos e vísceras intracavitários, sendo apenas constatada cardiomegalia e fígado com área amareladas (esteatose). Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

1 - SE HOUVE MORTE? SIM

2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? EDEMA E CONTUSÃO CEREBRAL/ TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO.

3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.

4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado com versos em branco e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).

  
Dr(a). Francisca Divina Silveira de Melo  
Perito Oficial Médico-Legal  
Mat:078.463-0 CRM 3272/PB

CERTIDÃO<sup>1</sup> Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.  
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.  
João Pessoa, 04 de abril de 2018

2





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
 DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL  
 GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 17218

## LAUDO TANATOSCÓPICO

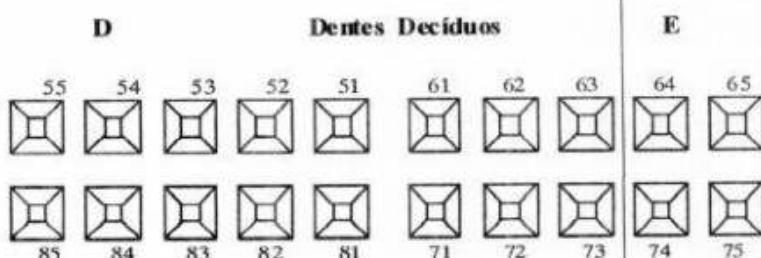
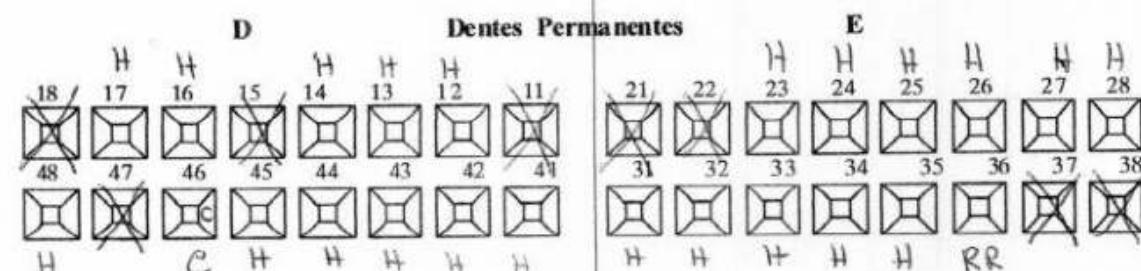
### Secção de Odontologia

Data do exame: 08/01/2018 Hora do exame: 08:00

Órgão Requisitante: Central de Flagrantes. Nº da Solicitação: 10/2018. Autoridade Solicitante: Lidia Costa Veloso. Nome: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, 41 anos, filho(a) de: não declarado e de: Maria da Neves Pereira da Silva. Sexo: Masculino. Estado civil: Solteiro(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Alagoa Grande/PB. Profissão: ignorado.

#### DADOS CARACTERÍSTICOS:

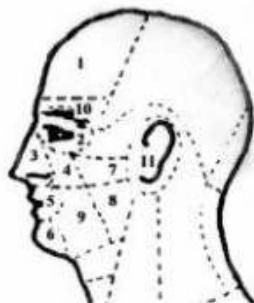
Rosto: oval. Sobrancelhas: retas. Pálpebras: abertas. Íris: castanhos. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: brilhantes e hemorrágica no olho esquerdo. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: finos. Arco senil: sim. Barba: por fazer. Bigode: por fazer.



- - Restauração
- O - Cárie
- X - Extração
- RR - Resto radicular
- A - Ausente
- H - Hígido

CERTIDÃO<sup>1</sup> Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.  
 CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 155724-0, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC-João Pessoa, 04 de abril de 2018.

1



## REGIÕES DA FACE

- |                |                               |
|----------------|-------------------------------|
| 1 ) FRONTAL    | 7 ) ZIGOMÁTICA                |
| 2 ) ORBITÁRIA  | 8 ) MASSTERINA                |
| 3 ) NASAL      | 9 ) BUCINADORA                |
| 4 ) GENIANA    | 10 ) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5 ) LABIAL     | 11) PRÉ-AURICULAR             |
| 6 ) MENTONIANA |                               |

**Descrição do Exame:** O cadáver apresenta equimose de coloração violácea nas regiões periorbitária esquerda e palpebral superior direita (próxima a comissura interna do olho). Observam-se duas feridas contusas de formatos irregulares aproximadas por pontos de sutura, sendo uma na região nasal (dorso do nariz) com 3,0 cm de extensão e outra na região superciliar esquerda com dimensão de 2,0 cm. Ao exame intra-oral, nota-se condição insatisfatória de conservação dos elementos dentários com presença de resto radicular de dente 36 e cálculo dentário nos dentes posteriores.

*Fernanda*  
Dr(a) Fernanda Maria Torreão de V. Leite  
Perito Oficial Odonto-Legal  
Mat: 168.251-2 CRO 4078/PB

CERTIDÃO<sup>1</sup> | Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, LC 85/2008, artigo 233, inciso II.  
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades<sup>2</sup> B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.  
João Pessoa, 04 de abril de 2018

2

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL  
1<sup>º</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL  
2<sup>º</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
\*CENTRAL DE FLAGRANTES

C - 5728

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 10/2018.

EXAME CADAVÉRICO

AUTORIDADE REQUISITANTE: DEL(a). LIDIA COSTA VELOSO

LOCAL: CENTRAL DE FLAGRANTES

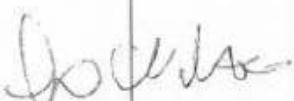
Data: 07.01.2018.

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos a Vossa Senhoria às providências, para que no prazo legal (Art.160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME CADAVÉRICO** no cadáver de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) em 25.03.1976, natural de Alagoa Grande/PB, união estável, filho de pai não declarado e de Maria das Neves Pereira da Silva, residente na rua Antonio Filho, nº. 605, Valentina, Gramame, João Pessoa/PB, telefone 9 8887-8678, (esposa) e que o Laudo seja encaminhado a DELEGACIA DE ACIDENTE DE VEÍCULO.

Histórico: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Atenciosamente,

  
LIDIA COSTA VELOSO  
Delegado(a) de Policia Civil

07/01/2018

23:13 H

A(o) Ilmo(a)  
Sr(a). GERENTE DO GEMOL  
João Pessoa/PB.

CERTIDÃO<sup>1</sup> Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, LC 85/2008, artigo 233, Inciso II.  
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00645, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 195724-6, Escrivão de Policia Civil da DEAVC.  
João Pessoa, 04 de abril de 2018





7º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Irene Gomes de Souza - Titular  
Francisca Gomes de Souza - Substituta  
Q-15 Lote 03, s/n Cj. Renascer I (Varadouro)  
João Pessoa-PB - Tel: (83)221-6832

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL  
7º Cartório Civil da Cidade de João Pessoa  
Capital do Estado da Paraíba  
IRENE GOMES DE SOUZA  
OFICIAL  
FRANCISCA GOMES DE SOUZA  
ESCRIVÃ SUBSTITUTO

ÓBITO N° 9.527

Certifico que, às fls. 161 v do livro N° C-13 de registro de óbitos consta que foi lavrado e arquivado neste Cartório no dia 02 de 05 de 2000, o assento de Miguel das Neves Paixão da Silva falecido a a 01 de maio de 2000 às 21:00 horas, em Hospital São José da Boa Vista, neste Capital do sexo masculino de cor pálida profissão de lar natural de Silvânia - PB residente e domiciliado neste Estado com quarenta e seis anos de idade, estado civil sposa, filh Ja de Augusto Paixão da Silva e de D. Leontina Marinho dos Santos.

Foi declarante Jenil Adelino sua viúva sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Euzebio da Costa Lima Pereira no nº 1145 que declara que a morte ocorreu de forma natural, sem violência, fadiga, infecção, infarto, dano cerebral, desnutrição, infecção, tumor maligno ou corte exterior.

e o sepultamento feito no cemitério de

Sítio da Boa Vista - Bayeux - PB

Observações: O falecido era solteiro mas deixou bons dezoito filhos.  
Conforme declarante, faleceu de acordo com a lei federal em  
Lei nº 8.019, art. 9.º 534 de 10/12/1990.

O referido é verdade e dou fé:

Irene Gomes de Souza  
Irene Gomes de Souza  
Oficial do Registro Civil



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL  
1<sup>º</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL  
2<sup>º</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES

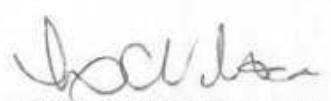
REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 10/2018.  
EXAME CADAVÉRICO  
AUTORIDADE REQUISITANTE: DEL(a). LIDIA COSTA VELOSO  
LOCAL: CENTRAL DE FLAGRANTES Data: 07.01.2018.

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos a Vossa Senhoria às providências, para que no prazo legal (Art.160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME CADAVÉRICO** no cadáver de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) em 25.03.1976, natural de Alagoa Grande/PB, união estável, filho de pai não declarado e de Maria das Neves Pereira da Silva, residente na rua Antonio Filho, nº. 605, Valentina, Gramame, João Pessoa/PB, telefone 9 8887-8678, (esposa) e que o Laudo seja encaminhado a DELEGACIA DE ACIDENTE DE VEÍCULO.

Histórico: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Traumina de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Atenciosamente,

  
LIDIA COSTA VELOSO  
Delegado(a) de Policia Civil

A(o) Ilmo(a)  
Sr(a). GERENTE DO GEMOL  
João Pessoa/PB.



Declaração de Óbito

25898288-8

Identificação

<input type="checkbox"/> Fetal	<input type="checkbox"/> Data do óbito	Horas	<input type="checkbox"/> Cartão SUS	<input type="checkbox"/> Naturalidade
<input type="checkbox"/> Não Fetal				Município / UF (se estrangeiro informar País)

*Ronaldo Gordon da Silva*

*Maria das Neves Pereira da Silva*

Residência

<input type="checkbox"/> Nome do Falecido	<input type="checkbox"/> Nome do Pai	<input type="checkbox"/> Nome da Mãe
<input type="checkbox"/> Data de nascimento	<input type="checkbox"/> Idade	<input type="checkbox"/> Situação conjugal
Anos completos	Meses	Meses
Meses	Dias	Horas
		Minutes
		Ignorado
		<input type="checkbox"/> S

*Ronaldo Gordon da Silva*

*Maria das Neves Pereira da Silva*

Ocorrência

<input type="checkbox"/> Logradouro (rua, praça, avenida, etc)	Número	Complemento	<input type="checkbox"/> CEP
--	--------	-------------	------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

Pela ou menor que 1 ano

<input type="checkbox"/> Bairro/Distrito	Código	<input type="checkbox"/> Município de residência	Código	<input type="checkbox"/> UF
--	--------	--	--------	-----------------------------

*Tancreira*

*João Pessoa*

Documentação e assinatura

<input type="checkbox"/> Local de ocorrência do óbito	<input type="checkbox"/> Estabelecimento	Código CNES
---	--	-------------

*Hosp de Emerg e Trauma*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc)	Número	Complemento	<input type="checkbox"/> CEP
--	--------	-------------	------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Bairro/Distrito	Código	<input type="checkbox"/> Município de ocorrência	Código	<input type="checkbox"/> UF
--	--------	--	--------	-----------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE

<input type="checkbox"/> Idade (anos)	<input type="checkbox"/> Escolaridade (última série concluída) Nível	<input type="checkbox"/> Ocupação habitual (informar anterior, se aposentada / desempregada)	Código CBO 2002
---------------------------------------	--	--	-----------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Número de filhos tidos	<input type="checkbox"/> Nº de semanas de gestação	<input type="checkbox"/> Tipo de gravidez	<input type="checkbox"/> Tipo de parto	<input type="checkbox"/> Morte em relação ao parto
---	--	---	--	--

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Nascidos vivos	<input type="checkbox"/> Perdas fetais/abortos	<input type="checkbox"/> Unica	<input type="checkbox"/> Vaginal	<input type="checkbox"/> Antes
---	--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> Dupla	<input type="checkbox"/> Cesárea	<input type="checkbox"/> Durante
-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> Triplo e mais	<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> Depois
-----------------------------------	-----------------------------------	--	-----------------------------------	---------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Ignorado				
-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?	<input type="checkbox"/> Necropsia?
--	---	-------------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

*Ronaldo Gordon da Silva*

*João Pessoa*

<input type="checkbox"/> Devido ou como consequência de:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ignorado
--	------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

## Guia de Remoção de Cadáveres

11  
RECIBO

<b>ENCAMINHAMENTO</b>		<b>DATA DO ÓBITO</b>
<input checked="" type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> SVO    HORA: 11:15		DATA: 07/01/18
I-Unidade Hospitalar: H. Trauma Sen. Presidente Getúlio		
Registro:		
Endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, Pedro Jardim		
<b>II-Identificação do Cadáver</b>		
Nome: Ligeiro de Peleira de Silva		Idade Provável: 41a.
Sexo: M Cor: Pardo Cor dos Cabelos: Pardo		Ocupação:
Gestante: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> IGN    Sinais Particulares:		
Tatuagens: <input type="checkbox"/> Local:		



Município:
<b>Preencher para óbito fetal e de menores de um ano:</b>
Nome do Pai:
Nome da Mãe:
Pai Ocupação Habitual:
Mãe Ocupação Habitual:
<b>Pai Grau Instrução:</b> <input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> Fundamental <input type="checkbox"/> 2º Grau <input type="checkbox"/> Superior <input type="checkbox"/> IGN
<b>Mãe Grau Instrução:</b> <input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> Fundamental <input type="checkbox"/> 2º Grau <input type="checkbox"/> Superior <input type="checkbox"/> IGN
N de Filhos: Nascidos Vivos _____ Nascidos Mortos _____ Total: _____
Duração da Gestação em Semanas: <input type="checkbox"/> Menores de 20 <input type="checkbox"/> de 20 a 27 <input type="checkbox"/> de 28 ou Mais <input type="checkbox"/> Ignorado
Gravidez: <input type="checkbox"/> Única <input type="checkbox"/> Dupla <input type="checkbox"/> Triplice <input type="checkbox"/> Mais de 03 <input type="checkbox"/> IGN
Parto: <input type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> Operatório <input type="checkbox"/> Forceps <input type="checkbox"/> IGN
Morte (em relação ao parto): <input type="checkbox"/> Antes <input type="checkbox"/> Durante <input type="checkbox"/> Depois <input type="checkbox"/> IGN
Para menores de 28 dias ou óbito: Peso ao nascer: _____ g <input type="checkbox"/> IGN
<b>III-Local de Ocorrência do Óbito</b>
<input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Via Pública <input checked="" type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> Trabalho <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Ignorado
Endereço: Av. Oeste Leste s/n Poco Fundim
<b>IV-Circunstâncias em que Ocorre a Morte:</b> 1 <input type="checkbox"/> Morte Natural 1.1 <input type="checkbox"/> Agônica 1.2 <input type="checkbox"/> Súbita 2 <input checked="" type="checkbox"/> Morte Violenta 2.1 <input type="checkbox"/> Homicídio 2.3.1 <input type="checkbox"/> Trânsito <input type="checkbox"/> Passageiro <input type="checkbox"/> Capotamento 2.2 <input type="checkbox"/> Suicídio <input type="checkbox"/> Pedestre (atropelamento) <input type="checkbox"/> Colisão 2.3 <input checked="" type="checkbox"/> Acidente <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> ING 2.3.2 <input type="checkbox"/> Trabalho 2.3.3 <input type="checkbox"/> Em domicílio 2.3.4 <input type="checkbox"/> Outros 2.3.5 <input type="checkbox"/> Outros

F(NG).APC.029-2





OBS: COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA  
DAS DUAS TESTEMUNHAS

 <b>CAGEPA</b> COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-67		<small>PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO MATRÍCULA</small> 1279 <small>REFERÊNCIA</small> FEV/2019																																		
<b>CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS</b>																																				
<b>MARIA DELMIRO CALIXTO FIDELIS</b> <b>RUA PE ANTONIO PEREIRA, 10 - VARADOUERO JOAO PESSOA</b> <b>PB 58010- 600</b>																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Inscrição</th> <th>SMI</th> <th colspan="3">Quantidade de Economias</th> <th>Responsável</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th>Residencial</th> <th>Comercial</th> <th>Industrial</th> <th>Básica</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001 005 035 0185 000</td> <td>19/01</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>Hidrômetro</td> <td>Data de Instalação</td> <td>Localização</td> <td>Situação Água</td> <td>Situação Esgoto</td> <td></td> </tr> <tr> <td>VIAN 316461</td> <td>19/08/2014</td> <td>EXT LACRADO</td> <td>LACRADO</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável			Residencial	Comercial	Industrial	Básica	001 005 035 0185 000	19/01	1	0	0	0	Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		VIAN 316461	19/08/2014	EXT LACRADO	LACRADO					
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável																															
		Residencial	Comercial	Industrial	Básica																															
001 005 035 0185 000	19/01	1	0	0	0																															
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto																																
VIAN 316461	19/08/2014	EXT LACRADO	LACRADO																																	
ANTERIOR   ATUAL   CONSUMO (m <sup>3</sup> )   NÚM DE DIAS   PRÓXIMA LEITURA 1557   1585   28   30   28/02/2019 HIST. CONS./ANOR. LEIT.   QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS. JAN/2019   24   PARÂMETROS EXIG. ANALIS. CONFORDES DEZ/2018   22   TURBIDEZ   268   268   268 NOV/2018   23   CLORO   268   268   268 OUT/2018   21   COL. TERMOT.   0   0   0 SET/2018   22   COR   73   103   103 AGO/2018   22   COL. TOTAIS   268   268   268 MEDIACAO   22   DADOS REFERENTES A: DEZ/2018																																				
DATA DA IMPRESSÃO: 01/02/2019		HORA DA IMPRESSÃO: 09:53:12																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRICAÇÃO</th> <th>CONSUMO</th> <th>TOTAL (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>ÁGUA</b></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ATE 10 m<sup>3</sup> - R\$ 1,91 POR UNIDADE</td> <td>10 m<sup>3</sup></td> <td>17,91</td> </tr> <tr> <td>11 m<sup>3</sup> A 20 m<sup>3</sup> - R\$ 4,89 POR m<sup>3</sup></td> <td>10 m<sup>3</sup></td> <td>48,90</td> </tr> <tr> <td>21 m<sup>3</sup> A 30 m<sup>3</sup> - R\$ 6,45 POR m<sup>3</sup></td> <td>8 m<sup>3</sup></td> <td>51,60</td> </tr> <tr> <td>ESGOTO</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ATE 10 m<sup>3</sup> - R\$ 3,33 POR UNIDADE</td> <td>10 m<sup>3</sup></td> <td>33,33</td> </tr> <tr> <td>11 m<sup>3</sup> A 20 m<sup>3</sup> - R\$ 3,91 POR m<sup>3</sup></td> <td>10 m<sup>3</sup></td> <td>39,10</td> </tr> <tr> <td>21 m<sup>3</sup> A 30 m<sup>3</sup> - R\$ 5,81 POR m<sup>3</sup></td> <td>8 m<sup>3</sup></td> <td>46,48</td> </tr> </tbody> </table>				DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)	<b>ÁGUA</b>			RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			ATE 10 m <sup>3</sup> - R\$ 1,91 POR UNIDADE	10 m <sup>3</sup>	17,91	11 m <sup>3</sup> A 20 m <sup>3</sup> - R\$ 4,89 POR m <sup>3</sup>	10 m <sup>3</sup>	48,90	21 m <sup>3</sup> A 30 m <sup>3</sup> - R\$ 6,45 POR m <sup>3</sup>	8 m <sup>3</sup>	51,60	ESGOTO			RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			ATE 10 m <sup>3</sup> - R\$ 3,33 POR UNIDADE	10 m <sup>3</sup>	33,33	11 m <sup>3</sup> A 20 m <sup>3</sup> - R\$ 3,91 POR m <sup>3</sup>	10 m <sup>3</sup>	39,10	21 m <sup>3</sup> A 30 m <sup>3</sup> - R\$ 5,81 POR m <sup>3</sup>	8 m <sup>3</sup>	46,48
DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)																																		
<b>ÁGUA</b>																																				
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)																																				
ATE 10 m <sup>3</sup> - R\$ 1,91 POR UNIDADE	10 m <sup>3</sup>	17,91																																		
11 m <sup>3</sup> A 20 m <sup>3</sup> - R\$ 4,89 POR m <sup>3</sup>	10 m <sup>3</sup>	48,90																																		
21 m <sup>3</sup> A 30 m <sup>3</sup> - R\$ 6,45 POR m <sup>3</sup>	8 m <sup>3</sup>	51,60																																		
ESGOTO																																				
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)																																				
ATE 10 m <sup>3</sup> - R\$ 3,33 POR UNIDADE	10 m <sup>3</sup>	33,33																																		
11 m <sup>3</sup> A 20 m <sup>3</sup> - R\$ 3,91 POR m <sup>3</sup>	10 m <sup>3</sup>	39,10																																		
21 m <sup>3</sup> A 30 m <sup>3</sup> - R\$ 5,81 POR m <sup>3</sup>	8 m <sup>3</sup>	46,48																																		
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 23,52 PTS E CONINS-LEI 12.741/12																																				
VENCIMENTO: 17/02/2019	Total a Pagar: R\$ 254,32																																			
<small>CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA CAGEPA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO: REAL</small>																																				
<small>TIPO DE TARIFA: 1</small>																																				
<small>INFORMAÇÕES GERAIS:</small>																																				
<small>*** ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO *** *** WWW.T RANSAPRENCIA.PB.GOV.BR *** DECLARAMOS NÃO EXISTIR DEBITOS DE FATU RAS DE 2018 - LEI 12807/09</small>																																				





## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0452182/19

**Vítima:** REGINALDO PEREIRA DA SILVA

**Data do acidente:** 03/01/2018

**CPF:** 705.909.234-04

**CPF de:** Representante

**Titular do CPF:** MARIA APARECIDA OLIVEIRA

**Seguradora:** UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Certidão de nascimento
- Certidão de óbito
- Documentos de identificação
- Laudo do IML - Necrópsia
- Outros

**MARIA APARECIDA OLIVEIRA : 705.909.234-04**

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência
- Declaração de únicos herdeiros
- Documentos de identificação

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber cada um.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 16/12/2019  
Nome: MARIA APARECIDA OLIVEIRA  
CPF: 705.909.234-04

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/12/2019  
Nome: LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO  
CPF: 114.261.744-03

MARIA APARECIDA OLIVEIRA

LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222649200000035590246>  
Número do documento: 20120109222649200000035590246

Num. 37297281 - Pág. 26



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCS2023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

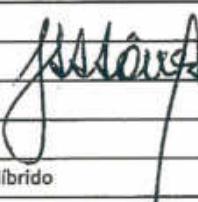
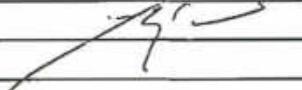
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:  Assinatura:  Telefone de contato:	 
Data	E-mail:  Tipo de documento: Híbrido  Data de criação: 24/01/2018  Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222712100000035590249>

Número do documento: 20120109222712100000035590249

Num. 37297284 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

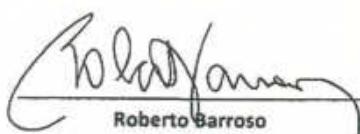


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13







4996507

P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewerger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA****ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

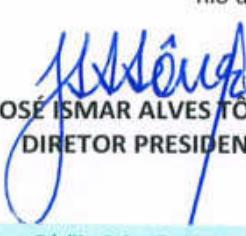
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685 <a href="http://www.tjpb.jus.br/sitepublico">http://www.tjpb.jus.br/sitepublico</a>		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Serventia  
TÍTULOS  
Total : 3.96  
Escrevente : KTPS-40062 série 06077 ME  
Ass. : 205 3º Lei 8.906/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS, brasileira, solteira, OAB/RJ 158.953; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522; NOÉMIA FRAGA TEIXEIRA, brasileira, solteira, OAB/RJ 95.365; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; ROBERTO MARTINS COSTA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 176.073; RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 165.647; TAISA NERY SILVA, brasileira, solteira, OAB/RJ 171.173; TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA, brasileiro, casado, OAB/RJ 130.946; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.



JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

## PROCURAÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas - 14261, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 890.536.407-20; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420 e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-B, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

**PRAZO:** O presente mandato terá validade até 31.12.2017, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2017.

Orival Grahm  
Orival Grahm

Oswaldo Nardini Neto  
Gerência Contencioso Institucional e  
Seguro de Auto



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222755200000035590250>

Número do documento: 20120109222755200000035590250

Num. 37297285 - Pág. 4



21º Tabelião de Notas  
SÃO PAULO - CAPITAL  
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA  
Tabelião



LIVRO: 3645  
PÁGINA: 099/102  
TRASLADO: PRIMEIRO  
FOLHA 1

### PROCURACÃO PÚBLICA

Sabam quantos esta pública procuração virem que aos NOVE (09) dias do mês de MAIO de DOIS MIL E DEZESSETE (2017), nessa Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, perante mim Substituto do 21º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) sob o número 61.074.175/0001-38, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 269.602/16-1 em 21/06/2016, neste ato representada, conforme o artigo 13 parágrafo único do referido estatuto social por seu Diretor "M" CARLOS ALBERTO LANDIM, brasileiro, casado, seguritário, portador da cédula de identidade RG número 14.395.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 085.617.328-22, e por seu Diretor "B" WADY JOSE MOURÃO CURY, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.608.961-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 240.313.489-91, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31/03/2014, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 348.155/14-1 em 03/09/2014, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto social, da eleição dos diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ), encontram-se arquivados nestas Notas nas pastas 177 e 187, sob os números 163 e 078, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores às mencionadas. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia a constituir seus procuradores GRUPO "A": 1A) ORIVAL GRAHL, OAB/SC nº 6.266, OAB/DF nº 19.197, CPF/MF nº 486.267.409-72, casado; 2A) OSWALDO NARDINI NETO, OAB/SP nº 244.763, CPF/MF nº 167.930.618-95, divorciado; 3) LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ, OAB/SP nº 82.449, CPF/MF nº 139.924.221-00, casado; 4A) VIVIANE BERTOLDI CORREA PIMENTEL, OAB/SP nº 157.728, CPF/MF nº 188.538.728-88, casada; 5A) LIGIA MARIA CHIKUSA, OAB/SP 208.247, CPF/MF 222.635.658-41, solteira; e 6A) TAMARA BARBATO DOS SANTOS, OAB/SP 289.053, CPF/MF 341.382.098-24, solteira; 7A) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES, OAB/SP 275.319, CPF/MF 331.988.598-75, casada e GRUPO "B": 1B) TATIANA SAHD MOLIN, OAB/SP 304.644, CPF/MF 315.542.418-47, solteira; 2B) ANDRESSA FERNANDES



P.00352 R.021318

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01098-000  
Tel.: (11) 3291-8500 - Fax: (11) 3291-8501  
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br  
Site: www.21tabeliao.com.br

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rue Libero Badaró, 386 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado. dou fé.

S. Paulo 23 MAIO 2017





21º Tabelião  
Tome dos Sanc' Subr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

KOWAL, OAB/SP nº 218.863, CPF/MF nº 205.185.688-57, solteira, maior; 3B) FABRICIO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB/SP 392.515, CPF/MF 417.230.148-77, solteiro; 4B) CRISTIANE DI MARCO FERREIRA, OAB/SP nº 222.253, CPF/MF nº 167.788.178-01, solteira, maior; 5B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF/MF 151.640.928-08, casado; 6B) KELLY RANGEL PELLEGRINI GUAREZEMINI, OAB/SP 215.422, CPF/MF 311.265.508-78, casada; 7B) MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 252.928, CPF/MF 290.296.148-03, solteiro; 8B) SILVANA DI NAPOLI, OAB/SP 207.637, CPF/MF 188.870.458-60, solteiro; 9B) MARIANA TADEU STOUTO DE MORAIS, OAB/SP 304.826, CPF/MF 353.114.748-07; 10B) JULIANA PAULA DINIS GONÇALVES, OAB/SP 357.284, CPF/MF 408.667.298-79, casada; 11B) CLAUDIA SOUZA SILVA IMPIERI, OAB/SP nº 246.656, CPF/MF nº 295.132.868-85, casada; 12B) ALEX MARCEL BARBOSA DA SILVA, OAB/SP 316.619, CPF/MF 375.660.548-56, solteiro; 13B) ALINE CAROLINE DOS SANTOS, OAB/SP nº 315.168, CPF/MF nº 363.573.818-29, solteira; 14B) CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR, OAB/SP 185.453, CPF/MF 114.446.298-32, solteiro; 15B) TALLYNE DE CARVALHO WANDERLEY, OAB/SP- 315.674, CPF/MF 008.642.861-63, solteira; 16B) GABRIEL MELLER ORDOÑEZ DE SOUZA, OAB/SP nº 297.941, CPF/MF nº 272.625.218-45, solteira, maior; 17B) KARYNA MARKOSSIAN, OAB/SP nº 300.117, CPF/MF nº 341.908.068-97, casada, maior; 18B) MARILANE PINTO MESQUITA DUARTE, OAB/SP nº 216.077, CPF/MF nº 101.538.638-54, solteiro; 19B) STEFANIE BARROS TORRES, OAB/SP nº 328.034, CPF nº 360.442.848-32, 20B) DEBORAH PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/SP nº 336.243, CPF nº 407.170.668-60; 21B) BRUNA LAZARINI, OAB/SP nº 325.030, CPF/MF nº 369.309.128-59, solteira, 22B) SALETE PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 281.711, CPF/MF 218.618.688-80, solteira; 23B) VANESSA SOARES SANTOS, OAB/SP 393.958, CPF/MF 411.498.228-05, solteira; 24B) DANIEL CEZAR AUGUSTO CAJÉ DE OLIVEIRA, OAB/SP 380.843, CPF/MF 368.458.008-20, solteiro; 25B) PRISCILA RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP nº 344.326, CPF/MF nº 400.502.188-32, 26B) DANIELA DUARTE MURAYAMA, OAB/SP nº 191.533, CPF/MF nº 178.422.798-61, separada judicialmente, 27B) FELIPE PAVAN ANDERLINI, OAB/SP nº 232.507, CPF/MF nº 292.330.328-84, solteiro, 28B) ANA CLAUDIO FIORAVANTI THOMAZINHO, OAB/SP nº 212.482, CPF/MF nº 268.836.248-80, casada; e 29B) todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gerludés, CEP 04794-000, onde recebem intimações, aos quais confere: I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar as outorgantes em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, ou fora dele, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecutaróla ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal, e) propor reconvenção e segui-la, f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 368 / 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
é original apresentado. dou 16.

S. Paulo 23 MAIO 2017

Colégio Notarial  
Antônio Donizeti 1054/0212282  
Válido/somente para o uso da  
selo de autenticador  
AUTENTICAÇÃO  
SELOS RÁGOS POR VERBA, INT. SE. 047-8114  
1054/AM 047-8114



21º Tabelião de Notas  
SÃO PAULO - CAPITAL  
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA  
Tabelião



LIVRO: 3645  
PÁGINA: 099/102  
TRASLADO: PRIMEIRO  
FOLHA 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 01 Tabelião Notarial, qualificado e habilitado para atuar em todo o território nacional.

direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência – Central ou Regionais – dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) nomear prepostos para o fisco em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor, i) firmar notificações e contranotificações judiciais e extrajudiciais, e j) substabelecer a presente no todo ou em parte, mediante instrumento particular, nos termos do art. 655 do Código Civil Brasileiro, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: I) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; II) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; III) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO ou (iv) ISOLADAMENTE somente documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única assinatura; representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) Banco Central do Brasil; d) Secretaria da Receita Federal; e) Juntas Comerciais; f) Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; g) Cartórios de Notas; h) Cartórios de Registro de Imóveis; i) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; j) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; k) Cartórios de Registros Civis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: l) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; m) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; n) assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; o) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas e notificações; p) receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O (s) Outorgado (s) ora constituído (s) fica (m) ciente (s) de que ao se desligar (em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL e MAPFRE, do qual faz (em) parte, ou deixar (em) de desempenhar sua (s) função (ões), não mais poderá (ão) exercer quaisquer



10842602116167.000297319-0

P-68352 R-021338

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000  
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501  
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br  
Site: www.21tabeliao.com.br

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
à original apresentado, dou fé.  
S. Paulo - 23/11/2017

Colégio Notarial  
do Brasil  
Válido somente quando  
selo de autenticidade 112292  
SELOS PAGOS POR VERBA - AUTENTICAÇÃO  
1084AW0498121



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento/ deslocamento, sendo, inclusive, responsável (is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento/deslocamento. A validade deste instrumento poderá ser revogada expressamente, ou, automaticamente, quando o (s) outorgado (s) deixar (em) sua (s) função (ões). O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018), EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERA ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Foi dito ainda pela outorgante que pelo presente instrumento REVOGA a procuração lavrada nestas Notas, nas páginas 015/018, do Livro 3499 em 07/01/2015, tornando-a a levar ao conhecimento dos mandatários ora destituídos a presente revogação Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram fornecidos pela outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disse, do que dou fé; pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgar, aceita e assina, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos R\$ 510,12, Estado R\$ 144,98, IPESP R\$ 99,20, Reg. Civil R\$ 26,84, Trib. Justiça R\$ 35,00, Santa Casa R\$ 5,12, Imposto ao Município R\$ 10,88, Ministério Público R\$ 24,48, Total R\$ 856,60, Guia 0019/2017. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA , SUBSTITUTA, a lavrei e subscrevi. (a.a) CARLOS ALBERTO LANDIM // WADY JOSE MOURAO CURY // IONE DOS SANTOS MENDONÇA , NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, Ione dos Santos Mendonça, (IONE DOS SANTOS MENDONÇA ) SUBSTITUTA, a digitei, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO, Ione dos Santos Mendonça DA VERDADE

Ione dos Santos Mendonça  
SUBSTITUTA

21º Tabelião de Notas  
Ione dos Santos Mendonça  
Substituta

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 385 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 23 MAIO 2017

Antonio Donizete de Oliveira 112292  
Válido somente com o  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VERBA-AUT 053366128  
1684AW0488128



JUCESP PROTOCOLO  
0.570.065/16-1



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 29 de janeiro de 2016, às 16h00, na sede da BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000.

**PRESENÇA:** Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

**MESA:** Assumiu a presidência Roberto Barroso, que convidou Marcos Eduardo dos Santos Ferreira para exercer a função de secretário.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) proposta de alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º do seu Estatuto Social; e, (ii) consolidação do estatuto social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** A acionista única da Companhia decidiu sem ressalvas aprovar:

- (I) a alteração do endereço social da Companhia para: Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes , CEP: 04794-000, São Paulo – SP, com a consequente alteração do caput do artigo 2º do Estatuto Social da seguinte forma: "Artigo 2 – A Companhia tem sede e fórum na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes , CEP: 04794-000."

- (II) a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**Assinaturas:** Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário, Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

**Certidão:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

Roberto Barroso  
Presidente

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Secretário



Página 1 de 10

2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 21º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.



**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)

CNPJ 01.356.670/0001-81 - NIRE 3530045762-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

**ANEXO I**

**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)

NIRE: 3530045762-8  
CNPJ: 01.356.670/0001-81

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia")

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 335.318.697,59 (trezentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezito mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), dividido por 72.762.823 (setenta e dois milhões, setecentas e sessenta e duas mil e oitocentas e vinte e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 40.941.755 (quarenta milhões, novecentas e quarenta e uma mil e setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 31.821.068 (trinta e um milhões, oitocentas e vinte uma mil e sessenta e oito) ações preferenciais sem direito a voto.

**Parágrafo 1º** - As ações poderão ser representadas por cauções representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 2 de 10



**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

**Parágrafo 2º -** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º -** As ações preferenciais não terão direito a voto, ficando-lhes assegurado um dividendo, não cumulativo, igual a 3% (três por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo 4º -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

### CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 6 -** A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

**Artigo 7 -** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

**Parágrafo Único -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

**Artigo 8 -** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 9 -** Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;

Página 3 de 10



**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)

CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quorum de presença e deliberação;
- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como da qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Página 4 de 10

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.



**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens moveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com qualquer pessoa vinculada aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;

Página 6 de 10

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
à original apresentado. dou fé.

05 DEZ. 2018  
Airton Marinov  
Somente com o  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VERBA-AUT. R\$3,10

**SUCESSP**  
**13.00.16**  
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos económicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo económico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais;
- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

#### CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. (Diretores B) e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. (Diretores M). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores B e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores M.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º** - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234 e 249, das Resoluções CNSP nº 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Página 6 de 10



**JUCESP**  
17.00.16  
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 28 DE JANEIRO DE 2016

**Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.**

**Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões da Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:**

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;
  - (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
  - (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

**Artigo 13 -** Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
  - (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
  - (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
  - (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
  - (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
  - (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
  - (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e
  - (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Página 7 de 10

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar  
**AUTENTICACÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
o original apresentado. dou fé.



**JUCESP**  
**13.06.16**  
**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

**Parágrafo Único** - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

**Artigo 14** - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (I) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;
- (II) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (III) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (IV) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (V) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

**Artigo 15** - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (I) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (II) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (III) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

**Artigo 16** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, flomando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

**CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Página 8 de 10



**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
**(Subsidiária Integral)**  
**CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

**CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA**

**Artigo 19 -** A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).

**CAPÍTULO VII. ACORDO DE AÇÃOISTAS**

**Artigo 20 -** O acordo de açãoistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia (Acordo de Açãoistas).

**Artigo 21 -** Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Açãoistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Açãoistas e deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 22 -** O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23 -** A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

**Parágrafo Único -** Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 24 -** O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

**Parágrafo 1º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela

Página 9 de 10

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 385 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Avaliso-se, a presente cópia conforme  
é original apresentado, dou fé.



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.358.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 25 -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 26 -** A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

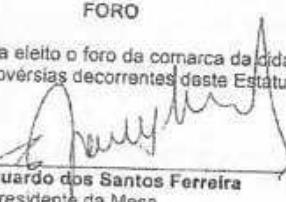
**Artigo 27 -** A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

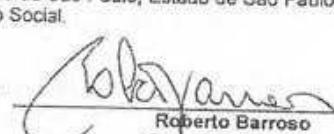
**Parágrafo Único -** A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

**Artigo 28 -** A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

**CAPÍTULO X. FORO**

**Artigo 29 -** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa

Página 10 de 10

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
à original apresentado, dou fé.

S.Paul 06 DEZ. 2016





## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTEARIA SUSEP N° 4.998, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP,** no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.004917/2011-50, 15414.000380/2012-30, 15414.000704/2012-30, 15414.100080/2012-50, 15414.100175/2012-73, 15414.100390/2012-74 e 15414.100405/2012-02,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo – SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 21 de setembro de 2011, 29 de dezembro de 2011, 9 de janeiro de 2012, 26 de janeiro de 2012, 14 de março de 2012, 18 de maio de 2012 e 11 de junho de 2012:

I – destituição e eleição de diretores;

II – mudança da denominação social para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.;

III – aumento do capital social em R\$ 130.000.000,00, elevando-o de R\$ 1.101.663.446,15 para R\$ 1.231.663.446,15, representado por 924.383.363 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

IV – extinção do Conselho de Administração;

V – realocação do Comitê de Auditoria para MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.264.857/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo – SP; e

VI – reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA  
Superintendente





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222755200000035590250>

Número do documento: 20120109222755200000035590250

Num. 37297285 - Pág. 20

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os

*(Assinatura)* *(Assinatura)*  
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
JOSÉ SMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE**

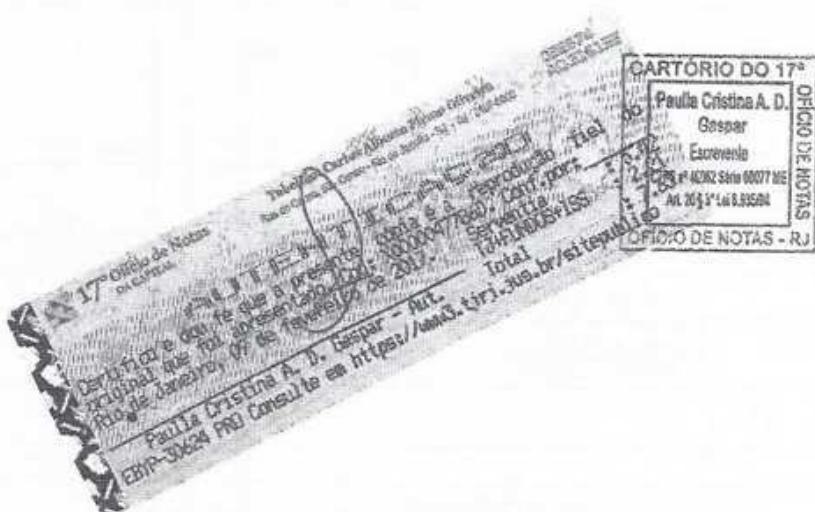
**SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES - DIRETOR JURÍDICO**

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Taboão: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Cano, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2103-5000	CEP 22741-000 AC 373831				
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XXXXXX0492SCA)						
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por: em testemunho _____ da verdade. Serventia: _____						
<table border="0"> <tr> <td>TJFUNDOS</td> <td>: 10,82</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>: 14,58</td> </tr> </table>			TJFUNDOS	: 10,82	Total	: 14,58
TJFUNDOS	: 10,82					
Total	: 14,58					
<p>Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut. ECAN-72782 RSL - ECAN-92783 JRN Consulte em <a href="https://www.tjrj.jus.br/sitepublico">https://www.tjrj.jus.br/sitepublico</a></p>						

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e cuida e尊重ea o futuro.









5612581

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

**3. PRESENÇA:** Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Pössiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Gláucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann; Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesus di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Helio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

**4. ORDEM DO DIA:** (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tôrres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Bernardo R.S. Borwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:27  
<http://pjeb.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222755200000035590250>  
Número do documento: 20120109222755200000035590250

Num. 37297285 - Pág. 26

5612562

unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, Inscrito no CPF/MF sob o nº 990.595.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (I) da Órdem do Dia, no item (II), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Hélio Bitton Rodrigues: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; (c) Cláudio Mendes Ladeira: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRAÇÃO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

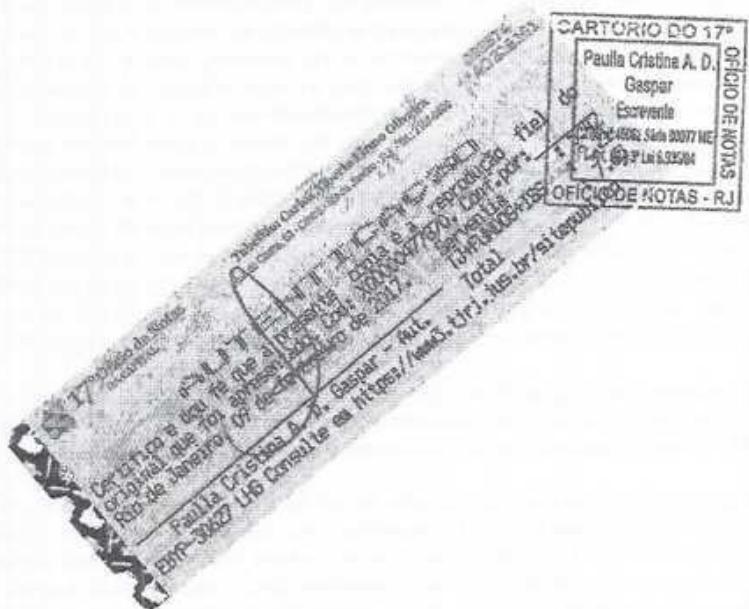
**7. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Gláucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de dezembro de 2016, às 9 horas.

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1298552AE61A7C0EE92F58EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:27  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222755200000035590250>  
Número do documento: 20120109222755200000035590250

Num. 37297285 - Pág. 28



5612563

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Jabis de Mendoza Alexandre  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas.

Página 3 de 3

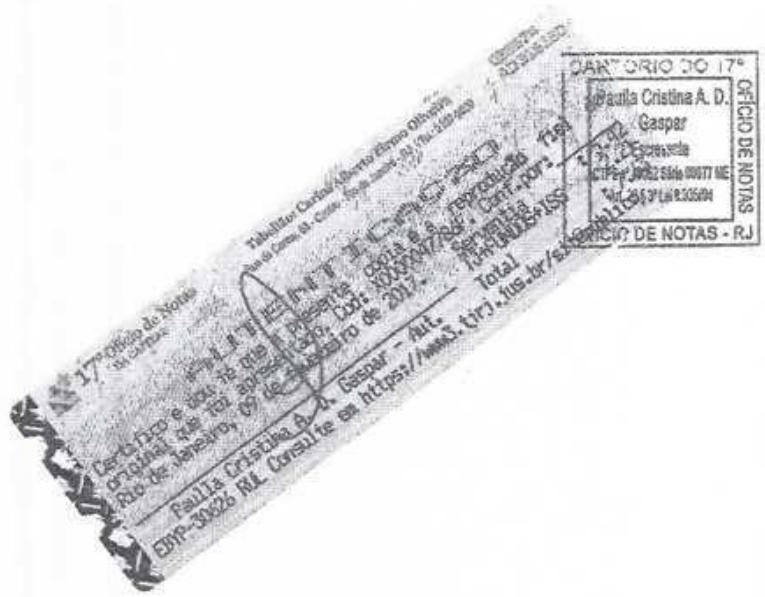
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE81A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/12/2020 09:22:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109222755200000035590250>  
Número do documento: 20120109222755200000035590250

Num. 37297285 - Pág. 29



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

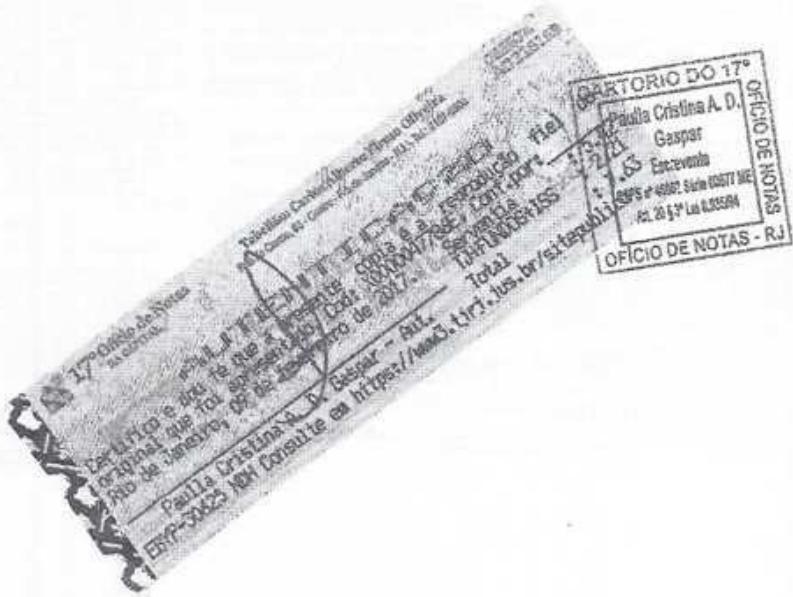
357

358

359

360







4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

D/P

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812476AE9208296B235403C7545C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

M/W

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 –** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro –** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 –** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996511

- 13  
14
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
  - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
  - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
  - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
  - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
  - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
  - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
  - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
  - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
  - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
  - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
  - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
  - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
  - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C85883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benwanger  
Secretário Geral



4986515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082988235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*mv mv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
4ª Vara Cível da Capital**

---

PROCESSO N° 0813525-38.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Seguro]

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA  
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo:  
A.R. positivo

4ª Vara Cível da Capital-Pb, 9 de dezembro de 2020.

GABRIELLA ALVES RODRIGUES

Estagiário



Assinado eletronicamente por: NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO - 09/12/2020 14:35:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914350857800000035896576>  
Número do documento: 20120914350857800000035896576

Num. 37625469 - Pág. 1

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Processo n° 0813525-38.2020.8.15.2001			
DESTINATÁRIO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - nº 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000			
CEP/CODE POSTAL	CIDADE/LOCALITE	UF	PAÍS/PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) DISCLARATION <i>Carta de Citação</i>			
		NATUREZA DO ENVIO / NATURE OF THE ENVOY <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRES <input type="checkbox"/> EMS	
ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Lucas Evangelista</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <i>11/10/20</i>	
NOUVEAU LOGO DU RECEPTEUR / NOUVELLE SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Lucas Evangelista</i>		DARÔMIO DE ENTREGA / UNIONDE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>19 OUT 2020</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / NUMERO D'IDENTIFICATION DU RECEPTEUR <i>25400101</i>		RIBERIA E M.AT. DO / LIQUIDATION / SIGNATURE DU LIVRAISON / <i>Lucas Evangelista</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

**Correios**

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CNDY		AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
14 OUT 2020		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
RECEBIMENTO CONSOLIDADO DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO RECEPTANTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
PODER JUDICIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA FÓRUM CÍVEL DES. MÁRCIO MACACU PORTO		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
4º VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL Av. Teófilo Meira, 541 Centro - 58000-000 PB		
CIDADE / LOCALITÉ		
UF		
BRASIL BRÉSIL		

JU 49517964 8 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

\_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h    \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h    \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

ENTREGUE OU CLAVADO API

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

## DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/12/2020 10:59:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121810593559900000036267294>  
Número do documento: 20121810593559900000036267294

Num. 38025155 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital  
Av. João Machado, s/n, Centro , João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

**PROCESSO NÚMERO: 0813525-38.2020.8.15.2001**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA**

**REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Em consonância com o § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento do CGJ nº 01/2006, publicado no DJ de 04.01.2006, e Provimento da CGJ nº 04/2014, publicado no DJ de 01.08.2014, abro vista do presente feito à parte autora para apresentar impugnação , no prazo de 15 (quinze) dias.

Advogado: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO OAB: PB18925 Endereço: desconhecido Advogado: MARTINHO CUNHA MELO FILHO OAB: PB11086 Endereço: R JOÃO LUIZ RIBEIRO DE MORAIS, 66, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-230

João Pessoa, 14 de janeiro de 2021

**MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA**

**Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 14/01/2021 21:18:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011421182148900000036632340>

Número do documento: 21011421182148900000036632340

Num. 38413130 - Pág. 1

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

Ref.

Processo N° 0850677-57.2019.815.2001

MARIA APARECIDA OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos em referência, vem à ilustre presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar **IMPUGNAÇÃO** à contestação, o faz com base nos seguintes argumentos:

Quanto a alegação de ilegitimidade “ad causam” do polo ativo, vem a autora informar que conviveu com o de cujus por cerca de 16 (dezesseis) anos, sendo referida convivência pública e contínua, estabelecida com objetivo de constituição de família, conhecida por parentes e amigos, tendo inclusive ingressado com ação de reconhecimento e dissolução de união estável, esta tombada sob o nº **0812978-95.2020.8.15.2001**, a qual encontra-se tramitando junto a 6<sup>a</sup> Vara de Família da Capital, a qual segue anexa.

Desta forma, vem requerer a suspensão da presente demanda até o julgamento final, onde já tem audiência aprazada para o dia 11/03/2021, para que assim seja de fato comprovada a legitimidade ativa da promovente.

Quanto a preliminar de falta de interesse processual por ausência de documentação, também não deve ser acolhida, uma vez que foi requerido administrativamente junto a promovida, onde se negou por alegação de prova de companheirismo, o que para sanar tal argumento, optou a autora por ingressar com a ação de reconhecimento e dissolução de união estável, esta tombada sob o nº 0812978-95.2020.8.15.2001, conforme dito anteriormente.

Assim, mais uma vez vem requerer a suspensão dos autos pelo prazo de 1 (um) ano, até que seja concluída a referida ação de reconhecimento de união estável.

Sendo assim, requer o inacolhimento das preliminares arguidas.

## **MÉRITO**



Quanto ao requerimento do depoimento pessoal da promovente, ante a alegação dos fatos narrados no boletim de ocorrência, não se faz necessários, haja vista a vasta documentação médica anexada aos autos, comprovando que a morte do de cujus, foi em face do acidente sofrido.

Alega ainda a demandada a impossibilidade da inversão do ônus da prova, alegando não se tratar de relação de consumo.

Ocorre Excelênci que, inobstante não se trate a relação entre a autora e a demandada de relação de consumo, é inquestionável a hipossuficiência da autora, uma vez que esta **comprova através da juntada de documentos acostados a exordial sua condição de beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT, procedimento este, repita-se, ao qual não teve acesso, O QUE JUSTIFICA O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.**

Alega, a demandada carência de ação, por ausência de documento imprescindível ao deslinde da questão, qual seja: Laudo do IML

Para a propositura da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT basta a existência de elementos que permitam presumir a relação jurídica entre as partes, pois segundo a norma do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente".

Ora Excelênci que não há na Lei n. 6.194/1974, que dispõe sobre o seguro obrigatório, qualquer disposição a respeito da obrigatoriedade da apresentação do laudo do Instituto Médico Legal para a comprovação da invalidez da vítima de acidente de trânsito.

Assim, a não apresentação do laudo do IML não é causa de indeferimento da petição inicial, pois a invalidez da parte autora poderá ser comprovada por outros meios de prova, inclusive por perícia médica, **requerida na exordial nos termos da resolução 03/2013, que estabelece os termos do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT.**

Sobre a prova indispensável ao ajuizamento da ação, esclarecedora é a lição de Ernane Fidélis dos Santos:

*"A lei, dizendo que há documentos indispensáveis à propositura da ação, deixa implícito que também há os que são dispensáveis e, em consequência, como simples prova, poderão ser juntados a qualquer tempo.*

*Válida ainda é a doutrina que considera indispensáveis os documentos substanciais e fundamentais à propositura da ação. Documento substancial seria aquele onde se revelasse a própria essência do direito pleiteado. Se se executa dívida, representada por nota promissória, ou se se reivindica imóvel com fundamento em transcrição, como título aquisitivo, um e outro devem instruir a petição inicial, já que se tornam elementos da própria substância do direito reclamado.*

*O documento fundamental, sem ser da substância do ato, é o elemento probatório básico no qual repousa a pretensão."*

Vê-se que o autor, anexou aos autos boletim de ocorrência e demais documentos relativos ao acidente, não havendo que se falar em qualquer outra exigência para o desenvolvimento do processo.

Ademais, restam presentes os requisitos da petição inicial enumerados nos artigos 319 e 320 do Novo Código de Processo Civil, sendo, portanto, apta.

Em casos análogos, assim se pronunciou os Tribunais Pátrios, *in verbis*:

*"(...) 1. Embora a autora não tenha emendado a inicial, com a juntada do laudo do IML, não se mostra cabível a extinção prematura do processo, vez*



*que não se trata de documento essencial ao ajuizamento da demanda, ante a existência de outros meios de prova idôneos que, embora não sejam conclusivos quanto à extensão do dano, comprovam a ocorrência do acidente e as lesões sofridas pela vítima, guardando consonância com as alegações constantes da peça inaugural, sobretudo se a demandante requereu a produção de prova pericial, formulando quesitos. (...)." (TJ-DFT - Acórdão n.573748, 20110110182962APC, Relator: ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Revisor: ANTONINHO LOPES, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 06/02/2012, Publicado no DJE: 27/03/2012. Pág.: 115)*

*"(...) A Lei nº 6.194/1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, não elenca objetivamente quais os documentos necessários para comprovação da invalidez permanente da vítima, donde se conclui que a não juntada do laudo do Instituto Médico Legal - IML, por si só, não enseja inépcia da inicial da ação de cobrança do seguro DPVAT, nem obsta a comprovação do direito do autor por outras provas, produzidas, inclusivé, no curso do processo. (...)." (TJ-DFT Acórdão n.615851, 20110112193696APC, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 29/08/2012, Publicado no DJE: 06/09/2012. Pág.: 237)*

*"(...) 2 - O laudo emitido pelo IML não é documento necessário para a propositura da ação cujo pedido seja o pagamento da indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, e sim meio de prova que pode ser substituído por outro admitido em Direito. Preliminar de inépcia da petição inicial rejeitada. (...)." (TJ-DFT Acórdão n.587862, 20090110673764APC, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 18/05/2012, Publicado no DJE: 28/05/2012. Pág.: 135)*

*"(...) I - O laudo emitido pelo Instituto Médico Legal traduz prova substancial das lesões provocadas por acidente automobilístico, entretanto, não consubstancia documento indispensável à comprovação do direito alegado pelo autor, podendo ser substituído por outro meio de prova admitido em Direito.*

*II - Em que pese o magistrado ser o destinatário da prova, somente pode dispensar prova pericial quando as partes apresentarem documentos elucidativos que considerar suficientes para o deslinde da controvérsia, sob pena de se configurar cerceamento de defesa (art. 427 do CPC). (...)." (TJ-DFT Acórdão n. 603795, 20110111308307APC, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 11/07/2012, DJ 19/07/2012 p. 150).*

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDEFERIMENTO DA INICIAL - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - QUESTÃO OBJETO DE PROVA PERICIAL A SER REALIZADA SOB CONTRADITÓRIO - A comprovação do grau de incapacidade do segurado constitui mérito da ação e não pressuposto para o ajuizamento da ação, cabendo, portanto, a devida diliação probatória. Recurso Provido. (TJ-MG - AC: 10024123014946001 MG , Relator: Nilo Lacerda, Data de Julgamento: 06/03/2013, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/03/2013)

Ademais Excelênci, a ausência do laudo do IML não obsta a comprovação do direito do Autor, o qual poderá ser verificado no curso do processo, por qualquer outro meio admitido em Direito, nos termos dos arts. 369 e 370, do Novo Código Processo Civil:



"Art. 369 As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Art. 370 Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito."

A promovida pratica ato ilícito também ao de forma demasiadamente burocrática exigir documentos desnecessários ao deslinde da questão, em total violação ao disposto no § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, *in verbis*:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

Sobre isso, a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ, navega que em havendo debilidade permanente no segurado, cabe a este o direito de receber da seguradora a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, não havendo necessidade de maior dilação probatória quando há nos autos prova inequívoca da debilidade permanente, senão vejamos:

**"A lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência.**

A jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização (TJDF – 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, ACJ n. 2001.01.1.095419-9, Relator Juiz Benito Augusto Tiezzi, julgado em 08/05/2002)". (2º JEC, COMARCA DE JOÃO PESSOA, PROCESSO DE Nº 200.2005.008.340 – 7) (no mesmo sentido: processo nº 200.2005.060.373 – 3, 1º JEC, Comarca João Pessoa).



**AGRADO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO –**

**ADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO** – Se configurada de modo efetivo, consistente, a invalidez permanente, ainda que parcial, faz jus a vítima ao seguro obrigatório, conforme inteligência do art. 20 da lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.441/92 que não traz distinção quanto a espécie de invalidez. (TJMS – AgRg-AC 2003.010752-5/0001-00 – Campo Grande – 3<sup>a</sup> T.Cív. – Rel. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte – J. 10.11.2003) (grifo nosso)

**“CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE LEI N. 6.194/74.**

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.

II. Recurso especial não conhecido (REsp nº 153.209/RS, STJ, Segunda Seção, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, J. 22/08/2001, P. DJ 02/02/2004) (grifo nosso)

Irresponsavelmente a seguradora ré impugnou o Boletim de Ocorrência Policial, alegando que o mesmo foi emitido de forma unilateral e extemporânea. É EVIDENTE A MÁ FÉ E O OBJETIVO DE LEVAR O JUÍZO A ERRO, pois o BO foi confeccionado com base nos documentos de atendimento de urgência emitidos por hospitais públicos!! A seguradora deturpa a verdade real dos fatos intencionalmente, desconsiderando os documentos trazidos aos autos em clarividente atitude de má-fé.

**Quanto a proporcionalidade da lesão e aplicação da Tabela da Susep**, embora “em princípio”, o autor tenha dado valor máximo ação - até pela eventualidade da perícia médica indicar sua incapacidade total – **o próprio autor fundamentou e requereu** a realização de laudo que apontasse o grau da incapacidade, para que fosse determinado o valor indenizatório, nos seguintes termos:

Portanto, diante das documentações acostadas a Inicial, não resta dúvida que o autor faz jus à indenização do Seguro Obrigatório, **devendo ser apurado por perícia médica o grau de sua perda funcional, para checar o percentual a ser indenizado.**

Também no pedido, o requerimento da condenação foi na forma do que se apurasse durante a confecção do r. laudo, de forma que não há litígio quanto à proporcionalidade da lesão, inclusive em relação à aplicabilidade da tabela da SUSEP, indicada pelos Tribunais páticos como incindível aos acidentes ocorridos após o início da vigência da Lei [11.945/09](#), desde que seja apurada através de perícia médica, observando-se todos os trâmites legais.

**Quanto ao pedido de que seja realizada perícia para graduar a sequela da parte autora, nada tem a opor o Promovente, desde que seja com ônus para a seguradora, ou, caso**



**não seja esse o entendimento, requer que seja nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJ-PB.**

Com relação aos juros legais e correção monetária, ao contrário do que argüiu a ré, a jurisprudência mais avisada entende que o primeiro é a partir da citação e a segunda da data do acidente, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO – POSSIBILIDADE – LEI N. 6.194/74 – VALOR DA CONDENAÇÃO – INVALIDEZ PERMANENTE – QUANTUM CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) VEZES O VALOR DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS – CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO – SENTENÇA REFORMADA.

- O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT), nos casos em que restar constatada a invalidez permanente, é de até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, sendo arbitrado consoante critério legal específico, não se confundindo; todavia, com índice de reajuste.
- Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.
- O termo inicial para a incidência da correção monetária é a data do evento danoso.**
- Em respeito à norma contida no § 1º do artigo 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 8.441, de 13 de julho do ano de 1992, o salário mínimo a ser levado em consideração na fixação da verba indenizatória, é o vigente à época da liquidação do acidente.

(Ap. nº. 2005.007609-7/0000-00; 4ª T. Cível; Campo Grande-MS.; Dêis. Rel. Rêmolo Letteriello. J. 16/08/05) (grifo nosso).

Quanto aos honorários advocatícios, o autor pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmáticos:

Seguro obrigatório.

**DPVAT [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.** Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. **DPVAT [...] Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento.** Litigância de má-fé. Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaque nossos)



O autor ainda pede vênia para transcrever trecho assaz pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado:

“Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixá-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as réis condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carreados em face deste. **No mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado.** Eventual redução importaria em aviltamento da verba.” (grifo nosso)

**Assim, requer seja realizada perícia para graduar a sequela da parte autora, desde que seja com ônus para a seguradora, ou, caso não seja esse o entendimento, requer que seja nos termos do convênio firmado entre a Segurara Líder e o TJ-PB.**

Pelo exposto requer o inacolhimento da preliminar argüida, e no mérito seja julgado totalmente procedente o pedido, nos termos da exordial.

Por fim, vem requerer que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome do Dr. Advogado MARTINHO CUNHA MELO FILHO, OAB-PB 11.086, na forma do artigo [272 DO CPC/2015](#), sob pena de nulidade.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021.

MARTINHO CUNHA MELO FILHO

HÉRIKA COELI

OAB/PB 11.086

OAB/PB 18.925





17/02/2021

Número: **0812978-95.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição: **02/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **União Estável ou Concubinato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA APARECIDA OLIVEIRA (AUTOR)	HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO) MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28675 738	02/03/2020 14:15	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
28675 748	02/03/2020 14:15	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO MARIA APARECIDA-otimizado_1</a>	Documento de Comprovação
28676 449	02/03/2020 14:15	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO MARIA APARECIDA-otimizado_2</a>	Documento de Comprovação
28676 451	02/03/2020 14:15	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO MARIA APARECIDA-otimizado_3</a>	Documento de Comprovação
28676 452	02/03/2020 14:15	<a href="#">FOTO 1</a>	Documento de Comprovação
28676 455	02/03/2020 14:15	<a href="#">FOTO 2</a>	Documento de Comprovação
28676 457	02/03/2020 14:15	<a href="#">FOTO</a>	Documento de Comprovação
28683 816	05/03/2020 19:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
28838 218	06/03/2020 07:38	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
28838 219	06/03/2020 07:38	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
28838 220	06/03/2020 07:38	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
28838 221	06/03/2020 07:38	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
28838 238	06/03/2020 07:43	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
28838 614	06/03/2020 09:26	<a href="#">Carta Precatória</a>	Carta Precatória
28847 533	06/03/2020 10:16	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
28863 254	06/03/2020 15:02	<a href="#">Cota</a>	Cota
28863 269	06/03/2020 15:02	<a href="#">0812978-95.2020.8.15.2001</a>	Cota
29075 658	13/03/2020 09:37	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações
29633 605	02/04/2020 17:21	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório



29769 168	10/04/2020 10:49	<a href="#">DEVOLVIDO PELO ATO NORMATIVO/ Maria Aparecida Oliveira</a>	Certidão Oficial de Justiça
29769 188	10/04/2020 10:49	<a href="#">MDD 95 - Maria Aparecida Oliveira</a>	Devolução de Mandado
30755 006	18/05/2020 16:14	<a href="#">OFÍCIO</a>	OFÍCIO
30755 012	18/05/2020 16:14	<a href="#">REF PROC 0812978 95 2020 8 15 2001 6A VF 0803T27-34.2020 Oficio</a>	OFÍCIO
30755 017	18/05/2020 16:14	<a href="#">REF PROC 0812978 95 2020 8 15 2001 6A VF Identificação</a>	OFÍCIO
32350 708	15/07/2020 11:34	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
35587 197	17/10/2020 18:38	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
37100 123	25/11/2020 16:42	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
37766 264	12/12/2020 19:41	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
37766 265	12/12/2020 19:41	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
37766 266	12/12/2020 19:41	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
37766 267	12/12/2020 19:41	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
37777 861	14/12/2020 03:23	<a href="#">Cota</a>	Cota
37777 862	14/12/2020 03:23	<a href="#">0812978-95.2020.8.15.2001</a>	Cota
37766 268	14/12/2020 06:55	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
37841 538	15/12/2020 09:23	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
37943 490	16/12/2020 19:24	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

**MARIA APARECIDA OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o n.º 705.909.234-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Filho, SN, Gramame, João Pessoa – PB, CEP: 58067-070, vem mui respeitosamente, através dos seus advogados bastante constituídos, conforme instrumento procuratório em anexo, propor à Vossa Excelência:

**RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM**

Em face de **JERRY ADRIANO MAXIMINIANO FILGUEIRA**, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 022.022.814-01, residente e domiciliada na Rua São Jorge, 90, Rosas dos Ventos, Parnamirim – RN, CEP: 59.141-660, pelos fatos e fundamentos que aqui se seguem:

**PRELIMINARMENTE**

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Declara ser pobre no sentido legal, requerendo, portanto o benefício da JUSTIÇA GRATUITA, conforme lhe faculta a lei, porque não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou se sua família (Art. 4º, Lei 1.060, de 5.2.60, com as modificações da Lei [7.510](#), de 04.07.86) e ainda nos termos do Art. [5º](#), [LXXIV](#), da [Carta Magna](#) “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Dessa forma, requer o benefício da assistência judiciária com fulcro no artigo [98](#) e seguintes do [Código de Processo Civil](#).

**DOS FATOS**

A requerente e o falecido REGINALDO PEREIRA DA SILVA conviveram em União Estável por cerca de 16 (dezesseis) anos, sendo referida convivência pública e contínua, estabelecida com objetivo de [constituição](#) de família, conhecida por parentes e amigos.

O casal não formalizou a união antes do falecimento do de cujus.

Referida união persistiu até o falecimento de seu companheiro em 07 de janeiro de 2018.

Ao longo do relacionamento, não foram construídos bens comuns do casal. Contudo, viviam, pois, imprimindo a sociedade e ao redor dos conviventes, a precisa sensação de que constituíam uma nítida família conjugal, pois organizada nos moldes do casamento tradicional, apenas que subtraída da prévia formalidade de sua pública celebração, e por este fato, merece ver reconhecida por sentença a sociedade havida, o que se requer.



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214144466700000027643166>  
Número do documento: 20030214144466700000027643166

Num. 28675738 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 3

## **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A dissolução da união estável ocorre por morte de um dos companheiros, pela vontade das partes de não mais viverem como se casados fossem ou por infringirem um dos deveres estabelecidos no artigo [1.724](#) do [código civil](#), ou ainda pelo casamento. Neste caso ocorreu quando da morte do companheiro REGINALDO PEREIRA DA SILVA.

Sendo assim a dissolução deverá ser homologada judicialmente, na qual requer a este juízo declaração do reconhecimento e a dissolução da união estável.

Se o [texto constitucional](#) passou a identificar nestes pares uma legítima entidade familiar (art. 226,§ 3º), e se desta relação sobreveio a formação de patrimônio, somente por sentença, mesmo que homologatória, poderá a sociedade ser separada de forma que os pares não possam mais discutir aquilo que ficar resolvido e homologado por este ínclito juízo.

A [Constituição Federal](#) em seu artigo [226](#) reconhece a união estável, dando-lhe todo o abrigo tal qual às uniões legais e devidamente constituídas, sendo hoje pacífico na jurisprudência, conforme entendimento sumulado, Súmula 380 do Supremo Tribunal Federal, que, comprovada a existência de sociedade de fato entre os pares, é cabível a dissolução judicial com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum, temos ainda a Lei nº 8.971/94 que regula o direito dos companheiros à alimentos e até mesmo à sucessão bem como a Lei nº 9.278, de 10.05.1996, que regula o parágrafo terceiro do artigo [226](#) da [Constituição Federal](#), leis essas que oferecem todo o amparo legal a união estável e aos direitos dos companheiros.

Vide abaixo julgado:

### **CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. BENS ADQUIRIDOS DURANTE A CONVIVÊNCIA. PARTILHA. POSSIBILIDADE. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. REJEITADA. PROVA DOCUMENTAL. VALORAÇÃO.**

1. O juiz é o condutor do processo, cabendo-lhe a função precípua de valorar as provas apresentadas, até a formação do convencimento lastreador da prolação da sentença. Não padece de nulidade a sentença que aprecia todos os pontos controvertidos trazidos nos autos.
2. Segundo os ditames da lei que regulamenta a união estável, uma vez formada a entidade familiar, surgem os efeitos patrimoniais daí decorrentes, de forma que não é necessária a comprovação de contribuição para a construção do patrimônio comum, haja vista a presunção de mútua colaboração dos conviventes, a qual somente pode ser afastada por contrato escrito dispondo ao contrário.
3. Recurso Improvido.(TJ/DF – 4ª T. Cív., Ap. Cív. nº 20000110680322, Rel. Des. Vera Andrichi, DJ 17.09.2003, p. 32)

## **DOS PEDIDOS**

Passando-se dessa maneira, **REQUER**:

- a) O reconhecimento da união estável conforme demonstrado e dissolução da sociedade de fato, com data inicial maio de 2004, findando com a morte do companheiro em 07 de janeiro de 2018.
- b) Seja intimado o Ilustre Representante do Ministério Público, para que se manifeste no feito;
- c) Sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita.



Assinado eletronicamente por: HERRICA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214144466700000027643166>  
Número do documento: 20030214144466700000027643166

Num. 28675738 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 4

e) Intimação do réu no endereço acima informado para que, caso queira, conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias.

f) A designação de audiência de conciliação/mediação, conforme previsto no [Código de Processo Civil](#).

Protesta provar o alegado, por todos os meios admitidos em direito, **rol de testemunhas conforme abaixo**, os documentos inclusos, depoimento pessoal e demais que julgar necessários no decorrer do processo.

Dá-se a presente o valor de **R\$ 1000,00 (mil reais)** para efeito de alçada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa – PB, 02 de março de 2020.

HÉRIKA COELI

Advogado/OAB 18.925

MARTINHO CUNHA

Advogado/OAB 11.086

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

1 – VITÓRIA MARIA FIDELES, brasileira, inscrita no CPF sob o n 020.241.054-00, comparecerá independente de intimação.

2 – MARIA DELMIRO CALIXTO FIDELES, brasileira, inscrita no CPF sob o n 586.434.354-49, comparecerá independente de intimação.



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214144466700000027643166>  
Número do documento: 20030214144466700000027643166

Num. 28675738 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 5

## PROCURAÇÃO

Maria Aparecida Oliveira, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrito no CPF nº 705.909.234-04 e RG nº 1.292.430 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antonio Filho, 605, Valentina, Gramame, João Pessoa - PB pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador

**OUTORGADO:** Martinho Cunha Melo Filho, brasileiro, casado, ADVOGADO inscrito na OAB/PB 11086, Herika Coeli da Silva Clementino, brasileira, ADVOGADA inscrita na OAB-PB 18925, Wellington Nóbrega Vilar, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB 15024, todos estabelecidos na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa – PB. a quem confere amplos poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicia para, como seus advogados, representar a outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 09 dejaneiro de 2020.

Maria Aparecida Oliveira  
OUTORGANTE



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145079800000027643875>  
Número do documento: 20030214145079800000027643875

Num. 28675748 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 6

## Declaração de Hipossuficiência

Maria Aparecida Oliveira, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrito no CPF nº 705.909.234-04 e RG nº 1.292.430 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antonio Filho, 605, Valentina, Gramame, João Pessoa - PB , declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2020.

Maria Aparecida Oliveira



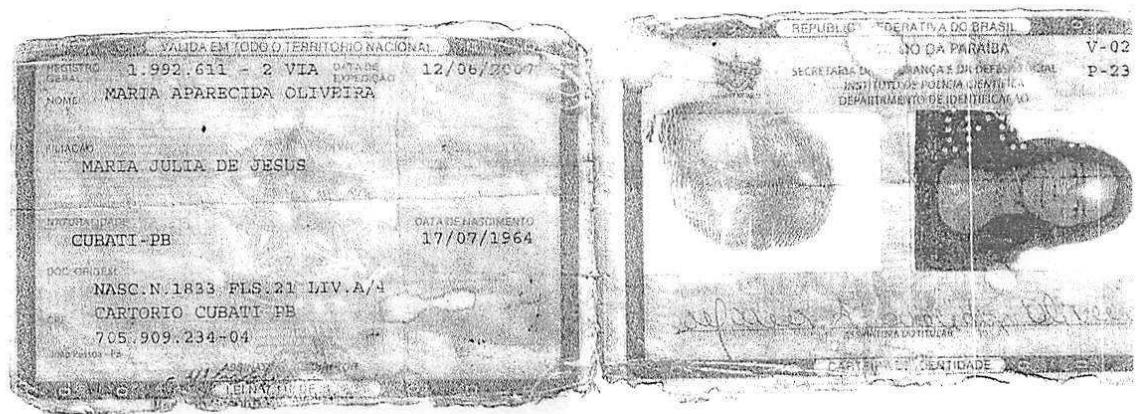
Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145079800000027643875>  
Número do documento: 20030214145079800000027643875

Num. 28675748 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145079800000027643875>  
Número do documento: 20030214145079800000027643875

Num. 28675748 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 8



CAGEPA

**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA**  
 AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-570  
 CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISNC. ESTADUAL N° 160572029  
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

SEGUNDA VIA

CÓDIGO PARA  
DÉBITO AUTOMÁTICO  
06791106.4

VENCIMENTO  
16/12/2019

Nº Documento: 20191267911064

ESCRITÓRIO

JOAO PESSOA

MATRÍCULA

06791106.4

CLIENTE

MARIA APARECIDA OLIVEIRA

CPF/CNPJ:

705.XXX.XXX-XX

INSCRIÇÃO

001.093.425.0050.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RUA ANTONIO FILHO, S/N - GRAMAME JOAO PESSOA PB 58067-070

FATURA

12/2019

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA

LIGADO

ESGOTO

FACTIVEL

## ÚLTIMOS CONSUMOS

11/2019 -	10	10/2019 -	8
09/2019 -	10	08/2019 -	9
07/2019 -	10	06/2019 -	14
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR	
1	9	R	52910

## LEITURA

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M³)	DIAS	CONSUMO/DIA (M³)
1593	1602	9	29	0,32
04/11/2019	03/12/2019	NºHm:	Y12N066979	

## DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

## CONSUMO POR FAIXA

## VALOR R\$

AGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

CONSUMO DE AGUA

9 M3

37,91

ESGOTO

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

CONSUMO DE ESGOTO

9 M3

30,33

ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 09/2019

1,49

JUROS DE MORA 09/2019

0,41

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 10,27

TOTAL

R\$

70,14

SR. USUARIO: EM 30/11/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO.

COMPARECA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR.

CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

## INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 11/2019

## Anexo 20 Portaria 05/2017 MS

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez		Cor Aparente		Bact. Heterotróficas		Colif. Totais	
Cloro(mg/L)		P.H.		Colif. Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 12/12/2019

MATRÍCULA  
06791106.4INSCRIÇÃO  
001.093.425.0050.000FATURA  
12/2019NÃO RECEBER APÓS  
31/12/2020

VENCIMENTO

16/12/2019

VALOR R\$

70,14

GRUPO: 110

FIRMA: 2

82620000000-6 70140010001-5 06791106401-1 12201930003-9

VIA CAGEPA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145079800000027643875>

Num. 28675748 - Pág. 4

Número do documento: 20030214145079800000027643875



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>

Num. 39552016 - Pág. 9

Número do documento: 21021709062301000000037691068

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos da Capital



GOVERNO  
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00631.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00631.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:16 horas do dia 04 de abril de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Maria Aparecida Oliveira**, CPF nº 705.909.234-04, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Técnico de Enfermagem, filho(a) de Maria Julia de Jesus e Pai Não Declarado, natural de Cubati/PB, nascido(a) em 17/07/1964 (53 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antônio Filho, Nº 605, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Mercadinho Santa Luzia, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98887-8678.

#### Dados do(s) Fatos:

Local: Ignorado, Ingnorado, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/01/18 22:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 302: HOMICÍDIO CULPOSO.

#### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo a declarante, já qualificado acima, conviveu há mais de 15 anos com a pessoa de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, portador da Rg nº 2.292.430 2º via SSP/PB, filho de Maria das Neves Pereira da Silva e de pai não declarado; QUE, segundo a declarante no dia 03/01/2018, seu companheiro saiu de casa por volta das 20:00 horas e não disse para onde ia; QUE segundo a declarante por volta das 22:00 horas o mesmo chegou em casa bastante machucado, e dizendo para a pessoa de Maria Betânia de Oliveira que é irmã da declarante e um sobrinho da declarante de nome: José Guilherme de Oliveira, dizendo que teria sofrido um acidente de moto, não especificando se estava pilotando ou vinha de carona ou se teria sido atropelado; QUE segundo a declarante o seu companheiro sangrava muito pelos ferimentos, segundo relato de sua irmã; QUE segundo a declarante ressolveram levar o mesmo para o hospital traumática de Mangabeira e em seguida para o hospital de Emergência e trauma Senador Humberto Lucena; QUE segundo a declarante no dia 07/01/2018, o mesmo veio a ÓBITO, tendo como causa da morte Edema e contusão cerebral, traumatismo crânio encefálico, conforme certidão de óbito nº de matrícula: 0688820155 2018 4 00141 009 003669931.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de abril de 2018.

JGSE SAULO ARAUJO NEGREIROS  
Agente de Investigação

MARIA APARECIDA OLIVEIRA  
Noticiante



Rua Cardoso Pessa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
[www.toscannedebrito.com.br](http://www.toscannedebrito.com.br)

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
João Pessoa-PB 18/04/2018 10:59:12  
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrivane  
[2018-007000] ENOL:R\$ 2,37 FAREN:R\$ 0,28 FEP:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,00 SELO DIGITAL: AG0800022-LRM  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Procedimento Policial: 00631.01.2018.1.00.420



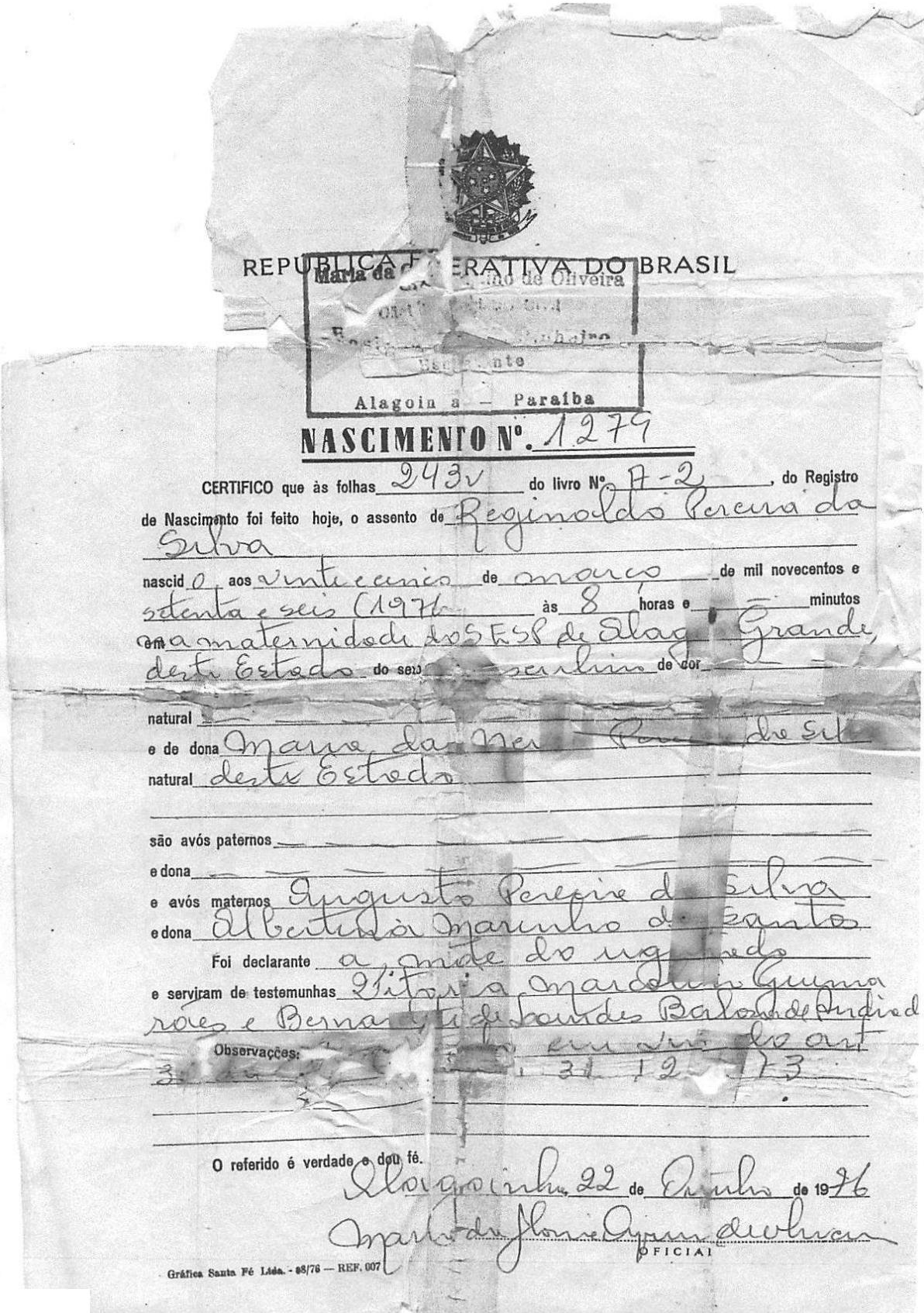
Assinado eletronicamente por: HERIKO COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145079800000027643875>  
Número do documento: 20030214145079800000027643875

Num. 28675748 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145079800000027643875>  
Número do documento: 20030214145079800000027643875

Num. 28675748 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 11





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**REGINALDO PEREIRA DA SILVA**

MATRÍCULA:  
**0688820155 2018 4 00141 009 0036699 31**

SEXO **masculino** COR **PARDA** ESTADO CIVIL E IDADE **solteiro, 41 anos**

NATURALIDADE/UF **Alagoa Grande-PB** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RG nº: 2292430 2ª VIA SSP-PB

ELEITOR  
— NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)  
MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA. Residia na(o) RUA. ANTONIO FILHO,Nº.605. BAIRRO VALENTINA, no município de João Pessoa-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO  
sete de janeiro de dois mil e dezotto - 14:15 DIA **07** MÊS **01** ANO **2018**

LOCAL DO FALECIMENTO  
HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA, VINDO DO I.M.L. no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE  
EDEMA E CONTUSÃO CEREBRAL, TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO ( ACIDENTE DE MOTO)

NOME DO MÉDICO / CRM  
DR<sup>a</sup>. FRANCISCA DIVINA S. DE MELO - CRM: 3272 LOCAL DO SEPULTAMENTO  
CEMITERIO N.S. DA BOA MORTE - BAYEUX - PB

DECLARANTE  
ELIZANGELA SANTANA DA SILVA, brasileira, solteira, com 38 anos de idade, DO LAR, residente e domiciliada: RUA. ZORILDA SANTOS CAVALCANTI.BLOCO M4.APT.201. BAIRRO MANGABEIRA VII, João Pessoa-PB, natural de Alagoinha-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Registro lavrado em 08/01/2018, no Livro C-00141, Nº 36699, folha 9. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 258982888. O FALECIDO ERA SERVIÇOS GERAIS, NÃO ERA ELEITOR, NÃO DEIXOU BENS, NÃO DEIXOU FILHOS. CONFORME LIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE

NOME DO OFÍCIO  
7º SERVIÇO REGISTRAL GOMES DE SOUZA  
OFICIAL REGISTRADOR  
Irene Gomes de Souza

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

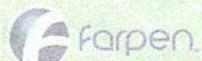
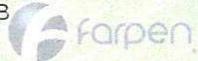
JOÃO PESSOA-PB, 8 de Janeiro de 2018

Luciana Batista dos Santos

Escrevente Compromissada

Endereço  
Selo Digital: AEZ79562-Y9OE  
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpj.jus.br>

7º Serviço Registratário  
Gomes de Souza  
João Pessoa-PB



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

532844 B



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:53  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145079800000027643875>  
Número do documento: 20030214145079800000027643875

Num. 28675748 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 13



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SRFB/SRRF/4<sup>a</sup> REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB  
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
Av. Epitácio Pessoa, 1705, Térreo, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB. Tel.: (83) 3216-4526.

**CERTIDÃO**

Informamos que NÃO consta inscrição do CPF para o Sr. **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, filho de **MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA**, nascido em **JOÃO PESSOA/PB**, em **25/03/1976**.

João Pessoa, 23 de maio de 2019.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>  
Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 14

DOC. N.º		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2.232.436		DATA DE EMISSÃO
		17/05/2011
NOME: REGINALDO PEREIRA DA SILVA		
NASCIMENTO: MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA		
NASC. N. 1279 FLS. 242 C. DIV.		
ALAGOA GRANDE-PB		
CARTÓRIO ALAGOINHAS-PB		
doc original		
Assinado eletronicamente no Sist. Melo Assinatura: Dr. C. Crim. Número do documento: 2003021414533160000027643876		
(LEI Nº 7.110 DE 2008/2009)		



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003021414533160000027643876>  
 Número do documento: 2003021414533160000027643876

Num. 28676449 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
 Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 15



## LAUDO CADAVÉRICO

Laudo nº 03.01.01.012018.00646

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Órgão requisitante: Central de Flagrantes  
Dr(a): Lidia Costa Veloso

Remeter para:  
Ilmo(a) Senhor(a).  
Dr(a) Delegado Titular  
Delegacia de Acidentes de Veículos

CERTIDÃO<sup>1</sup> Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.  
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.  
João Pessoa, 04 de abril de 2018



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003021414533160000027643876>  
Número do documento: 2003021414533160000027643876

Num. 28676449 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 16

REGINALDO PEREIRA DA SILVA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL  
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL

C: 17218

## LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) Central de Flagrantes de nº 10/2018 datada de: 07/01/2018, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: Solteiro(a), 41 anos, natural de: Alagoa Grande/PB, sexo: Masculino, Raça/cor: pardo, filho/a de: não declarado e Maria da Neves Pereira da Silva, residente na Rua Antônio Filho, 605 - Valentina-Gramame João Pessoa/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

**HISTÓRICO:** A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Exame realizado em: 08/01/2018 às 08:00h.

### I - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 175cm de estatura, de compleição física longilínea, aparentando bom estado de nutrição e de conservação; trajando fralda descartável, está em rigidez cadavérica e mostra livres violáceos de hipóstase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e não apresenta sinais externos de violência. Pálpebras cerradas, globos oculares exibindo córneas transparentes, pupilas dilatadas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas brilhantes. Dos condutos auditivos; das narinas e da boca não surde secreção. Ausência de lesões violentas dignas de notas periciais: pescoço; tórax; abdome; genitália externa e membros superiores. Face: feridas contusas suturadas em região nasal e superciliar esquerda e equimose arroxeadas em região orbitária esquerda e região palpebral superior direita. Exame Odonto Legal em anexo. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. Membros inferiores: equimose arroxeadas no terço proximal da coxa esquerda.

### II - INSPEÇÃO INTERNA:

**CAVIDADE CRANIANA:** Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatada infiltração hemorrágica na face interna dos retalhos e mas a abóbada craniana não apresenta fraturas. Retirada a calota craniana, o(a) perito(a) observou edema cerebral e contusão hemorrágica em hemisfério cerebral direito. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se íntegra.

**CAVIDADE TÓRACO-ABDOMINAL:** Feita incisão fúrculo-pubiana, dissecados os planos músculos-cutâneos das paredes e retirado o plastrão condro esternal verificam-se fraturas no 2º, 3º e 4º

CERTIDÃO<sup>1</sup> <sup>1</sup> Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.  
CERTIFICO que a presente cópia<sup>2</sup> CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 189274-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.  
João Pessoa, 04 de abril de 2018

1



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>  
Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 17

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Laudo nº: 03.01.01.012018.00646

arcos costais anteriores à esquerda, ausência de derrames anômalos em cavidades pleurais e integridade dos órgãos e vísceras intracavitários, sendo apenas constatada cardiomegalia e fígado com área amareladas (esteatose). Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

**RESPOSTAS AOS QUESITOS:**

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? EDEMA E CONTUSÃO CEREBRAL/ TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado com versos em branco e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).

  
Dr(a).Francisca Divina Silveira de Melo  
Perito Oficial Médico-Legal  
Mat:078.463-0 CRM 3272/PB

CERTIDÃO<sup>1</sup> Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, Inciso II.  
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades"8". de Azevedo, Mat. 155724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.  
João Pessoa, 04 de abril de 2018

2

Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003021414533160000027643876>  
Número do documento: 2003021414533160000027643876

Num. 28676449 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 18

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Laudo nº: 03.01.01.012018.00646



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**  
**INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA**  
**DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL**  
**GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGÍCA LEGAL**

C: 17218

## LAUDO TANATOSCÓPICO

Data do exame: 08/01/2018 Hora do exame: 08:00

Órgão Requisitante: Central de Flagrantes. Nº da Solicitação: 10/2018. Autoridade Solicitante: Lidia Costa Veloso. Nome: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, 41 anos, filho(a) de: não declarado e de: Maria da Neves Pereira da Silva. Sexo: Masculino. Estado civil: Solteiro(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Alagoa Grande/PB. Profissão: ignorado.

#### **PADOS CARACTERÍSTICOS:**

Rosto: oval. Sobrancelhas: retas. Pálpebras: abertas. Íris: castanhos. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: brilhantes e hemorrágica no olho esquerdo. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: finos. Arco senil: sim. Barba: por fazer. Bigode: por fazer.

**Dentes Permanentes**

Arco	Anterior	Central	Lateral	Molar
<b>D</b>	18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11	48, 47, 46, 45, 44, 43, 42, 41	C, H, H, H, H, H, H	H, H, H, H, H, H, H
<b>E</b>	21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28	31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38	H, H, H, H, H, H, H, RR	H, H, H, H, H, H, H, H
<b>C</b>	55, 54, 53, 52, 51	61, 62, 63	85, 84, 83, 82, 81	71, 72, 73

**Dentes Decíduos**

Arco	Anterior	Central	Lateral	Molar
<b>D</b>	55, 54, 53, 52, 51	61, 62, 63	85, 84, 83, 82, 81	71, 72, 73
<b>E</b>	64, 65	74, 75		

**Códigos**

- - Restauração
- O - Cárie
- X - Extração
- RR - Resto radicular
- A - Ausente

CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alcebiades B. de Azevedo, Mat. 1552454, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.

1

Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56  
<http://pjeb.tipj.us.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003021414531600000027643876>  
Número do documento: 2003021414531600000027643876

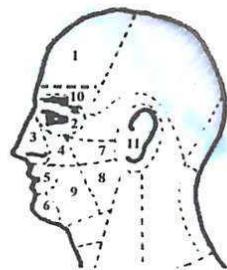
Núm. 28676449 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 30552016 Pág. 10

REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Laudo nº: 03.01.01.012018.00646



REGIÕES DA FACE

- |                |                               |
|----------------|-------------------------------|
| 1 ) FRONTAL    | 7 ) ZIGOMÁTICA                |
| 2 ) ORBITÁRIA  | 8 ) MASSETERINA               |
| 3 ) NASAL      | 9 ) BUCINADORA                |
| 4 ) GENIANA    | 10 ) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5 ) LABIAL     | 11) PRÉ-AURICULAR             |
| 6 ) MENTONIANA |                               |

DESCRÍÇÃO DO EXAME: O cadáver apresenta equimose de coloração violácea nas regiões periorbitária esquerda e palpebral superior direita (próxima a comissura interna do olho). Observam-se duas feridas contusas de formatos irregulares aproximadas por pontos de sutura, sendo uma na região nasal (dorso do nariz) com 3,0 cm de extensão e outra na região superciliar esquerda com dimensão de 2,0 cm. Ao exame intra-oral, nota-se condição insatisfatória de conservação dos elementos dentários com presença de resto radicular de dente 36 e cálculo dentário nos dentes posteriores.

  
Dr(a). Fernanda Maria Torreão de V. Leite  
Perito Oficial Odonto-Legal  
Mat: 168.251-2 CRO 4078/PB

CERTIDÃO<sup>1</sup> Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.  
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alceblades<sup>B</sup>. B. de Azevedo, Mat. 156724-6, Escrivão de Polícia Civil da DEAVC.  
João Pessoa, 04 de abril de 2018

2

Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>  
Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 20

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL  
1<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL  
2<sup>a</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
\*CENTRAL DE FLAGRANTES

C - 57218

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 10/2018.  
EXAME CADAVÉRICO  
AUTORIDADE REQUISITANTE: DEL(a). LIDIA COSTA VELOSO  
LOCAL: CENTRAL DE FLAGRANTES Data: 07.01.2018.

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos a Vossa Senhoria às providências, para que no prazo legal (Art.160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME CADAVÉRICO** no cadáver de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) em 25.03.1976, natural de Alagoa Grande/PB, união estável, filho de pai não declarado e de Maria das Neves Pereira da Silva, residente na rua Antonio Filho, nº. 605, Valentina, Gramame, João Pessoa/PB, telefone 9 8887-8678, (esposa) e que o Laudo seja encaminhado a DELEGACIA DE ACIDENTE DE VEÍCULO.

Histórico: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Trauminha de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Atenciosamente,

LIDIA COSTA VELOSO  
Delegado(a) de Policia Civil

07/01/2018

23:13 H

A(o) Ilmo(a)  
Sr(a). GERENTE DO GEMOL  
João Pessoa/PB.

CERTIDÃO<sup>1</sup> Lei Orgânica da Policia Civil da Paraíba. LC 85/2008, artigo 233, inciso II.  
CERTIFICO que a presente cópia CONFERE COM A ORIGINAL do laudo pericial nº 03.01.01.012018.00646, constante no IPL nº 017/2018. A referida é verdadeira, dou fé. Eu, Bel. Alceblades B. de Azevedo, Mat. 155714-6, Escrivão de Policia Civil da DEAVC.  
João Pessoa, 04 de abril de 2018



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>  
Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 21



7º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Irene Gomes de Souza - Titular

Francisca Gomes de Souza - Substituta

Q-15 Lote 03, s/n Cj. Renascer I(Varadouro)

João Pessoa-PB - Tel: (83)221-6832

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL

7º Cartório Civil da Cidade de João Pessoa

Capital do Estado da Paraíba

IRENE GOMES DE SOUZA

OFICIAL

FRANCISCA GOMES DE SOUZA

ESCRIVÃ SUBSTITUTO

ÓBITO N° 9.527

Certifico que, às fls. 161 v do livro N° C-13 de registro de óbitos consta que foi lavrado e arquivado neste Cartório no dia 02 de 05 de 2000, o assento de Maria das Neves Pereira da Silva, falecida a 01 de maio de 2000, às 21:00 horas, em Hospital Japones Baiano, nessa Capital, do sexo feminino, de cor loira, profissão de lar, natural de Guilumirim-PE, residente e domiciliado neste Estado, com Guilumirim-SE a 00 de idade, estado civil solteira, filha de Augusto Pereira da Silva fcs e de D. Alfentina Alvimho dos Santos. Foi declarante Jeni Adilino da Silva milho, sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Lucio da Cunha Ferreira Demuci em 1995 que dali embaga male, infecção cardíaco respiratória, pneumonia + desidratação + metastase, tumor maligno no corpo interno.

e o sepultamento feito no cemitério de

Zelador da Boa Vista - Bayeux - PB

Observações: O falecido era idoso, mas deixou bens de valor fls. 161 v  
com nome declarante feito de acordo com a lei federal em  
rigor pto 01 n° 9.534 de 10.12.1997 -

O referido é verdade e dou fé:

João Pessoa , de 02 de maio de 2000

Irene Gomes de Souza  
Irene Gomes de Souza  
Oficial do Registro Civil



Assinado eletronicamente por: HERRIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>  
Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 22

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL  
1<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL  
2<sup>a</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 10/2018.  
EXAME CADAVÉRICO  
AUTORIDADE REQUISITANTE: DEL(a). LIDIA COSTA VELOSO  
LOCAL: CENTRAL DE FLAGRANTES Data: 07.01.2018.

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos a Vossa Senhoria às providências, para que no prazo legal (Art.160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME CADAVÉRICO** no cadáver de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) em 25.03.1976, natural de Alagoa Grande/PB, união estável, filho de pai não declarado e de Maria das Neves Pereira da Silva, residente na rua Antonio Filho, nº. 605, Valentina, Gramame, João Pessoa/PB, telefone 9 8887-8678, (esposa) e que o Laudo seja encaminhado a DELEGACIA DE ACIDENTE DE VEÍCULO.

Histórico: A vítima, no dia 03.01.2018, por volta das 22:00 horas, foi atingido por uma motocicleta, cujo condutor não foi identificado, sendo socorrido para o Traumina de Mangabeira e depois para o Hospital de Emergência e Trauma, onde veio a óbito no dia de hoje por volta das 14:30 horas.

Atenciosamente,

LIDIA COSTA VELOSO  
Delegado(a) de Policia Civil

A(o) Ilmo(a)  
Sr(a). GERENTE DO GEMOL  
João Pessoa/PB.



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145331600000027643876>  
Número do documento: 20030214145331600000027643876

Num. 28676449 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 23



**República Federativa do Brasil**  
**Ministério da Saúde**  
**2º VIA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**

### **Declaração de Óbito**

25898288-8

**Identificação**

1) Tipo de óbito 1 <input type="checkbox"/> Fetal 2 <input checked="" type="checkbox"/> Não Fetal	2) Data do óbito 07/12/2013	3) Hora 17:15	4) Cartão SUS	5) Naturalidade Ribeirão Preto
6) Nome do Falecido Renaldo Pereira da Silva	7) Nome da Mãe Hélia dos Reis Pereira da Silva	8) Nome do Pai	9) Idade Anos completos 25	10) Sexo M - Masc. F - Fem. I - Ignorado 9
11) Menores de 1 ano Meses Dias Horas Ignorado 9	12) Raça/Cor Branca Parda Preta Indígena Amarela 3	13) Situação conjugal Solteiro Divorciado Casado Únião estável Viuvo Ignorado 9		
14) Data de nascimento 25/01/1988	15) Escolaridade (última série concluída) Nível 0 <input type="checkbox"/> Sem escolaridade 1 <input type="checkbox"/> Fundamental I (1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup> Série) 2 <input type="checkbox"/> Fundamental II (5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> Série)	16) Idade Anos completos 3 <input type="checkbox"/> Médio (antigo 2 <sup>o</sup> grau) 4 <input type="checkbox"/> Superior incompleto 5 <input type="checkbox"/> Superior completo Série 9	17) Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado)	18) Código CBD 2002
19) Logradouro (rua, praça, avenida, etc) R. Antônio Filho	20) Número 603	21) Complemento	22) CEP 51600-000	23) UF SP
24) Bairro/Distrito Valentina	25) Código	26) Município de residência Sao Paulo	27) Código	28) UF SP
29) Local de ocorrência do óbito 1 <input type="checkbox"/> Hospital 2 <input type="checkbox"/> Outros estab. saúde	30) 3 <input type="checkbox"/> Domicílio 4 <input type="checkbox"/> Via pública 5 <input type="checkbox"/> Outros	31) 6 <input type="checkbox"/> Aldeia 7 <input type="checkbox"/> Indígena Ignorado 9	32) Estabelecimento Hosp de Emerg e Trauma	33) Número 51600-000
34) Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc) R. Cesário Lobo	35) Complemento	36) CEP 51600-000	37) UF SP	38) Município de ocorrência Sao Paulo
39) Bairro/Distrito Pedro Gondim	40) Código	41) Código	42) Código	43) Código CNES
<b>PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE</b>				
44) Idade (anos) 0 <input type="checkbox"/> Sem escolaridade 1 <input type="checkbox"/> Fundamental I (1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup> Série) 2 <input type="checkbox"/> Fundamental II (5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> Série)	45) Escolaridade (última série concluída) Nível 3 <input type="checkbox"/> Médio (antigo 2 <sup>o</sup> grau) 4 <input type="checkbox"/> Superior incompleto 5 <input type="checkbox"/> Superior completo Série 9	46) Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado)	47) Código CBO 2002	48) Código CID
49) Número de filhos tidos Nascidos vivos 99 <input type="checkbox"/> Ignorado	50) Perdas fetais/abortos 99 <input type="checkbox"/> Ignorado	51) Nº de semanas de gestação 99 <input type="checkbox"/> Ignorado	52) Tipo de gravidez 1 <input type="checkbox"/> Única 2 <input type="checkbox"/> Dupla 3 <input type="checkbox"/> Tríplice e mais 9 <input type="checkbox"/> Ignorada	53) Tipo de parto 1 <input type="checkbox"/> Vaginal 2 <input type="checkbox"/> Cesáreo 9 <input type="checkbox"/> Ignorado
54) Morte em relação ao parto 1 <input type="checkbox"/> Antes 2 <input type="checkbox"/> Durante 3 <input type="checkbox"/> Depois 9 <input type="checkbox"/> Ignorado	55) Peso ao nascer Gramas 99 <input type="checkbox"/> Ignorado	56) Número da Declaração de Nascido Vivo 99 <input type="checkbox"/> Ignorado		
<b>ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL</b>				
57) A morte ocorreu 1 <input type="checkbox"/> Na gravidez 2 <input type="checkbox"/> No parto	58) De 43 dias a 1 ano após o término da gestação 5 <input type="checkbox"/> De 43 dias a 1 ano após o término da gestação 8 <input type="checkbox"/> Não ocorreu nestes períodos	59) De 43 dias a 1 ano após o término da gestação 5 <input type="checkbox"/> De 43 dias a 1 ano após o término da gestação 9 <input type="checkbox"/> Ignorado	60) Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 9 <input type="checkbox"/> Ignorado	61) Necropsia? 1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 9 <input type="checkbox"/> Ignorado
62) CAUSAS DA MORTE <b>PARTE I</b> Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.				
63) ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA a) Devido ou como consequência de: b) Devido ou como consequência de: c) Devido ou como consequência de: d) Devido ou como consequência de:				
<b>PARTE II</b> Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.				
64) Nome do Médico Francisco Divino S. de Melo	65) CRM 3272	66) Óbito atestado por Médico 1 <input type="checkbox"/> Assistente 2 <input type="checkbox"/> Substituto 3 <input type="checkbox"/> IML	67) Município e UF do SVO ou IML Sao Paulo	68) UF
69) Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc) 32185249	70) Data do atestado 08/12/2013	71) Assinatura R. Melo	72) Dra.Fca Divino S. de Melo perito Médico - Legal CRM-PB 3172 Matr-78.463-0	73) CID
<b>PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)</b>				
74) Tipo 1 <input type="checkbox"/> Acidente 2 <input type="checkbox"/> Suicídio	75) Ignorado	76) Óbito atestado por Médico 1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não	77) Fonte da informação 1 <input type="checkbox"/> Ocorrência Policial N. 2 <input type="checkbox"/> Hospital 3 <input type="checkbox"/> Família 4 <input type="checkbox"/> Outra 9 <input type="checkbox"/> Ignorado	78) Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência 1 <input type="checkbox"/> Via pública 2 <input type="checkbox"/> Endereço de residência 3 <input type="checkbox"/> Outro domicílio 4 <input type="checkbox"/> Estabelecimento comercial 5 <input type="checkbox"/> Outros 6 <input type="checkbox"/> Ignorada
79) Descrição sumária do evento Acidente de moto em 07/12/2013	80) Número	81) Bairro	82) Município	83) UF
<b>ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA</b>				
84) Logradouro (rua, praça, avenida, etc) Logradouro	85) Código	86) Registro	87) Data	



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:59  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145692000000027643878>  
Número de protocolo: 20030214145692000000027643878

Núm. 28676451 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 Pág. 24

## Guia de Remoção de Cadáveres

D  
REMOÇÃO

<b>ENCAMINHAMENTO</b>		<b>DATA DO ÓBITO</b>
<input checked="" type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> SVO    HORA: 14:15		DATA: 07/01/18
I-Unidade Hospitalar: H. Trauma Sen. Humberto Cecília		
Registro: Av. Orestes Astria - s/n - Pedi. Jardim		
Endereço: Av. Orestes Astria - s/n - Pedi. Jardim		
<b>II-Identificação do Cadáver</b>		
Nome: Reginaldo Pereira da Silva		Idade Provável: 41a
Sexo: M	Cor: Pardo	Cor dos Cabelos: Puxado
Ocupação:		
Gestante: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> IGN	Sinais Particulares:	
Tatuagens: <input type="checkbox"/> Local:		
Residência: R. Antônio Filho lot. Parque do Sol	N	Sv Apto:
Município: Gramame - PB		
Preencher para óbito fetal e de menores de um ano:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Pai Ocupação Habitual:		
Mãe Ocupação Habitual:		
Pai Grau Instrução: <input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> Fundamental <input type="checkbox"/> 2º Grau <input type="checkbox"/> Superior <input type="checkbox"/> IGN		
Mãe Grau Instrução: <input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> Fundamental <input type="checkbox"/> 2º Grau <input type="checkbox"/> Superior <input type="checkbox"/> IGN		
N de Filhos: Nascidos Vivos _____ Nascidos Mortos _____ Total: _____		
Duração da Gestação em Semanas: <input type="checkbox"/> Menores de 20 <input type="checkbox"/> de 20 a 27 <input type="checkbox"/> de 28 ou Mais <input type="checkbox"/> Ignorado		
Gravidez: <input type="checkbox"/> Única <input type="checkbox"/> Dupla <input type="checkbox"/> Triplice <input type="checkbox"/> Mais de 03 <input type="checkbox"/> IGN		
Parto: <input type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> Operatório <input type="checkbox"/> Fórceps <input type="checkbox"/> IGN		
Morte (em relação ao parto): <input type="checkbox"/> Antes <input type="checkbox"/> Durante <input type="checkbox"/> Depois <input type="checkbox"/> IGN		
Para menores de 28 dias ou óbito: Peso ao nascer: _____ g <input type="checkbox"/> IGN		
<b>III-Local de Ocorrência do Óbito</b>		
<input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Via Pública <input checked="" type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> Trabalho <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Ignorado		
Endereço: Av. Orestes Astria s/n Pedi. Jardim		
<b>IV-Circunstâncias em que Ocorreu a Morte:</b>		
1 ( <input type="checkbox"/> ) Morte Natural 1.1 ( <input type="checkbox"/> ) Agônica 1.2 ( <input type="checkbox"/> ) Súbita		
2 ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Morte Violenta 2.1 ( <input type="checkbox"/> ) Homicídio 2.3.1 ( <input type="checkbox"/> ) Trânsito ( <input type="checkbox"/> ) Passageiro ( <input type="checkbox"/> ) Capotamento		
2.2 ( <input type="checkbox"/> ) Suicídio ( <input type="checkbox"/> ) Pedestre (atropelamento) ( <input type="checkbox"/> ) Colisão		
2.3 ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Acidente ( <input type="checkbox"/> ) Outros ( <input type="checkbox"/> ) IGN		
2.3.2 ( <input type="checkbox"/> ) Trabalho 2.3.3 ( <input type="checkbox"/> ) Em domicílio 2.3.4 ( <input type="checkbox"/> ) Outros 2.3.5 ( <input type="checkbox"/> ) Outros		

F(NG).APC.029-2



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:14:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003021414569200000027643878>  
 Número do documento: 2003021414569200000027643878

Num. 28676451 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
 Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:15:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214145913300000027643879>  
Número do documento: 20030214145913300000027643879

02/03/2020 14:00

Num. 28676452 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 26

IMG-20200302-WA0061.jpg

<https://mail.google.com/mail/u/0/>



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:15:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214150050100000027643882>  
Número do documento: 20030214150050100000027643882

02/03/2020 14:00

Num. 28676455 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 27

IMG-20200302-WA0056.jpg

<https://mail.google.com/mail/u/0/>



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 02/03/2020 14:15:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214150189600000027643884>  
Número do documento: 20030214150189600000027643884

02/03/2020 13:59

Num. 28676457 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 28



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO**  
**6ª Vara de Família da Comarca da Capital**

---

Proc: 0812978-95.2020.8.15.2001



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 05/03/2020 19:46:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030519465399300000027650363>  
Número do documento: 20030519465399300000027650363

Num. 28683816 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 05/03/2020 19:46:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030519465399300000027650363>  
Número do documento: 20030519465399300000027650363

Num. 28683816 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 30

**Natureza: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**Exequente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA**

**Executado(a): JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA**

### **DESPACHO**

**Vistos e bem examinados, temos que...**



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 05/03/2020 19:46:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030519465399300000027650363>  
Número do documento: 20030519465399300000027650363

Num. 28683816 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 31

**1.** Nos termos do art. 98, **caput**, do novo CPC<sup>[1]</sup>, e em observância a Súmula n.<sup>o</sup> 29, do TJPB<sup>[2]</sup>, defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita, e concedo à parte autora as isenções previstas no § 1º, e seus incisos, do referido artigo de lei<sup>[3]</sup>.

**2.** Afastada essa questão, em termos a inicial, cuidando-se a hipótese vertente de Ação de Reconhecimento de União Estável **Post Mortem**, com fundamento nos arts. 3º, §§ 2º e 3º, 334, 694 e 695, todos do novo CPC<sup>[4]</sup>, que impõem ao Estado-Juiz o dever de estimular as partes a solução consensual de conflitos judiciais, especialmente no âmbito das ações de família, cite(m)-se o(s) herdeiro(s) do(a) de **cujus**<sup>[5]</sup>, com pelo menos 20 dias de antecedência, intimando-se a parte autora e o seu procurador, a fim de que compareçam à audiência prévia de conciliação que designo para o **dia 14/04/2020, pelas 14:20 horas**, na Sala de Audiências desta Vara, na primeira data disponível da nossa pauta.

**3.** Dê-se ciência às partes, de conformidade com o § 8º, do art. 334, do CPC, que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado".

**4.** Consigne-se no mandado de citação - que "conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo" (art. 695, § 1º) - a advertência de que se na audiência não houver a confirmação da união estável ou se qualquer uma das partes não comparecer, imotivadamente, ao ato processual<sup>[6]</sup>, o prazo para contestar a ação, de 15 dias (CPC, art. 335, inciso II<sup>[7]</sup>), começará a fluir a partir da data do ato processual, bem como que, não sendo apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344<sup>[8]</sup>), quanto a parte disponível do direito autoral pleiteado, se existente.

**5.** Caso haja desinteresse na realização da referida audiência, o(s) herdeiro(s) deverá(ão) informar e requerer o seu cancelamento em petição a ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência contados da data acima aprazada para a realização do ato processual (CPC art. 334, § 5º<sup>[9]</sup>), momento em que, do protocolo do referido petitório, começará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (CPC, art. 335, inc. II<sup>[10]</sup>).

**6.** Advirtam-se às partes acerca da necessidade de trazer suas testemunhas, independentemente de intimações, pois, na hipótese de não oposição pelo(s) herdeiro(s) ao pedido autoral, serão elas ouvidas, para fins de comprovação da união estável, tendo em vista a proteção legal de direito previdenciário, quanto à percepção de pensões e outros benefícios, que uma sentença declaratória dessa relação marital fática produz, nos termos da Lei 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**7.** Intime-se<sup>[11]</sup> o MP para intervir e acompanhar o feito, **se houver interesse de incapaz nesta ação de família** (CPC, art. 698<sup>[12]</sup>).

João Pessoa, 05/03/2020.

Assinado eletronicamente por:  
**Juiz(a) de Direito**



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 05/03/2020 19:46:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030519465399300000027650363>  
Número do documento: 20030519465399300000027650363

Num. 28683816 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 32

---

**[11] Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

**[12] Súmula n.º 29.** Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

**[13]** § 1º A gratuidade da justiça compreende: **I** - as taxas ou as custas judiciais; **II** - os selos postais; **III** - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios; **IV** - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse; **V** - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais; **VI** - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira; **VII** - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução; **VIII** - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório; **IX** - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

**[14] Art. 3º.** Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. § 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. **Art. 334.** Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. **Art. 694.** Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação. **Art. 695.** Recebida a petição inicial e, se for o caso, tomadas as providências referentes à tutela provisória, o juiz ordenará a citação do réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação, observado o disposto no art. 694.

**[15]** “Na ação declaratória de reconhecimento de união estável post mortem, os herdeiros (grifei) do **de cuius** são os legitimados para responderem ao pedido” (Agravo de Instrumento nº 70043533884, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 09/11/2011).

**[16]** “A conciliação fica prejudicada se uma parte, intimada, não comparecer, entendendo-se que houve recusa ao acordo” (RT 467/129).

**[17] Art. 335.** O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição.

**[18] Art. 344.** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

**[19] Art. 334.** Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. § 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 05/03/2020 19:46:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030519465399300000027650363>

Num. 28683816 - Pág. 5

Número do documento: 20030519465399300000027650363



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>

Num. 39552016 - Pág. 33

Número do documento: 21021709062301000000037691068

**[10] Art. 335.** O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: **II** - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do [art. 334, § 4º, inciso I](#).

**[11]** "O que enseja nulidade, nas ações em que há obrigatoriedade de intervenção do MP, é a falta de intimação do seu representante, não a falta de efetiva manifestação deste" (RSTJ 43/227, Bol. AASP 1.785/100).

**[12] Art. 698.** Nas ações de família, o Ministério Público somente intervirá quando houver interesse de incapaz e deverá ser ouvido previamente à homologação de acordo.



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 05/03/2020 19:46:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030519465399300000027650363>  
Número do documento: 20030519465399300000027650363

Num. 28683816 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 34

## **INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO RETRO**



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 06/03/2020 07:38:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030607384059300000027794316>  
Número do documento: 20030607384059300000027794316

Num. 28838218 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 35

## **INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO RETRO**



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 06/03/2020 07:38:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030607384086200000027794317>  
Número do documento: 20030607384086200000027794317

Num. 28838219 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 36

## **INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO RETRO**



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 06/03/2020 07:38:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003060738410780000027794318>  
Número do documento: 2003060738410780000027794318

Num. 28838220 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 37

**INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DESPACHO  
RETRO**



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 06/03/2020 07:38:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003060738413360000027794319>  
Número do documento: 2003060738413360000027794319

Num. 28838221 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 38

**6<sup>a</sup> Vara de Família da Capital**  
**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**  
( )

Nº do processo: 0812978-95.2020.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [União Estável ou Concubinato]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**(AUDIÊNCIA - AUTOR)**

No m e : M A R I A A P A R E C I D A O L I V E I R A  
Endereço: R ANTONIO FILHO, SN, GRAMAME, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58067-070

O MM. Juiz de Direito da 6<sup>a</sup> Vara de Família da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte AUTORA para comparecer a audiência abaixo descrita:

Tipo: Conciliação Sala: 6<sup>a</sup> Vara de Família Data: 14/04/2020 Hora: 14:20 .

**DESPACHO**

**Vistos e bem examinados, temos que...**

**1.** Nos termos do art. 98, **caput**, do novo CPC<sup>[1]</sup>, e em observância a Súmula n.<sup>o</sup> 29, do TJPB<sup>[2]</sup>, defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita, e concedo à parte autora as isenções previstas no § 1º, e seus incisos, do referido artigo de lei<sup>[3]</sup>.

**2.** Afastada essa questão, em termos a inicial, cuidando-se a hipótese vertente de Ação de Reconhecimento de União Estável **Post Mortem**, com fundamento nos arts. 3º, §§ 2º e 3º, 334, 694 e 695, todos do novo CPC<sup>[4]</sup>, que impõem ao Estado-Juiz o dever de estimular as partes a solução consensual de conflitos judiciais, especialmente no âmbito das ações de família, cite(m)-se o(s) herdeiro(s) do(a) **de cuius**<sup>[5]</sup>, com pelo menos 20 dias de antecedência, intimando-se a parte autora e o seu procurador, a fim de que compareçam à audiência prévia de conciliação que designo para o dia 14/04/2020, pelas 14:20 horas, na Sala de Audiências desta Vara, na primeira data disponível da nossa pauta.

**3.** Dê-se ciência às partes, de conformidade com o § 8º, do art. 334, do CPC, que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado".

**4.** Consigne-se no mandado de citação - que "conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo" (art. 695, § 1º) - a advertência de que se na audiência não houver a confirmação da união estável ou se qualquer uma das partes não comparecer, imotivadamente, ao ato processual<sup>[6]</sup>, o prazo para contestar a ação, de 15 dias (CPC, art. 335, inciso I<sup>[7]</sup>), começará a fluir a partir da data do ato processual, bem como que, não sendo apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344<sup>[8]</sup>), quanto a parte disponível do direito autoral pleiteado, se existente.



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 06/03/2020 07:43:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030607431539200000027794681>  
Número do documento: 20030607431539200000027794681

Num. 28838238 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 39

**5.** Caso haja desinteresse na realização da referida audiência, o(s) herdeiro(s) deverá(ão) informar e requerer o seu cancelamento em petição a ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência contados da data acima aprazada para a realização do ato processual (CPC art. 334,§ 5º[\[9\]](#)), momento em que, do protocolo do referido petitório, começará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (CPC, art. 335, inc. II[\[10\]](#)).

**6.** Advirtam-se às partes acerca da necessidade de trazer suas testemunhas, independentemente de intimações, pois, na hipótese de não oposição pelo(s) herdeiro(s) ao pedido autoral, serão elas ouvidas, para fins de comprovação da união estável, tendo em vista a proteção legal de direito previdenciário, quanto à percepção de pensões e outros benefícios, que uma sentença declaratória dessa relação marital fática produz, nos termos da Lei 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

JOÃO PESSOA, em 6 de março de 2020.

De ordem, DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN

Mat.



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 06/03/2020 07:43:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030607431539200000027794681>  
Número do documento: 20030607431539200000027794681

Num. 28838238 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 40



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO

6ª Vara de Família da Capital

Av. João Machado, s/n – Centro – CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB / Tel.: (83) 3208-2439

---

## CARTA PRECATÓRIA

Prazo para cumprimento: 60 dias.

PROCESSO N°: 0812978-95.2020.8.15.2001

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [União Estável ou Concubinato]

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

RÉU: JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA

O(A) M.M. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família da Capital, Estado da Paraíba, ANTONIO DO AMARAL, na forma da Lei etc.

DEPRECA ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de **Parnamirim – RN**, ou a quem couber por distribuição, o cumprimento da presente, consistente no seguinte:

**OBJETO:** CITAR pessoalmente a parte promovida Nome: **JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA**  
**Endereço:** R SÃO JORGE, 90, ROSA DOS VENTOS, PARNAMIRIM - RN - CEP: 59141-660 para, querendo, defender-se dos termos da ação em epígrafe, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data da audiência, advertindo-a, outrossim, de que não sendo contestada a presente, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na exordial.

**AUDIÊNCIA: INTIMAR** para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **14/04/2020 14:20 horas**, na sala de audiências da 6ª Vara de Família da Capital, no Fórum Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa-PB.

## DESPACHO

Vistos e bem examinados, temos que...

1. Nos termos do art. 98, **caput**, do novo CPC<sup>[1]</sup>, e em observância a Súmula n.º 29, do TJPB<sup>[2]</sup>, defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita, e concedo à parte autora as isenções previstas no § 1º, e seus incisos, do referido artigo de lei<sup>[3]</sup>.

2. Afastada essa questão, em termos a inicial, cuidando-se a hipótese vertente de Ação de Reconhecimento de União Estável **Post Mortem**, com fundamento nos arts. 3º, §§ 2º e 3º, 334, 694 e 695, todos do novo CPC<sup>[4]</sup>, que impõem ao Estado-Juiz o dever de estimular as partes a solução consensual de conflitos judiciais, especialmente no âmbito das ações de



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 06/03/2020 09:26:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003060926125770000027794704>  
Número do documento: 2003060926125770000027794704

Num. 28838614 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 41

família, cite(m)-se o(s) herdeiro(s) do(a) **de cuius**[\[5\]](#), com pelo menos 20 dias de antecedência, intimando-se a parte autora e o seu procurador, a fim de que compareçam à audiência prévia de conciliação que designo para o **dia 14/04/2020, pelas 14:20 horas**, na Sala de Audiências desta Vara, na primeira data disponível da nossa pauta.

**3.** Dê-se ciência às partes, de conformidade com o § 8º, do art. 334, do CPC, que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado".

**4. Consigne-se no mandado de citação - que "conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial**, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo" (art. 695, § 1º) - a advertência de que se na audiência não houver a confirmação da união estável ou se qualquer uma das partes não comparecer, imotivadamente, ao ato processual[\[6\]](#), o prazo para contestar a ação, de 15 dias (CPC, art. 335, inciso I[\[7\]](#)), começará a fluir a partir da data do ato processual, bem como que, não sendo apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344[\[8\]](#)), quanto a parte disponível do direito autoral pleiteado, se existente.

**5.** Caso haja desinteresse na realização da referida audiência, o(s) herdeiro(s) deverá(ão) informar e requerer o seu cancelamento em petição a ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência contados da data acima aprazada para a realização do ato processual (CPC art. 334,§ 5º[\[9\]](#)), momento em que, do protocolo do referido petitório, começará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (CPC, art. 335, inc. II[\[10\]](#)).

**6.** Advirtam-se às partes acerca da necessidade de trazer suas testemunhas, independentemente de intimações, pois, na hipótese de não oposição pelo(s) herdeiro(s) ao pedido autoral, serão elas ouvidas, para fins de comprovação da união estável, tendo em vista a proteção legal de direito previdenciário, quanto à percepção de pensões e outros benefícios, que uma sentença declaratória dessa relação marital fática produz, nos termos da Lei 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**ENCERRAMENTO:** Cumprindo-a, estará, Vossa Excelência, prestando relevante serviço à justiça, o qual retribuiremos, quando assim o for. Dado e passado nesta Cidade de **JOÃO PESSOA, 06 de março de 2020**. Eu, \_\_\_\_\_, DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN, Analista/Técnica Judiciária o digitei e assino.

**ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO**

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAUJO - 06/03/2020 09:26:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003060926125770000027794704>  
Número do documento: 2003060926125770000027794704

Num. 28838614 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 42



Poder Judiciário da Paraíba

# CERTIDÃO

Certifico com base na Resolução 36/2013, que devolvo o presente sem o devido cumprimento em face do mesmo não pertencer a zona a qual participo (69 - GROTÃO) e SIM a zona (55 – VALENTINA).

, 6 de março de 2020  
ERNANE LUIZ DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ERNANE LUIZ DA SILVA - 06/03/2020 10:16:58  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003061016581410000027803234  
Número de Documento: 2003061016581410000027803234

Num. 28847533 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número de documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 43

*Segue manifestação ministerial.*



Assinado eletronicamente por: GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO - 06/03/2020 15:02:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030615023656500000027817294>  
Número do documento: 20030615023656500000027817294

Num. 28863254 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 44



6ª VARA DE FAMÍLIA  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

---

**Processo nº 0812978-95.2020.8.15.2001**

MM. Juiz,

Ao tomarmos ciência da audiência designada no ID.28683816, verificamos que, *in casu*, as partes são maiores e capazes e não há outros interesses que justifiquem a atuação Ministerial na presente demanda, nos termos dos artigos 127 e 129, IX, da CF e artigos 176,178 e 698, do CPC, bem como na Recomendação 34/2016, do CNMP e 001/2012 da PGJ/PB.

João Pessoa, 06 de março de 2020.

***Glaucia da Silva Campos Porpino***  
Promotora de Justiça



Assinado eletronicamente por: GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO - 06/03/2020 15:02:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030615023888000000027817309>  
Número do documento: 20030615023888000000027817309

Num. 28863269 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 45



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/03/2020 às 09:47

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de  
rastreabilidade: 81520202945107

Documento: Precatória 0812978-95.2020.8.15.2001.pdf

Remetente: 6ª Vara de Família de João Pessoa ( Dimitri de Sousa Benjamim )

Destinatário: Distribuidor ( TJRN )

Data de Envio: 13/03/2020 09:45:12

CARTA PRECATORÍA EXTRAÍDA DO PROCESSO Nº:

Assunto: 0812978-95.2020.8.15.2001, QUE VISA A CITAR E INTIMAR  
JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA para comparecer à  
audiência de conciliação designada para o dia 14/04/2020 14:20 horas.

**Imprimir**



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 13/03/2020 09:37:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031309375683700000028016387>  
Número do documento: 20031309375683700000028016387

Num. 29075658 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 46

## CERTIDÃO

Certifico que, em face do ato normativo conjunto nº 001/2020 TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (**COVID-19**), **fica cancelada a audiência antes aprazada nestes autos**, conforme disposto no artigo 11. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 02 de abril de 2020.

DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 02/04/2020 17:21:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040217213973300000028518256>  
Número do documento: 20040217213973300000028518256

Num. 29633605 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 47

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de PROCEDER A INTIMAÇÃO DE MARIA APARECIDA OLIVEIRA, em virtude do ATO NORMATIVO DE Nº 004/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Face ao exposto, devolvo o mandado para as devidas providências.

JOÃO PESSOA, 10 de abril de 2020.

Marta Valéria Lisboa do Vale

Oficiala de Justiça



Assinado eletronicamente por: MARTA VALÉRIA LISBOA DO VALE - 10/04/2020 10:49:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004101049571260000028641643>  
Número do documento: 2004101049571260000028641643

Num. 29769168 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 48



**6ª Vara de Família da Capital**

**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

( )

Nº do processo: 0812978-95.2020.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [União Estável ou Concubinato]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUDIÊNCIA - AUTOR)**

Nome: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

Endereço: R ANTONIO FILHO, SN, GRAMAME, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58067-070

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte AUTORA para comparecer a audiência abaixo descrita:

Tipo: Conciliação Sala: 6ª Vara de Família Data: 14/04/2020 Hora: 14:20 .

**DESPACHO**

**Vistos e bem examinados, temos que...**

**1.** Nos termos do art. 98, **caput**, do novo CPC[1], e em observância a Súmula n.º 29, do TJPB[2], defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita, e concedo à parte autora as isenções previstas no § 1º, e seus incisos, do referido artigo de lei[3].

**2.** Afastada essa questão, em termos a inicial, cuidando-se a hipótese vertente de Ação de Reconhecimento de União Estável **Post Mortem**, com fundamento nos arts. 3º, §§ 2º e 3º, 334, 694 e 695, todos do novo CPC[4], que impõem ao Estado-Juiz o dever de estimular as partes a solução consensual de conflitos judiciais, especialmente no âmbito das ações de família, cite(m)-se o(s) herdeiro(s) do(a) **de cuius**[5], com pelo menos 20 dias de antecedência, intimando-se a parte autora e o seu procurador, a fim de que compareçam à audiência prévia de conciliação que designo para o **dia 14/04/2020, pelas 14:20 horas**, na Sala de Audiências desta Vara, na primeira data disponível da nossa pauta.

**3.** Dê-se ciência às partes, de conformidade com o § 8º, do art. 334, do CPC, que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado".

**4.** Consigne-se no mandado de citação - que "conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo" (art. 695, § 1º) - a advertência de que se na audiência não houver a confirmação da união estável ou se qualquer uma das partes não comparecer, imotivadamente, ao ato processual[6], o prazo para contestar a ação, de 15 dias (CPC, art. 335, inciso II[7]), começará a fluir a partir da data do ato processual, bem como que, não sendo apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344[8]), quanto a parte disponível do direito autoral pleiteado, se existente.

**5.** Caso haja desinteresse na realização da referida audiência, o(s) herdeiro(s) deverá(ão) informar e requerer o seu cancelamento em petição a ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência contados da data acima aprazada para a realização do ato processual (CPC art. 334,§ 5º[9]), momento em que, do protocolo do referido petitório, começará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (CPC, art. 335, inc. II[10]).

10/04/2020 10:36



Assinado eletronicamente por: MARTA VALERIA LISBOA DO VALE - 10/04/2020 10:49:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041010495735900000028641663>

Num. 29769188 - Pág. 1

Número do documento: 20041010495735900000028641663



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>

Num. 39552016 - Pág. 49

Número do documento: 21021709062301000000037691068

## **JUNTADA DE OFÍCIO**



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 18/05/2020 16:14:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051816143307500000029530551>  
Número do documento: 20051816143307500000029530551

Num. 30755006 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8202020427892

Nome original: 0803127-34.2020 Ofício.pdf

Data: 14/05/2020 12:08:58

Remetente:

Paula Lins Goulart Xavier

2ª Vara de Família

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio de Ofício



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 18/05/2020 16:14:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051816143412900000029530557>

Num. 30755012 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>

Num. 39552016 - Pág. 51



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
2ª Vara de Família da Comarca de Parnamirim  
Avenida Brigadeiro Everaldo Breves, 154, Centro, Parnamirim - RN - CEP:  
59140-200

Ofício:0803127-34.2020.8.20.5124/001

Parnamirim/RN, 17 de abril de  
2020

CARTA	Processo:	0803127-34.2020.8.20.5124
Requerente:	PRECATÓRIA	CÍVEL (261)
Requerido:	MARIA JERRY	APARECIDA ADRIANO
		MAXIMIANO OLIVEIRA
		FILGUEIRA

S e n h o r ( a ) J u i z ( a ) ,

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, caso persista o interesse, o aprazamento de nova audiência em virtude de que não houve tempo hábil para o cumprimento da carta precatória. Devendo observar o intervalo de mínimo de sessenta dias de modo de viabilizar o cumprimento.

DANIELLA SIMONETTI MEIRA PIRES DE ARAÚJO  
Juíza de Direito  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da 6ª Vara de Família da Capital - João Pessoa/PB



Assinado eletronicamente por: DANIELLA SIMONETTI MEIRA PIRES DE ARAUJO - 17/04/2020 15:40:20  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041715402073700000053059925>  
Número do documento: 20041715402073700000053059925

Num. 55116592 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 18/05/2020 16:14:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051816143412900000029530557>  
Número do documento: 20051816143412900000029530557

Num. 30755012 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 52



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8202020427893

Nome original: Identificação.pdf

Data: 14/05/2020 12:08:58

Remetente:

Paula Lins Goulart Xavier

2ª Vara de Família

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio de Ofício



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 18/05/2020 16:14:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051816143499000000029530561>

Num. 30755017 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>

Num. 39552016 - Pág. 53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81520202945107

Nome original: Precatória 0812978-95.2020.8.15.2001.pdf

Data: 13/03/2020 09:47:13

Remetente:

Dimitri de Sousa Benjamim  
6ª Vara de Família de João Pessoa  
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CARTA PRECATORÍA EXTRAÍDA DO PROCESSO Nº: 0812978-95.2020.8.15.2001, QUE VISA /  
CITAR E INTIMAR JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA para comparecer à audiência c  
conciliação designada para o dia 14 04 2020 14:20 horas.



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 18/05/2020 16:14:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051816143499000000029530561>

Num. 30755017 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>

Num. 39552016 - Pág. 54

## CERTIDÃO

Certifico que este feito continua aguardando alteração nos termos das resoluções que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus **(COVID-19), conforme certidão retro.** O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 15 de julho de 2020.

DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 15/07/2020 11:34:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071511340661000000030994666>  
Número do documento: 20071511340661000000030994666

Num. 32350708 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 55

## CERTIDÃO

Certifico que este feito continua aguardando alteração nos termos das resoluções que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus **(COVID-19), conforme certidão retro.** O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 17 de outubro de 2020.

DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 17/10/2020 18:38:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101718385799200000033994674>  
Número do documento: 20101718385799200000033994674

Num. 35587197 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 56

## CERTIDÃO

Certifico que, em observância ao Provimento CGJ nº 04/2014, dando seguimento ao rito processual, tendo em vista a determinação do MM Juiz de Direito Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho a Coordenação cartorária, fica designada a audiência de **Conciliação para o dia 11/03/2021, às 11:20 horas**, de forma presencial. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, data eletrônica.

DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 25/11/2020 16:42:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112516421473500000035405794>  
Número do documento: 20112516421473500000035405794

Num. 37100123 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 57

## INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

### CERTIDÃO

Certifico que, em observância ao Provimento CGJ nº 04/2014, dando seguimento ao rito processual, tendo em vista a determinação do MM Juiz de Direito Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho a Coordenação cartorária, fica designada a audiência de **Conciliação para o dia 11/03/2021, às 11:20 horas**, de forma presencial. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, data eletrônica.

DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 12/12/2020 19:41:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121219412473300000036027036>  
Número do documento: 20121219412473300000036027036

Num. 37766264 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 58

## INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

### CERTIDÃO

Certifico que, em observância ao Provimento CGJ nº 04/2014, dando seguimento ao rito processual, tendo em vista a determinação do MM Juiz de Direito Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho a Coordenação cartorária, fica designada a audiência de **Conciliação para o dia 11/03/2021, às 11:20 horas**, de forma presencial. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, data eletrônica.

DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 12/12/2020 19:41:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121219412564100000036027037>  
Número do documento: 20121219412564100000036027037

Num. 37766265 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 59



**6ª Vara de Família da Capital**  
**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**  
( )

Nº do processo: 0812978-95.2020.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [União Estável ou Concubinato]

### **MANDADO INTIMAÇÃO AUTOR (AUDIÊNCIA)**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Capital manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, intime a parte autora: **Nome: MARIA APARECIDA OLIVEIRA, Endereço: R ANTONIO FILHO, SN, GRAMAME, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58067-070**, para comparecer a audiência designada para o dia Tipo: Conciliação Sala: 6ª Vara de Família Data: **11/03/2021 Hora: 11:20** no local acima informado.

JOÃO PESSOA, em 12 de dezembro de 2020.

De ordem, DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN  
Mat.



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 12/12/2020 19:41:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121219412623100000036027038>  
Número do documento: 20121219412623100000036027038

Num. 37766266 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 60

## **INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **CERTIDÃO**

Certifico que, em observância ao Provimento CGJ nº 04/2014, dando seguimento ao rito processual, tendo em vista a determinação do MM Juiz de Direito Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho a Coordenação cartorária, fica designada a audiência de **Conciliação para o dia 11/03/2021, às 11:20 horas**, de forma presencial. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, data eletrônica.

DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 12/12/2020 19:41:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121219412686100000036027039>  
Número do documento: 20121219412686100000036027039

Num. 37766267 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102170906230100000037691068>  
Número do documento: 2102170906230100000037691068

Num. 39552016 - Pág. 61

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS - 14/12/2020 03:23:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121403235046600000036037361>  
Número do documento: 20121403235046600000036037361

Num. 37777861 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 62



29º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

---

**Processo nº** 0812978-95.2020.8.15.2001

MM. Juiz,

Ao tomarmos ciência da audiência designada no ID.37100123, verificamos que, *in casu*, as partes são maiores e capazes e não há outros interesses que justifiquem a atuação Ministerial na presente demanda, nos termos dos artigos 127 e 129, IX, da CF e artigos 176,178 e 698, do CPC, bem como na Recomendação 34/2016, do CNMP e 001/2012 da PGJ/PB.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020.

**Nara Torres Lemos**  
Promotora de Justiça



Assinado eletronicamente por: NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS - 14/12/2020 03:23:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121403235245300000036037362>

Num. 37777862 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>

Num. 39552016 - Pág. 63



**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO

6ª Vara de Família da Capital

**Av. João Machado, s/n – Centro – CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB / Tel.: (83) 3208-2445**

---

PROCESSO Nº: 0812978-95.2020.8.15.2001 (NOSSO)

PROCESSO Nº: 0803127-34.2020.8.20.5124 (VOSSO)

**Ofício nº 701/2020.**

JOÃO PESSOA, 12 de dezembro de 2020.

**Ao(A): Juízo de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família da Comarca de Parnamirim**

Avenida Brigadeiro Everaldo Breves, 154, Centro, Parnamirim - RN - CEP: 59140-200

**Assunto: Informa nova data para audiência**

Senhor Juiz,

Informo a Vossa Excelência que a audiência anteriormente designada, foi redesignada para o dia **11/03/2021, às 11:20 horas**, na sala de audiências da 6ª Vara de Família da Capital, Estado da Paraíba. Tudo para que sejam melhor instruídos os autos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), nº 0812978-95.2020.8.15.2001.

Atenciosamente,

**ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO**

**Juiz(a) de Direito**



Assinado eletronicamente por: ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO - 14/12/2020 06:55:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121406554206000000036027040>  
Número do documento: 20121406554206000000036027040

Num. 37766268 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO - 14/12/2020 06:55:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121406554206000000036027040>  
Número do documento: 20121406554206000000036027040

Num. 37766268 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 65



Poder Judiciário da Paraíba

# CERTIDÃO

Certifico com base na Resolução 36/2013, que devolvo o presente sem o devido cumprimento em face do mesmo não pertencer a zona a qual participo (69 - GROTÃO) e SIM a zona (55 – VALENTINA).

, 15 de dezembro de 2020  
ERNANE LUIZ DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ERNANE LUIZ DA SILVA - 15/12/2020 09:23:46  
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012150923462720000036096410  
Número de Assinatura: 2012150923462720000036096410

Num. 37841538 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>  
Número do documento: 2402170002201000000027691068

Num. 39552016 - Pág. 66



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/12/2020 às 19:22

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81520203454739

**Documento:** Ofício (10).pdf

**Remetente:** 6ª Vara de Família de João Pessoa ( Marcia Ramalho Marinho )

**Destinatário:** 2ª Vara de Família ( TJRN )

**Data de Envio:** 16/12/2020 19:19:43

**Assunto:** Ofício nº 701/2020, extraído do proc. 0812978-95.2020.8.15.2001, para ser juntado a preca  
11:20 horas.



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 16/12/2020 19:24:37

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121619243693000000036192288>

Número do documento: 20121619243693000000036192288

Num. 37943490 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 17/02/2021 09:06:23

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021709062301000000037691068>

Número do documento: 21021709062301000000037691068

Num. 39552016 - Pág. 67



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital  
Av. João Machado, s/n, Centro , João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

PROCESSO NÚMERO: 0813525-38.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Em consonância com o § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento do CGJ nº 01/2006, publicado no DJ de 04.01.2006, e Provimento da CGJ nº 04/2014, publicado no DJ de 01.08.2014, abro vista do presente feito às partes para dizerem se ainda pretendem produzir prova e, em caso positivo, especificá-las de modo circunstaciado, no prazo comum de 10 dias.

Advogado: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO OAB: PB18925 Endereço: desconhecido Advogado: MARTINHO CUNHA MELO FILHO OAB: PB11086 Endereço: R JOÃO LUIZ RIBEIRO DE MORAIS, 66, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-230

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021

**MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA**

**Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 19/02/2021 09:59:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021909593493800000037793482>

Num. 39661848 - Pág. 1

Número do documento: 21021909593493800000037793482

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/03/2021 12:15:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030412151496800000038306178>  
Número do documento: 21030412151496800000038306178

Num. 40211171 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08135253820208152001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA APARECIDA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não há mais provas a produzir.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 2 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/03/2021 12:15:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030412151577100000038306182>  
Número do documento: 21030412151577100000038306182

Num. 40211175 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/03/2021 12:15:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030412151577100000038306182>  
Número do documento: 21030412151577100000038306182

Num. 40211175 - Pág. 2

segue em pdf



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 15/03/2021 15:42:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031515420613500000038709931>  
Número do documento: 21031515420613500000038709931

Num. 40644263 - Pág. 1



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

Ref.

Processo nº 0813525-28.2020.815.2001

MARIA APARECIDA OLIVEIRA, devidamente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência por meio de seu procurador devidamente constituído, considerando o ato ordinatório de id. [39661848 - Ato Ordinatório](#), o qual determinou prazo para produção de provas, expor e ao final requerer o seguinte:

Excelência, de início, a autora renova o pedido de suspensão do processo não apreciado na impugnação de id. 39552005, em razão da necessidade de aguardar julgamento da ação de reconhecimento e dissolução de união estável pós morte, esta anexa ao id. [39552016 - Documento de Comprovação \(AÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 0812978 95.2020.8.15.2001\)](#).

Assim, requer o deferimento do pleito, nos termos do art. 313, V, a do CPC. Neste sentido, na navega a jurisprudência:

APELAÇÃO. RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO (CC, ART. 1.028). PENDÊNCIA DA AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. Ação de liquidação das quotas sociais de sócio falecido, ajuizada por quem se diz companheira. Processo extinto sem resolução do mérito, com fundamento na ilegitimidade ativa da autora (CPC, art. 485, VI), em razão da improcedência da ação de reconhecimento

---

**Paraíba**

João Pessoa  
Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro - CEP: 58013-230  
Tel.: (83) 99986 - 1011 e (83) 98721 - 0575 - [martinhocfilho@gmail.com](mailto:martinhocfilho@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 15/03/2021 15:42:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031515420892400000038709933>  
Número do documento: 21031515420892400000038709933

Num. 40644265 - Pág. 1



de união estável post mortem. Nulidade. Apelação pendente de julgamento. Ausência de trânsito em julgado. Hipótese que recomendava a suspensão do processo, pela prejudicialidade externa (CPC, art. 313, V, a). Sentença anulada. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP 10014953420168260315 SP 1001495-34.2016.8.26.0315, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 21/02/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/02/2018)

Por outro lado, caso não seja este o entendimento, o que não se acredita, requer a produção de prova oral para comprovar a existência da união estável, através da qual durante 16 (dezesseis) a promovente viveu maritalmente com o *de cuius*, mediante seu depoimento pessoal, bem como oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, nos termos da lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

MARTINHO CUNHA

OAB/PB 11.086

HÉRIKA COELI

OAB/PB 18.925

---

**Paraíba**

João Pessoa

Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro - CEP: 58013-230

Tel.: (83) 99986 - 1011 e (83) 98721 - 0575 - [martinhocfilho@gmail.com](mailto:martinhocfilho@gmail.com)





**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital  
Av. João Machado, s/n, Centro , João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

**PROCESSO NÚMERO: 0813525-38.2020.8.15.2001**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA**

**REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

### **C O N C L U S Ã O**

Nessa data faço conclusão dos presentes autos ao M.M. Juiz de Direito, para os devidos fins.

João Pessoa, 15 de março de 2021

**MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA**

**Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 15/03/2021 16:46:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031516464307200000038714535>  
Número do documento: 21031516464307200000038714535

Num. 40649217 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0813525-38.2020.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Considerando-se a necessidade de aguardar o julgamento da ação de reconhecimento de união estável proposta pela autora, Id 39552016, DETERMINO, nos termos do art. 313, V, a c/c art. 313, §4º do CPC/15, a SUSPENSÃO da presente demanda pelo prazo máximo de 1 ano.

Intimem-se as partes desta decisão.

Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o autor para impulsionar o feito.

P.I.

JOÃO PESSOA, 15 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 16/03/2021 10:41:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031610415192500000038716297>  
Número do documento: 21031610415192500000038716297

Num. 40650795 - Pág. 1

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

Ref.

Processo nº 0813525-38.2020.8.15.2001

MARIA APARECIDA OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos em referência, vem à ilustre presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em atenção ao decisão de id. [40650795 - Decisão](#), vem informar que a ação de reconhecimento e dissolução de união estável foi julgada, anexando nesta oportunidade a sentença, pugnando assim pelo prosseguimento do feito.

Por fim, vem requerer que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome do Dr. Advogado MARTINHO CUNHA MELO FILHO, OAB-PB 11.086, na forma do artigo [272 DO CPC/2015](#), sob pena de nulidade.

João Pessoa, 04 de junho de 2021.

MARTINHO CUNHA MELO FILHO

HÉRIKA COELI

OAB/PB 11.086

OAB/PB 18.925





04/06/2021

Número: **0812978-95.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **02/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **União Estável ou Concubinato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA APARECIDA OLIVEIRA (AUTOR)		HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO) MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)	
JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43990 685	03/06/2021 13:52	<a href="#">Sentença</a>	Sentença





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO  
6ª Vara de Família da Comarca da Capital**

---

**Proc: 0812978-95.2020.8.15.2001**

**Natureza: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**Promovente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA**

**Promovido(a): JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA**

**SENTENÇA**

**EMENTA: PROCESSO CIVIL** – Acordo entre as partes – Princípio da primazia da autonomia da vontade das partes – Transação que obedeceu aos pressupostos necessários de validade – Homologação do acordo para que surtam efeitos jurídicos – Aplicação do art. 334, § 11, do CPC – Extinção do processo, com resolução do mérito (CPC, art. 487, III, alínea "b").

**Vistos e bem examinados, temos que...**

Trata-se de **RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM"** promovida por **MARIA APARECIDA OLIVEIRA** em face de **JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA**, devidamente qualificados.

Compulsando os autos, constatamos que em audiência celebraram acordo, no qual o promovido reconheceu a existência da união estável perquirida (**ID Num. 43908847**), requerendo a sua homologação judicial.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público diante da inexistência, nesta ação de família, de interesse de incapaz (CPC, art. 698), os autos me vieram conclusos.

**É o sintético relatório. DECIDO.**

O art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, dispõe, **in verbis**:



Assinado eletronicamente por: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS - 03/06/2021 13:52:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106031352350000000041828529>  
Número do documento: 2106031352350000000041828529

Num. 43990685 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 04/06/2021 11:50:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060411504998200000041918173>  
Número do documento: 21060411504998200000041918173

Num. 44086392 - Pág. 2

**"Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: III - homologar: b) a transação; (...)**

Destarte, o nosso Código de Processo Civil, atendidos os pressupostos necessários para homologar-se um acordo, quais sejam, capacidade e a representação processual das partes, regularidade dos poderes conferidos aos patronos e disponibilidade do direito em lide, concede ampla autonomia às partes para a composição dos seus próprios interesses.

Isto posto, atendendo ao princípio da primazia da autonomia da vontade das partes e que a transação celebrada nos autos obedeceu aos pressupostos necessários de validade, especialmente a disponibilidade do direito transacionado, nada mais há a se discutir, cabendo a este juízo, apenas, acolher ao que foi acordado, de modo que, com base no art. 334, § 11, do CPC, **homologo, por sentença, o referido acordo**, para que adquira força de lei nos limites desta lide (CPC, art. 503), julgando, em consequência, extinto o processo, com resolução do mérito, o que se faz fundado no art. 487, III, alínea "b", do mesmo diploma processual.

Execute, a serventia, se for o caso e dentro do prazo legal (CPC, art. 228), os atos cartorários inerentes e necessários para que seja cumprido como se contém na avença.

Custas **ex lege**.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito com baixa na distribuição.

Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se as partes na forma do art. 1.003, caput, do CPC e cumpra-se.

João Pessoa, 2 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente por:  
**Juiz(a) de Direito**



Assinado eletronicamente por: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS - 03/06/2021 13:52:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106031352350000000041828529>  
Número do documento: 2106031352350000000041828529

Num. 43990685 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 04/06/2021 11:50:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060411504998200000041918173>  
Número do documento: 21060411504998200000041918173

Num. 44086392 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0813525-38.2020.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Aguarda-se o trânsito em julgado da sentença proferida no Id 44086392, intimando a parte autora para colacionar a respectiva certidão.

Com a juntada, intime-se o promovida para se manifestar sobre a sentença e a certidão de trânsito em julgado, no prazo de 15 dias (art. 437, §1º, CPC/15).

Após, renove-se a conclusão para a caixa de minutar sentenças.

JOÃO PESSOA, 9 de junho de 2021.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE HERBERT LUNA LISBOA - 09/06/2021 20:52:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060920520659700000042115408>  
Número do documento: 21060920520659700000042115408

Num. 44297866 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital  
Av. João Machado, s/n, Centro , João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

PROCESSO NÚMERO: 0813525-38.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**C E R T I D Ã O**

Certifico que a Sentença proferida na Vara de Família anexada ID Id 44086392 ainda tem prazo em aberto, inclusive o da Defensoria Pública decorre em 23/07/2021.

O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 10 de junho de 2021

**MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA**

**Técnico Judiciário**

**ATO ORDINATÓRIO**

Em consonância com o § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento do CGJ nº 01/2006, publicado no DJ de 04.01.2006, e Provimento da CGJ nº 04/2014, publicado no DJ de 01.08.2014, abro vista do presente feito as partes, tomarem conhecimento do conteúdo da Certidão e aguardarem o prazo da Sentença anexada Id 44086392 decorrer.

João Pessoa, 10 de junho de 2021

**MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA**

**Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 10/06/2021 08:06:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061008063537200000042139006>

Número do documento: 21061008063537200000042139006

Num. 44323260 - Pág. 1

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

Ref.

Processo nº 0813525-38.2020.8.15.2001

MARIA APARECIDA OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos em referência, vem à ilustre presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em atenção ao despacho de id. [44297866 - Despacho](#), vem informar que a ação de reconhecimento e dissolução de união estável foi julgada, conforme sentença anexa ao id. [44086392 - Documento de Comprovação \(Sentença MARIA APARECIDA\)](#), esta que transitou em julgado, de acordo com certidão de trânsito anexa, pugnando assim pelo prosseguimento do feito.

Por fim, vem requerer que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome do Dr. Advogado MARTINHO CUNHA MELO FILHO, OAB-PB 11.086, na forma do artigo [272 DO CPC/2015](#), sob pena de nulidade.

João Pessoa, 26 de julho de 2021.

MARTINHO CUNHA MELO FILHO

HÉRIKA COELI

OAB/PB 11.086

OAB/PB 18.925





26/07/2021

Número: **0812978-95.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **02/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **União Estável ou Concubinato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA APARECIDA OLIVEIRA (AUTOR)		HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO) MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)	
JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46245 613	26/07/2021 17:33	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE JOÃO PESSOA**  
**Juízo do(a) 6ª Vara de Família da Capital**  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Nº do Processo: **0812978-95.2020.8.15.2001**  
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assuntos: [União Estável ou Concubinato]

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA  
REU: JERRY ADRIANO MAXIMIANO FILGUEIRA

Certifico, em razão do meu ofício, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que, compulsando o caderno processual, verifiquei que a Sentença proferida no Id **43990685** TRANSITOU EM JULGADO. O referido é verdade. Dou fé.

JOÃO PESSOA-PB, em 26 de julho de 2021

DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN  
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN - 26/07/2021 17:33:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072617334158600000043937077>  
Número do documento: 21072617334158600000043937077

Num. 46245613 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 26/07/2021 18:38:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072618381775900000043939911>  
Número do documento: 21072618381775900000043939911

Num. 46248775 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital  
Av. João Machado, s/n, Centro , João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

PROCESSO NÚMERO: 0813525-38.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Em consonância com o § 4º do art. 162 do CPC c/c o Provimento do CGJ nº 01/2006, publicado no DJ de 04.01.2006, e Provimento da CGJ nº 04/2014, publicado no DJ de 01.08.2014, abro vista do presente feito ao polo passivo para se manifestar sobre a sentença e a certidão de trânsito em julgado, no prazo de 15 dias (art. 437, §1º, CPC/15.), conforme determinado no despacho [44297866](#).

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

João Pessoa, 11 de agosto de 2021

**MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA**

**Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 11/08/2021 09:17:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081109171815700000044576112>  
Número do documento: 21081109171815700000044576112

Num. 46930448 - Pág. 1